

GESTÃO PROCESSUAL NO --- **TRIBUNAL DO JÚRI**

GESTÃO PROCESSUAL NO --- TRIBUNAL DO JÚRI

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Grupo de trabalho para Otimização de Julgamentos do
Tribunal do Júri (Portaria 36/2019), coordenado pelo
Ministro Rogerio Schietti Cruz

Fabício Castagna Lunardi



Presidente

Ministro José Antonio Dias Toffoli

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Humberto Eustáquio Soares Martins

Conselheiros

Emmanoel Pereira

Luiz Fernando Tomasi Keppen

Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro

Rubens de Mendonça Canuto Neto

Candice Lavocat Galvão Jobim

Tânia Regina Silva Reckziegel

Flávia Moreira Guimarães Pessoa

Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ivana Farina Navarrete Pena

André Luis Guimarães Godinho

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

Maria Tereza Uille Gomes

Henrique de Almeida Ávila

Secretário-Geral

Carlos Vieira von Adamek

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

Richard Pae Kim

Diretor-Geral

Johannes Eck

GRUPO DE TRABALHO PARA OTIMIZAÇÃO DE JULGAMENTOS DO TRIBUNAL DO JÚRI

Rogério Schietti Cruz (Ministro do STJ) – Coordenador;

Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro (Conselheiro do CNJ);

Richard Pae Kim (Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ);

Juiz Rodrigo Capez (Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ);

Juiz Paulo Marcos de Farias (Juiz do TJSC);

Juiz Fabrício Castagna Lunardi (Juiz do TJDFT);

Juiz Orlando Faccini Neto (Juiz do TJRS);

Juiz Carlos Gustavo Vianna Direito (Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ);

Juíza Samira Barros Heluy (Juíza do TJMA).

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretário de Comunicação Social

Rodrigo Farhat

Projeto gráfico

Marcela Nunes

Revisão

Carmem Menezes

2020

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

AUTOR:

FABRÍCIO CASTAGNA LUNARDI – Juiz de Direito do TJDF. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Foi juiz auxiliar da Presidência do STJ em 2019, coordenando força-tarefa para realização de mutirão dos processos de competência do Tribunal do Júri. É professor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, da Escola de Formação Judiciária do TJDF e de cursos de pós-graduação. Membro dos Grupos de Trabalho “Decisões Criminais” (Enfam) e “Otimização de Julgamentos do Tribunal do Júri” (CNJ). Coordenador-Geral da EFJ/TJDF. Coordenador da Linha de Pesquisa “Direito Processual, Sistemas de Justiça e Inovação” e das Sublinhas de Pesquisa “Direito Processual Civil, Inovação, Justiça e Sociedade” e “Gestão de Processos” (EFJ/TJDF). Coordenador de diversos projetos de pesquisa na área de gestão e inovação no Poder Judiciário, incluindo o projeto “Tribunal do Júri: gestão, inovação e otimização de julgamentos”. A unidade judicial de que é titular (Tribunal do Júri de Samambaia) ocupa o 1º lugar no ranking nacional de desempenho entre Tribunais do Júri do país (CNJ, relatório de 2020, referente ao ano de 2019). Tem autoria de 16 livros e mais de três dezenas de artigos publicados.

COPYRIGHT © BY FABRÍCIO CASTAGNA LUNARDI. Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida por qualquer meio, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia, gravação ou qualquer forma de armazenagem de informação sem a autorização por escrito do autor.

Formato: Livro Digital

Veiculação: Digital

Ficha Catalográfica

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Lunardi, Fabrício Castagna. Gestão Processual no Tribunal do Júri.

Brasília/DF:

Conselho Nacional de Justiça, 2020.

ISBN 978-65-88014-00-4.

Bibliografia

1. Gestão do Tribunal do Júri. 2. Inovação Judicial. 3. Otimização de Julgamentos. 4. Efetividade. I. Lunardi, Fabrício Castagna





SUMÁRIO

PREFÁCIO.....	12
APRESENTAÇÃO.....	14
1 GESTÃO E INOVAÇÃO	16
1.1 Gestão do Clima Organizacional.....	17
1.2 Inovação e Gestão da Inovação	18
2 FASE DO INQUÉRITO POLICIAL	20
3 FASE PROCESSUAL.....	22
4 AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	24
4.1 Medidas a serem adotadas para evitar adiamentos e concentrar atos na audiência de instrução.....	25
4.1.1 Inquéritos antigos.....	25
4.1.2 Criação de cronograma de intimações.....	26
4.1.3 Preparação da pauta de audiências (pauta especificada).....	27
4.1.4 Intimação por telefone (complementar).....	31
4.1.5 Condução coercitiva	31
4.1.6 Não apresentação de réu preso	31
4.1.7 Ausência de testemunha policial militar ou civil.....	33
4.1.8 Verificação sobre a relevância do depoimento da testemunha ausente e probabilidade de sua localização	33
4.1.9 Alegações finais orais	33
4.2 Resultados que podem ser observados com a adoção dessas medidas....	33
4.3 Criação de círculo virtuoso: celeridade, qualidade e efetividade.....	34
4.4 Concentração e oralidade na audiência de instrução.....	35
4.5 Modelos de Termo de Audiência de Instrução	35
5 DECISÃO DE PRONÚNCIA E DECISÃO DO ART. 423 DO CPP	40
5.1 Modelo de Pronúncia	42
5.2 Modelo de Decisão da Fase do Art. 423 do CPP/Relatório do processo.....	46
6 SESSÃO PLENÁRIA DO JÚRI: PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO	48
6.1 Medidas para evitar adiamentos, impedir nulidades e otimizar o julgamento na sessão plenária Tribunal do Júri	49
6.2 Criação de cédulas de jurados com código de barras – otimização do tempo	49
6.3 No primeiro dia do grupo de jurados.....	50

6.3.1 Vídeo do CNJ sobre o papel do jurado.....	50
6.3.2 Peculiaridades locais.....	51
6.3.3 Dispensa de jurados com doenças graves.....	51
6.3.4 A questão do jurado analfabeto.....	51
6.4 Medidas para otimizar a sessão plenária de julgamento do Júri.....	52
6.4.1 Conscientização sobre a importância da otimização do tempo.....	52
6.4.2 Atraso da escolta do réu preso.....	52
6.4.3 Separação pelas partes de trechos de depoimentos, laudos e documentos a serem exibidos na sustentação.....	52
6.5 Dispensa dos jurados não sorteados somente após a leitura do relatório e da pronúncia pelos jurados sorteados.....	53
6.6 Resolvendo incidentes sobre testemunhas a serem ouvidas em plenário	53
6.6.1 Múltiplas tentativas de intimação de testemunhas.....	53
6.6.2 Testemunha arrolada na fase do art. 422 do CPP e devidamente intimada.....	53
6.6.3 Testemunha arrolada, com cláusula de imprescindibilidade, na fase do art. 422 do CPP, com endereço incorreto.....	55
6.7 Medidas para evitar réplicas desnecessárias.....	57
6.8 Entregar previamente os quesitos ao Ministério Público e à Defesa.....	57
7 OUTRAS MEDIDAS DE GESTÃO.....	58
7.1 Redução de conflituosidade entre os atores do processo.....	59
7.2 Diálogo permanente do juiz com os outros atores.....	59
7.3 Questionário de avaliação pelos jurados.....	59
7.4 Criação de metas, cumprimento e comemoração de resultados.....	59
7.5 Importância do reconhecimento, motivação e conscientização de projeto comum.....	60
8 GRÁFICOS PARA ACOMPANHAMENTO DO ACERVO PROCESSUAL, DA EFETIVIDADE JUDICIAL E DOS IMPACTOS NA SOCIEDADE (AUMENTO OU REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE).....	62
8.1 Impactos na sociedade (aumento ou redução da criminalidade).....	63
8.2 Gráfico produtividade: decisões de pronúncia e sentenças de mérito.....	64
9 ROTEIROS DO TRIBUNAL DO JÚRI.....	66
9.1 Roteiro para o(a) juiz(a).....	67
9.2 Roteiro para o(a) secretário(a): checklists para antes, durante e após o Júri.....	74
9.2.1 Checklist pré-Júri: preparação do processo para plenário do Tribunal do Júri.....	74

9.2.2 Checklist dia do Júri: preparação no dia da sessão plenária do Júri pelo secretário	76
9.2.3 Checklist pós-Júri: procedimentos a serem realizados pelo secretário após a sessão do Júri	77
10 FORMULÁRIO DE QUESITOS.....	78
10.1 Materialidade.....	80
10.2 Autoria/participação	80
10.2.1 Autoria.....	80
10.2.2 Participação.....	80
10.3 Teses de desclassificação para outro crime que não de competência do Tribunal do Júri: ausência de dolo, desistência voluntária e arrependimento eficaz	80
10.3.1 No crime tentado	80
10.3.2 No crime consumado.....	81
10.4 Quesito absolutório.....	82
10.5 Inversão entre o quesito da tentativa e o quesito absolutório.....	82
10.6 Causas de diminuição de pena (privilégio)	84
10.6.1 Modelo de quesito de privilégio de domínio de violenta emoção	85
10.6.2 Modelo de quesito de privilégio de relevante valor moral ou social	85
10.6.3 Prejudicialidade.....	85
10.9 Qualificadoras.....	85
10.9.1 Qualificadoras dos incisos I a V do parágrafo 2º do art. 121 do Código Penal ...	86
10.9.2 Qualificadora do feminicídio (art. 121, § 2º, VI, CP)	86
10.9.3 Qualificadora referente ao homicídio cometido contra agentes de segurança	86
10.10 Causas de aumento de pena.....	87
10.10.1 Grupo de extermínio	87
10.10.2 Causas de aumento de pena no feminicídio.....	87
10.11 Quesitos no crime de aborto.....	88
10.12 Quesitação de crimes conexos	89
10.12.1 Porte ilegal de arma de fogo.....	89
10.12.2 Corrupção de menor	90
10.13 Quesitação do falso testemunho.....	91
10.14 Modelo completo de quesitação	91
11 OUTROS MODELOS PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI	94

11.1 Mandado de convocação dos jurados.....	95
11.2 Pedido de dispensa do jurado	96
11.3 Pregão – sessão de julgamento.....	98
11.4 Ofício para o órgão empregador do jurado, caso este solicite para comprovar dias que esteve afastado do trabalho	100
11.5 Termo de verificação de cédulas	101
11.6 Termo de compromisso dos jurados	102
11.7 Certidão de incomunicabilidade dos jurados.....	103
11.8 Ata da sessão de julgamento	103
11.9 Termo de depoimento.....	113
11.10 Termo de interrogatório.....	113
11.11 Declaração para trabalho – jurados.....	114
11.12 Sentença – sessão do Júri	115
12 QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI PELOS JURADOS (FEEDBACK).....	118
12.1 A importância do tratamento adequado ao jurado e do feedback	119
12.2 Modelo de questionário de avaliação	119
13 LINKS IMPORTANTES.....	122
CONSIDERAÇÕES FINAIS	124
RECOMENDAÇÃO N° 55 DE 08/10/2019	126

PREFÁCIO

É com enorme satisfação que apresentamos o livro *Gestão Processual no Tribunal do Júri*, elaborado pelo juiz de direito Fabrício Castagna Lunardi, integrante do grupo de trabalho instituído por iniciativa do presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Dias Toffoli, pela Portaria n. 36/2019.

Desde o início, estabelecemos metas a serem alcançadas pelo grupo de trabalho, voltadas a propor e implementar medidas de simplificação e de otimização dos julgamentos de feitos da competência do Tribunal do Júri, quer por meio de iniciativas de cunho administrativo, quer por providências relativas a rotinas judiciais, quer, ainda, por aperfeiçoamento da legislação processual correspondente.

De início, e após ouvir magistrados de todo o Brasil, em encontro ocorrido em São Paulo no mês de junho de 2019, propusemos ao CNJ a edição de uma Recomendação (n. 55/2019), por meio da qual o CNJ recomendou aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais a implementação de Turmas e Câmaras especializadas para julgamento de processos de competência do Tribunal do Júri e a criação e a instalação de Varas privativas com competência exclusiva nessa matéria. Recomendou, também, a adoção do sistema de videoconferência para atos processuais, na forma da lei, bem como o desenvolvimento de sistema para intimação eletrônica, de forma simplificada, por e-mails ou aplicativo de conversações. O ato normativo em questão ainda recomendou a distribuição de vídeo institucional, criado pelo grupo de trabalho, para a ambientação dos jurados nas sessões de julgamento, aos quais, por sua vez, se encareceu a oferta, pelos tribunais, de transporte de retorno às suas residências após o fim dos julgamentos, seja por condução oficial ou meios alternativos (serviços de aplicativos, táxis etc.). Houve, ainda, a preocupação com os magistrados que oficiam em processos da competência do Tribunal do Júri e, por isso, se recomendou aos tribunais que promovessem estudos voltados à modificação dos critérios de pontuação, para fins de remoção e promoção, diante das peculiaridades da atuação judicial em processos dessa competência especializada. Por fim, a recomendação exortou os tribunais a oferecerem cursos de aperfeiçoamento dos magistrados e dos servidores lotados nas Varas do Tribunal do Júri, incluindo os Oficiais de Justiça, tendo em vista a especificidade do rito processual e o custo de eventuais anulações dos julgamentos dessas unidades.

Além dessas providências, incorporadas na referida Recomendação do CNJ, o grupo de trabalho apresentou ao presidente do CNJ proposta de anteprojeto de lei, que foi acatada e imediatamente encaminhada ao presidente da Câmara dos Deputados, onde se aguardam os debates e as deliberações sobre as propostas.

Entre as propostas do anteprojeto, destacam-se a modificação do rito do Tribunal do Júri – consideradas as diferentes complexidades dos processos –, com diminuição do tempo dos debates e do número de jurados (para crimes tentados e de homicídio simples), a maior proteção jurídica e trabalhista dos jurados, o aperfeiçoamento da quesitação e a mais enfática afirmação do dever de lealdade e cooperação das partes nas sessões do Júri, medidas essas voltadas a simplificar e a acelerar, sempre que possível e sem prejuízo das garantias individuais do acusado, os processos da competência do Tribunal Popular.

Faltava ao grupo de trabalho a elaboração de um livro, que, desde o início dos trabalhos, entendeu conveniente produzir, como ferramenta de eficaz auxílio para todos os juízes que, espalhados pelo Brasil afora, lidam com as singularidades e as dificuldades na gestão dos processos e dos cartórios em varas do Tribunal do Júri.

A tarefa – hercúlea – coube ao juiz de direito Fabrício Castagna Lunardi, dada sua reconhecida competência e habilidade na administração e julgamento de processos sob sua jurisdição, à frente do Tribunal do Júri de Samambaia, no Distrito Federal.

Este livro que ora se disponibiliza à magistratura nacional é fruto, portanto, de uma profícua vivência do seu autor à frente de seu ofício jurisdicional. A propósito, é de todo justo e oportuno mencionar que a unidade judicial de que o nobre colega é titular encontrava-se em problemática situação quando o juiz Fabrício Lunardi a assumiu, mas, em pouco tempo, mercê da gestão que ali implementou, conduziu-a ao 1º lugar no ranking nacional de desempenho entre Tribunais do Júri do país (CNJ, relatório de 2020, referente ao ano de 2019).

Estamos absolutamente certos, portanto, de que a presente obra representa um coroarmento ao esforço de Fabrício Castagna Lunardi e simboliza o propósito maior deste grupo de trabalho, que, desde o início, visava a oferecer aos magistrados consistentes subsídios para otimizar o processamento e julgamento das ações penais da competência do Tribunal do Júri.

Que possamos transformar, com bons frutos, a realidade desse segmento da justiça criminal brasileira!

Rogério Schietti Cruz

Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Mário Guerreiro

Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça

APRESENTAÇÃO

No Diagnóstico das Ações Penais de Competência do Tribunal do Júri, publicado em 2019, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mostrou que, em 2018, de todas decisões que puseram fim ao processo, 32,4% extinguíram a punibilidade do acusado. Isso significa que, em quase um 1/3 dos processos do Júri, não houve julgamento pela absolvição ou condenação do réu. A mesma pesquisa mostrou que “foi realizada mais de uma sessão de julgamento em 59% dos casos”. Além disso, o mesmo relatório indica que mais da metade dos processos (52%) durou quatro anos ou mais, sendo que 26% chegaram a tramitar por mais de 8 anos.¹

Considerando que mais da metade das sessões plenárias de julgamento pelo Júri é adiada e que, em quase 1/3 dos processos, a decisão é extintiva da punibilidade, é possível dizer que existe grave problema de efetividade², que precisa de soluções viáveis.

De um lado, é certo que reformas legislativas no procedimento do Tribunal do Júri podem ser importantes. A título de exemplo, a Lei n. 11.689/2008 estabeleceu uma série de inovações para buscar evitar adiamentos desnecessários. No entanto, ainda assim, persistem os problemas de redesignações excessivas de sessões plenárias e de morosidade no julgamento desses processos.

Desse modo, as respostas por meio de reformas no processo criminal, embora importantes, não se revelaram suficientes. Em contraponto, a gestão judicial e a inovação têm sido apontadas como o caminho para buscar trazer mais efetividade ao Tribunal do Júri, mesmo que a disparidade de distribuição de processos, estrutura e quadro de pessoal também sejam fatores relevantes e, por vezes, incontornáveis pelo magistrado. Ainda assim, é irrefutável que o compartilhamento de boas práticas em gestão e inovação pelos Tribunais do Júri de diferentes regiões tende a gerar melhorias significativas para as unidades judiciais e para o sistema como um todo.

É imprescindível verificar, de um lado, quais são os principais entraves no procedimento do Tribunal do Júri e, de outro, quais as medidas que podem ser utilizadas para reduzir os pontos de congestionamentos, para otimizar os julgamentos e quais as boas práticas que podem ser compartilhadas. Com isso, será possível propor soluções viáveis, em termos de gestão e inovação, para análise, adaptação a cada realidade e possível aplicação aos outros Tribunais do Júri.

Ainda que não se ignorem as peculiaridades dos diversos Tribunais do Júri do país, sobretudo em termos de distribuição, quadro de pessoal, estrutura e sistemas informatizados, é possível observar que, em geral, enfrentam diversos problemas semelhantes, como os seguintes:

- a) muitas audiências por processo (ainda que o Código de Processo Penal (CPP) preveja, como regra, a audiência una de instrução e julgamento);
- b) pauta muito longa de audiências de instrução, gerando excesso de prazo (e, conseqüentemente, Habeas Corpus para soltura de réus presos por excesso de prazo da prisão cautelar);
- c) poucos espaços na pauta para sessões plenárias de Júri;
- d) pautas de sessões plenárias de Júri muito extensas;
- e) congestionamento de processos nas fases de marcação de audiência de instrução e de designação da sessão plenária do Júri;

¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Diagnóstico das Ações Penais de Competência do Tribunal do Júri*. Brasília: CNJ, 2019. p. 18.

² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, *op.cit.*, p. 38.

- f) processos demoram anos para serem julgados, muitas vezes décadas; e
- g) sessões de Júri desnecessariamente longas.

A partir desse diagnóstico, é necessário:

- a) identificar os principais entraves e gargalos que geram inefetividade no procedimento do Tribunal do Júri;
- b) sistematizar os valores que orientam Tribunais do Júri com alto desempenho;
- c) verificar os motivos que levam ao grande número de audiências de instrução e ao adiamento de sessões plenárias de Júri;
- d) propor, a partir da prática, soluções viáveis para evitar o adiamento de audiências de instrução e de sessões plenárias de Júri;
- e) sugerir inovações e ferramentas que acelerem o processo e otimizem os julgamentos;
- f) propor modelo de *feedback* pelos jurados, a fim de que se busque o contínuo aprimoramento do Tribunal do Júri;
- g) sugerir modelos básicos de quesitação, para auxiliar magistrados no momento da sua elaboração no Tribunal do Júri; e
- h) apresentar modelos de checklists e roteiros para o juiz e para o secretário da sessão do Júri, a fim de facilitar o trabalho e minimizar as possibilidades de erros, irregularidades e nulidades.

Com base nisso, e em trocas de experiências com juízes de diversos Tribunais do Júri do país, tem-se o objetivo, neste livro, de identificar os principais entraves no processo do Tribunal do Júri e propor medidas de gestão viáveis e inovadoras, para evitar nulidades, reduzir os adiamentos, acelerar o processo e otimizar os julgamentos, sempre preservando as garantias processuais das partes e buscando a máxima qualidade na prestação jurisdicional.

Por fim, importante deixar registrado meu agradecimento ao CNJ, na pessoa do seu presidente, ministro Antonio Dias Toffoli (STF), e ao ministro Rogerio Schietti Cruz (STJ), coordenador do Grupo de Trabalho para Otimização de Julgamentos, que me confiaram a tarefa de redigir este livro. Também sou imensamente grato aos demais integrantes do Grupo de Trabalho: conselheiro Mário Guerreiro; e juízes Richard Pae Kim, Rodrigo Capez, Paulo Marcos de Farias, Orlando Faccini Neto, Carlos Gustavo Vianna Direito e Samira Barros Heluy. À juíza Samira, agradeço também pela cuidadosa revisão desta obra. Externo gratidão, ainda, aos juízes de todo o país que estiveram presentes na Audiência Pública do Tribunal do Júri, realizada pelo CNJ na cidade de São Paulo em 3/6/2019, onde expusemos nosso pensamento e trocamos experiências, bem como a todos os magistrados que compartilharam conosco suas ideias e reflexões, permitindo que possamos constantemente melhorar as nossas práticas e rotinas, rumo a uma jurisdição mais qualificada, célere e eficiente.

Brasília, DF, maio de 2020.

Fabrcio Castagna Lunardi

Juiz de Direito da Justia do Distrito Federal e Territrios

Titular do Tribunal do Júri de Samambaia (DF)

Integrante do Grupo de Trabalho para Otimização de Julgamentos (CNJ)

1

GESTÃO E INOVAÇÃO

1 GESTÃO E INOVAÇÃO

1.1 Gestão do Clima Organizacional

O clima organizacional de uma Vara Judicial é o ambiente em que estão inseridos todos os seus integrantes (magistrados, servidores, estagiários etc.) e os sentimentos que eles compartilham a respeito da unidade judicial e do seu trabalho, o que influencia, positiva ou negativamente, e condiciona o seu comportamento.

Algumas circunstâncias são determinantes para o clima organizacional, entre as quais: valores; padrões de conduta; valorização profissional; processos de comunicação; centralização e descentralização de poder de tomada de decisão; processos de liderança; forças motivacionais; processo de interação; identificação com a organização; formulação clara de objetivos; e controles.³

O clima organizacional influencia diretamente na produtividade de uma unidade judicial, bem como na qualidade da prestação jurisdicional.

Em razão disso, é importante que o gestor (ou os gestores) da Vara trabalhe para estabelecer e manter um bom clima organizacional, com:

- a) valorização do bom trabalho e do constante aprendizado;
- b) motivação da equipe;
- c) estabelecimento de objetivos claros, distribuição de tarefas e responsabilidades, bem como medição de desempenho;
- d) interação entre todos os integrantes da unidade judicial, buscando conhecer o que os motiva, a fim de que todos e cada um estejam engajados no propósito de atingir metas de produtividade da Vara e buscar resultados positivos para a sociedade, destinatária da prestação jurisdicional;
- e) realização de reuniões e encontros, comemoração de resultados e estabelecimento de valores a serem compartilhados, a fim de que todos se identifiquem com a unidade judicial; e
- f) criação de controles para medição de produtividade e de qualidade, bem como criação de um processo contínuo de melhoria, a partir de incentivos (p.ex.: elogio por desempenho alcançado; valorização do servidor etc.).

De outro lado, o clima organizacional pode ser afetado por fatores externos à unidade judicial, por exemplo, pelos colaboradores diretos (ex.: advogados, defensores públicos, membros do Ministério Público etc.). Assim, o alinhamento de propósitos, o respeito mútuo e o grau de satisfação desses colaboradores também são importantes para a unidade judicial.

Desse modo, é imprescindível que o magistrado e os demais gestores da Vara fomentem padrões de comportamento positivos e o compartilhamento de alguns valores, que inspirem uma conduta de respeito e consideração a todos os demais integrantes do processo, tais como:

³MOREIRA, Elen Gongora. *Clima organizacional*. Curitiba: IESDE, 2008. p. 21-22.

- a) Ética: adotar padrão de conduta que inspira confiança às partes.
- b) Isonomia: ser isonômico e mostrar para ambas as partes que se é isonômico.
- c) Transparência: fazer uso de procedimentos claros e transparentes, com ciência a todas as partes.
- d) Cooperação: criar um ambiente colaborativo com os demais atores do processo, mostrando que deve haver reciprocidade de tratamento. Por exemplo, no Tribunal do Júri, recomenda-se que seja enviada a pauta de audiência de instrução e sessões de Júri previamente ao Ministério Público, Defensoria Pública e Núcleos de Prática Jurídica, a fim de facilitar a sua organização; se a unidade judicial planejar mutirão, é recomendável que se combine previamente com todos os interessados, auxiliando-os a conseguir apoio operacional em suas instituições; demonstrar a importância de se evitar adiamentos desnecessários de audiências e sessões de Júri etc.
- e) Humildade intelectual: mostrar a todos que a vaidade e a soberba não devem ter espaço, bem como que sempre há algo para corrigir, aprender e melhorar; o ambiente judicial não deve ser palco para disputa pessoal entre os diversos atores, para provar quem é o mais sábio ou mais arguto, senão um espaço onde cada um dos atores possa desempenhar a sua função da melhor forma possível.
- f) Efetividade: buscar conscientizar todos servidores e atores do processo sobre a importância da otimização do processo, ou seja, aumento contínuo da qualidade, com celeridade.

Portanto, a gestão da unidade judicial passa pela gestão do clima organizacional e pela gestão de pessoas, em busca de um ambiente ético, respeitoso e colaborativo.

1.2 Inovação e Gestão da Inovação

Ao mesmo tempo em que tem aumentado o quantitativo de processos que ingresam no Judiciário brasileiro, é preciso lidar com a escassez de recursos financeiros, humanos e materiais. A par disso, é cobrado por uma prestação jurisdicional mais rápida e efetiva. Nesse contexto, no âmbito do Judiciário – e da Administração Pública em geral –, tem sido fomentada a inovação, para melhoria dos seus métodos gerenciais de processos.

Nas unidades judiciais, a inovação deve ser utilizada, sobretudo, para o aprimoramento contínuo das rotinas cartorárias e de gabinete e dos fluxos do processo.

Nesse tocante, diversos métodos e técnicas têm sido criados para auxiliar a inovação, como o método Lean, usado para o melhoramento permanente de gestão e fluxos de processos, com ênfase na prevenção de desperdícios (p.ex.: de tempo, mão de obra e insumos) no processo produtivo, ou seja, naquilo que não agrega valor. Esse é um dos métodos utilizados em inovação, que permite identificar oportunidades no fluxo de trabalho; planejar como o processo pode ser melhorado; executar o planejamento, implementando mudanças; e revisar as mudanças no fluxo, a fim de verificar se elas realmente estão funcionando.

Para a inovação, o “*design thinking*” também é algo que tem sido amplamente utilizado. Trata-se do conjunto de ideias e insights para aferir problemas, com base em aquisição de informações, análise de conhecimento e propositura de soluções. Embora não possa ser encarado como algo linear, pois a dinamicidade é da sua essência, o processo de design thinking pode ser estruturado em três etapas principais, quais sejam: a) imersão e ideação, em que se busca gerar ideias inovadoras, por exemplo, a partir de atividades lúdicas e colaborativas que fomentem a criatividade e a inovação; b) prototipação, a fim de que, a partir das ideias, seja criado um protótipo viável, que possa ser testado, com base na análise dos benefícios das soluções propostas; e c) validação e/ou implementação, em que se deve buscar a validação das ideias e protótipos junto a interessados e possíveis executores (do protótipo), a fim de captar a sua percepção e buscar implementar possíveis ajustes necessários, permitindo gerar revisão e melhoramentos contínuos durante o processo de implementação.

Nesse contexto, é importante que cada unidade judicial faça um mapeamento das suas rotinas e do fluxo do processo, a fim de identificar os pontos de congestionamento, revisar fluxos de trabalho e buscar alternativas viáveis e instrumentos capazes de melhorar a eficiência na Vara, com otimização das rotinas e dos procedimentos.

Além da inovação, é importante a gestão da inovação, ou seja, um acompanhamento contínuo para verificar se medidas e instrumentos de inovação estão produzindo os resultados esperados, bem como a fim de avaliar e propor novas medidas para melhoria contínua das rotinas e fluxos processuais.

2

FASE DO INQUÉRITO POLICIAL

2 FASE DO INQUÉRITO POLICIAL

De um lado, é certo que a fase investigativa é de responsabilidade da Polícia Judiciária e do Ministério Público. No entanto, a (in)eficiência da investigação é algo que impacta diretamente na própria credibilidade do sistema de justiça criminal.

Do ponto de vista da gestão judicial, é necessário que a Vara faça um acompanhamento do quantitativo de inquéritos policiais a ela vinculados, ainda que haja a tramitação direta de inquéritos entre Polícia e Ministério Público. O aumento do quantitativo de inquéritos policiais vinculados à Vara pode indicar, por exemplo, que está aumentando a criminalidade no âmbito da Comarca ou Circunscrição Judiciária, ou, então, que o Ministério Público e/ou a Polícia Judiciária não estão dando o adequado andamento aos inquéritos.

Desse modo, é imprescindível que ocorram reuniões interinstitucionais, com representantes da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Ministério Público e da Defensoria Pública, a fim de que se passem diretrizes sobre o bom andamento da investigação inquisitorial, bem como para a correta produção da prova nessa fase.

3

FASE PROCESSUAL

3 FASE PROCESSUAL

A boa gestão do processo criminal deve visar à celeridade processual e à qualidade na prática de cada ato.

Para se reduzir o tempo do processo, é necessário reduzir-se o tempo de cada ato processual, ou seja, cada ato deve ser praticado dentro de um prazo necessário e suficiente.

Desse modo, é imprescindível que sejam identificados os gargalos processuais, ou seja, os pontos de congestionamento, onde o processo criminal tende a ficar estagnado desnecessariamente, aguardando alguma providência.

No âmbito do Tribunal do Júri, os gargalos processuais comumente estão nos momentos da marcação da audiência de instrução e da designação da sessão plenária do Júri. Porém, também há tempo processual gasto desnecessariamente em algumas outras fases processuais.

Assim, uma das principais medidas para a otimização de julgamentos no Tribunal do Júri é a redução dos paradigmas de prazo, o que deve considerar a estrutura física e de pessoal de cada Vara.

Por exemplo, se possível, o paradigma de prazo para decisões e sentenças pode ser reduzido para 24 horas, isso porque, por vezes, essa meta é colocada em 10 dias, enquanto seria possível se trabalhar para reduzir esse paradigma para 24 horas e, após, buscar se manter este prazo.

O mesmo ocorre com os paradigmas de prazo para as audiências de instrução e para a sessão plenária do Júri. É comum se observarem algumas unidades judiciárias, por exemplo, fixando o prazo para audiência de instrução em torno de quatro meses e para o Júri em um ano. No entanto, poderia se trabalhar para reduzir o prazo entre a designação e a audiência em, por exemplo, 20 a 30 dias, e, para a sessão do Júri, entre 30 e 40 dias. Certamente, isso implicaria esforço maior no início, mas, após atingida a meta mediante esforço concentrado, manter as audiências e sessões de Júri nesse prazo mais curto implicaria o mesmo esforço do que manter a pauta no prazo mais longo.

Além disso, é necessário criar medidas para que demais atores do processo não extrapolem os seus prazos, ainda que impróprios. Por exemplo, os prazos para alegações finais, razões recursais, entre outras, são impróprios, de modo que as partes, inadvertidamente, podem adotar, como padrão de conduta, descumprir esses prazos reiteradamente. Em razão disso, é importante que a unidade judicial estabeleça cronograma para que, ao menos semanalmente, seja cobrado o cumprimento dos prazos das partes, ainda que impróprios.

4

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

4 AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Um dos grandes problemas da morosidade nos processos do Tribunal do Júri está relacionado à extensa pauta de audiências de instrução (da primeira fase do procedimento).

Nessas audiências, é comum que a Acusação e a Defesa Técnica busquem exaurir toda a prova, com a oitiva de todas as testemunhas que indicam, seja para evitar surpresas durante o Júri, seja porque qualquer detalhe (inclusive extrajurídico) pode motivar a decisão dos jurados.

Desse modo, como atingir a meta de redução do quantitativo de audiências de instrução por processo? É possível atingir a meta de realizar apenas uma audiência de instrução por processo com a oitiva de todas as testemunhas arroladas? Em caso afirmativo, como atingir essa meta?

O art. 411, § 2º, do CPP prevê que “as provas serão produzidas em uma só audiência, podendo o juiz indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias”. O § 7º do mesmo artigo estabelece que “nenhum ato será adiado, salvo quando imprescindível à prova faltante, determinando o juiz a condução coercitiva de quem deva comparecer”.

Assim, a audiência una deveria ser a regra. Além disso, a sua implementação reduz o tempo do processo, bem como otimiza diversos atos processuais posteriores. Por exemplo, no caso de audiência una, aumentam-se as possibilidades de Ministério Público e Defesa realizarem as alegações finais na forma oral. Neste caso, além de ser vantajoso para as partes e para o processo, o juiz pode proferir a sentença no próprio ato, no mesmo dia ou no dia seguinte, o que facilita muito o seu trabalho, pois talvez não precise escutar novamente todos os áudios/vídeos da audiência para rememorar o caso (quando há gravação das audiências).

Para que efetivamente a audiência seja una, exige-se uma série de preparações, para garantir a correção de todas as intimações e as diversas diligências para localizar as testemunhas, como as que serão expostas a seguir.

4.1 Medidas a serem adotadas para evitar adiamentos e concentrar atos na audiência de instrução

4.1.1 Inquéritos antigos

O Ministério Público e a Defesa, ao elaborarem o seu rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de instrução, geralmente indicam os endereços constantes no inquérito para a sua intimação.

Ocorre que, quando os inquéritos são mais antigos (por exemplo, fato ocorrido há dois anos ou mais da data da denúncia), é bastante comum que vítimas e testemunhas ouvidas à época do fato tenham mudado de domicílio.

Assim, nesses casos, é imprescindível que, antes da primeira tentativa de intimação, seja determinado que o Ministério Público (e a Defesa, se requereu a oitiva de pessoas indicadas no inquérito) atualizem os endereços das vítimas e testemunhas a serem ouvidas na audiência de instrução.

4.1.2. Criação de cronograma de intimações

Em diversas situações, na audiência de instrução, verifica-se que a testemunha mudou de endereço, sendo comum que uma das partes requeira a designação da audiência para ouvir tal testemunha, alegando que ela é importante e postulando prazo para apresentar novo endereço.

Para se evitarem adiamentos em decorrência de tal motivo, além da providência indicada no item anterior, é importante criar medidas para que sejam realizadas diversas tentativas de intimação da testemunha antes da audiência.

Uma das principais medidas é criar um cronograma de intimações, a fim de que, antes da audiência, haja uma rotina na Vara para análise periódica acerca do êxito na intimação das testemunhas, a ponto de permitir que sejam realizadas novas tentativas de intimação das que não foram localizadas.

Apresenta-se, abaixo, um modelo de cronograma de intimações para a audiência de instrução:

Período	Ato a ser praticado
55 dias	Expedir mandado de intimação do réu, vítima e testemunhas.
20 dias depois	Cobrar cumprimento do mandado de intimação pelo oficial de justiça / Fazer análise acerca do êxito ou não na intimação das testemunhas e dar prazo de 48 horas para a parte apresentar novo endereço onde a testemunha não localizada possa ser encontrada.
48 horas	Prazo para a parte (Ministério Público ou Defesa) apresentar novo endereço da testemunha não localizada pelo oficial de justiça.
Tempo restante	Diligências sucessivas (com eventuais novos endereços) até a data da audiência.

Exemplo prático:

DATA / PERÍODO DA AUDIÊNCIA	DATA DA EXPEDIÇÃO INICIAL ⁴
MAIO	MARÇO
02/5/2019 a 10/5/2019	1º/3/2019 a 13/3/2019
13/5/2019 a 17/5/2019	13/3/2019 a 19/3/2019
20/5/2019 a 24/5/2019	20/3/2019 a 26/3/2019
27/5/2019 a 31/5/2019	26/3/2019 a 29/3/2019

⁴ Cronograma real elaborado pelos servidores do Tribunal do Júri de Samambaia (TJDFT).

4.1.3. Preparação da pauta de audiências (pauta especificada)

Na audiência de instrução, há diversas decisões que precisam ser tomadas de forma rápida, ou seja, no próprio instante em que surge o incidente. Para tanto, é imprescindível que seja realizada prévia análise processual, bem como que diversas informações do processo possam ser encontradas facilmente pelo juiz e pelas partes durante a audiência.

Por exemplo, durante a inquirição da vítima, testemunhas e réu, é comum surgir a necessidade de localizar rapidamente a folha de antecedentes penais do réu; o laudo de exame de corpo de delito; o laudo de exame de local; a folha do processo (autos físicos) ou o ID (autos eletrônicos) em que consta o depoimento de determinada testemunha; a petição de desistência de oitiva de determinada testemunha; a certidão de citação ou de intimação do réu, ou de intimação de testemunha etc.

Por isso, a elaboração de uma pauta de audiência especificada é imprescindível para que as partes possam analisar mais rapidamente a situação (sem precisar pedir prazo para vista dos autos) e para que o juiz possa decidir de plano ou fazer alguma proposição para o bom andamento do processo.

Observe-se o seguinte exemplo de pauta de audiência especificada:

PAUTA DE AUDIÊNCIA DO DIA 6/2/2020

14h00	PROCESSO: 0XXX00X-XX.2019.8.07.0009
-------	-------------------------------------

Audiências anteriores:	Não houve (1ª audiência)
------------------------	--------------------------

Réu:	Situação	FAP	I.P.	Intimado
M.F.R.	Preso	49585019	49580443	55110710

Vítimas:	G.J.C. (Laudo ID 49580493)	
	A.T.M.J.	
	A.F.	

INCIDÊNCIA PENAL: art. 121, § 2º, inciso I e IV; art. 121, § 2º, inciso VII, c/c art. 14, inciso II (por duas vezes); art. 163, parágrafo único, inciso III, todos do Código Penal; e art. 14 da Lei 10.826/2003.

Parte	Ciência	Rol
Ministério Público:	54774735	49580406
Defesa do Réu: Dr. J.C.L. (OAB/DF n. XX.XXX)	54684494	54558240

TESTEMUNHAS:

N.	Nome	Ouvido na Presença (P) ou Ausência (A) do réu	Arrolada	IP/1ª Fase	Intimado	ID.
1	A.T.M.J. PoliciaI Militar e vítima		Comum	52305324	Requisitado PMDF	54249268 54301495
2	A.F. PoliciaI Militar e vítima		Comum	52305276	Requisitado PMDF	54249268 54301495
3	D.J.C. Irmão da primeira vítima e testemunha ocular		Comum	49580443	Sim	55146349
4	C.S.S.M Namorada de E.L.S.B (amigo do réu) – estava na festa que ocorria na casa do réu		Comum	49580443	Não ⁵	54874264 55427110
5	E.L.S.B. Amigo do réu – estava na festa que ocorria na casa do réu		Comum	49580443	Não ⁶	55555821 55427110
6	A.M.B. Companheira do réu – estava na festa		Comum	49580443	Sim	55110708
7	W.O.R. PoliciaI civil responsável pela investigação		Comum	-	Requisitado PCDF	54769312

OUTRAS OBSERVAÇÕES RELEVANTES:

O acusado foi reinquirido nos autos do IP, mas não prestou nenhuma informação – ID 52305378 – P. 69.

⁵ O MP se manifestará sobre a testemunha C.S.S.M. em audiência.

⁶ Testemunha mudou de endereço. Irmã disse que avisaria testemunha sobre a audiência. O MP se manifestará sobre a testemunha E.L.S.B. em audiência

Abaixo, mostra-se a importância e a utilidade de cada um desses dados que constam na pauta especificada:

Dados que devem constar	Utilidade
Indicação da folha ou ID em que consta a ata da audiência anterior.	Saber quantas audiências já foram realizadas, bem como verificar rapidamente eventuais decisões tomadas nas audiências anteriores (ex.: revelia, desistência de testemunhas etc.).
Situação do réu (solto ou preso).	Orientar rapidamente a todos sobre essa condição, a fim de que sejam tomadas as providências correspondentes.
Folha de antecedentes penais do réu.	Subsidiar, no momento do interrogatório, as perguntas sobre a vida pregressa do réu.
Grau de parentesco ou proximidade da testemunha com vítima, réu ou outra testemunha, ou se é menor de 14 anos.	Dar, ao juiz, condições de decidir rapidamente se é o caso de desobrigar a testemunha de prestar depoimento (art. 206, CPP) ou se ouvirá a testemunha com ou sem a prestação do compromisso (de dizer a verdade sob pena de responder pelo crime de falso testemunho – art. 208, CPP).
	Havendo grau de parentesco entre testemunhas, por exemplo, é possível indagar à testemunha presente sobre o paradeiro da testemunha ausente, indicando, se possível, o seu endereço (para intimação formal) ou se pode contatá-la, naquele exato momento, via telefone (informalmente), para que imediatamente compareça à audiência.
Identificação da folha ou ID onde consta a citação e a intimação do réu.	Aferir a revelia, no caso de não comparecimento do réu.

<p>Identificação das folhas ou IDs onde consta que a testemunha foi intimada ou foi tentada a sua intimação.</p>	<p>Verificar rapidamente o quantitativo de vezes em que já se tentou intimar a testemunha, a fim de fundamentar a desistência da sua oitiva por alguma das partes, ou o próprio indeferimento da testemunha pelo juiz, sob o fundamento de que o processo não pode durar infinitamente. Caso tenha sido intimada, tal informação pode ser utilizada para fundamentar a condução coercitiva.</p>
<p>Identificação das folhas (autos físicos) ou IDs (processo em meio digital) onde consta o depoimento da vítima/testemunha/réu no inquérito policial.</p>	<p>Permitir rapidamente a localização do depoimento da vítima / testemunha ou interrogatório do réu no inquérito, a fim de que, com base nisso, sejam feitas as perguntas ao depoente ou ao interrogando, inclusive confrontando com versões de outras pessoas ouvidas no inquérito.</p>
<p>Indicação de quem arrolou a testemunha (Acusação, Defesa, Comum ou Juízo).</p>	<p>Subsidiar eventual desistência da testemunha, bem como para que sejam iniciadas as perguntas pela parte que a arrolou.</p>
<p>Nome do promotor de justiça e do advogado constituído.</p>	<p>Chamar o promotor e o advogado constituído pelo nome, bem como, caso o advogado não tenha sido previamente constituído, se exigir procuração ou a sua nomeação na própria ata pelo réu.</p>
<p>Outras observações relevantes: ao final, também deverão constar outras questões relevantes para a audiência, tais como se a testemunha está viajando; se o policial está em férias, afastado de suas funções por outro motivo, e por qual período; se o oficial de justiça deixou mandado com pessoa da família (não serve como intimação oficial), mas pode indicar a disposição da testemunha em comparecer à audiência etc.</p>	<p>Possibilitar que as partes analisem rapidamente a situação processual, com base em tais informações, e tomem rapidamente a conduta processual adequada (sem precisar pedir vista dos autos), bem como que o juiz decida de plano sobre a questão.</p>

A elaboração de uma pauta de audiência especificada, como no exemplo acima, tende a produzir os seguintes resultados positivos:

- a) diminuição do tempo de análise processual para o juiz proferir decisões em audiência;
- b) redução de pedidos de vista e de desnecessários adiamentos de audiências (quando o promotor ou o defensor não conseguem reunir todas as informações para tomar determinada conduta processual, é comum que peçam vista do processo ou a redesignação de audiência; no caso do juiz, se não tiver facilmente esses elementos, tende a determinar que o processo seja conclusivo para analisar melhor a situação, o que pode causar uma demora injustificada no processo);

- c) facilidade e agilidade na análise do processo pelas partes e pelo juiz; e
- d) evitar nulidades, na medida em que o secretário de audiência, ao elaborar a pauta especificada, precisa fazer uma detida análise processual, bem como verificar se determinados atos processuais (citação, intimações etc.) já foram realizados, o que possibilita a retificação ou o suprimento de eventuais atipicidades processuais, antes ou na própria audiência.

4.1.4 Intimação por telefone (complementar)

Importante medida que pode evitar o adiamento da audiência é o contato telefônico, de maneira complementar à tentativa de intimação formal, antes ou no próprio dia da audiência. Embora não sirva como intimação formal, várias testemunhas se esquecem da data ou estão atrasadas para a audiência. Nesses casos, o juiz pode determinar a suspensão da audiência, com a realização das seguintes, e depois retomar a audiência suspensa e, então, ouvir as testemunhas que chegarem.

Quando as testemunhas são parentes ou conhecidas umas das outras, o juiz pode pedir o número de telefone da testemunha ausente e determinar que o secretário faça a ligação telefônica para ela, a fim de que compareça. No caso de a testemunha já ter sido intimada pessoalmente, o secretário deverá informar, ainda, que, se não comparecer ao ato imediatamente, será determinada a sua condução coercitiva.

4.1.5. Condução coercitiva

Sempre que possível, a condução coercitiva da testemunha que não compareceu deverá ser determinada para a mesma audiência, sem que ocorra redesignação. A fim de não atrasar as audiências seguintes, o juiz pode determinar a suspensão da referida audiência e dar continuidade às seguintes; após, sendo frutífera ou não a condução coercitiva, retomar a audiência suspensa para a oitiva da testemunha conduzida e/ou o interrogatório do réu.

No caso de já ter sido determinada uma condução coercitiva, o juiz não está obrigado a mandar realizar a segunda condução coercitiva, nem mesmo quando é solicitado horário especial. Aliás, a segunda condução coercitiva, na prática, não se mostra algo produtivo.

4.1.6 Não apresentação de réu preso

Na hipótese de não apresentação de réu preso requisitado ao presídio e que deveria ter sido trazida pelo sistema penitenciário, há duas principais medidas que devem ser adotadas. A primeira delas é, no ato da audiência, indagar ao advogado / defensor se existe algum prejuízo em ouvir as testemunhas sem a presença do réu (lembre-se, inclusive, que há testemunhas que pedem para ser ouvidas na ausência do réu). A segunda é conhecer melhor o sistema de condução de presos pelo sistema penitenciário e buscar saber os motivos pelos quais o preso não foi conduzido.

Se for um problema pontual, o magistrado deverá entrar em contato com o chefe da escolta, para saber o que efetivamente aconteceu. Se houver um problema mais grave de efetivo, pode ser proposto para a sua instituição um modelo de melhor gestão na condução de presos para as audiências.

A título de exemplo, no âmbito do Distrito Federal, tal problema foi em grande medida solucionado pela criação do Siapen, um sistema que disponibiliza vagas para requisição de presos por agendamento, permitindo maior organização e previsibilidade, impedindo que haja muitos pedidos de condução em um dia e outros dias fiquem ociosos. Observe-se como é a disponibilização de vagas para a requisição de presos no DF:

Agendamentos

Junho 2019

Seg	Ter	Qua	Qui	Sex
3	4	5	6	7
VEP/VEPERA	VEP/VEPERA	VEP/VEPERA	CONTINUADA - 0 vagas TRIBUNAL DO JÚRI - 1 vagas VEP/VEPERA	CONTINUADA - 0 vagas TRIBUNAL DO JÚRI - 5 vagas VEP/VEPERA
10	11	12	13	14
CONTINUADA - 0 vagas VEP/VEPERA	CONTINUADA - 0 vagas VEP/VEPERA	CONTINUADA - 0 vagas VEP/VEPERA	CONTINUADA - 0 vagas VEP/VEPERA	CONTINUADA - 0 vagas TRIBUNAL DO JÚRI - 5 vagas VEP/VEPERA
17	18	19	20	21
CONTINUADA - 0 vagas VEP/VEPERA	CONTINUADA - 0 vagas VEP/VEPERA	CONTINUADA - 0 vagas VEP/VEPERA	CONTINUADA - Feriado FERIADO VEP/VEPERA	CONTINUADA - 9 vagas TRIBUNAL DO JÚRI - 48 vagas VARAS COMUNS - 43 vagas VEP/VEPERA
24	25	26	27	28
CONTINUADA - 3 vagas VEP/VEPERA	CONTINUADA - 0 vagas VEP/VEPERA	CONTINUADA - 0 vagas VEP/VEPERA	CONTINUADA - 0 vagas VEP/VEPERA	CONTINUADA - 4 vagas TRIBUNAL DO JÚRI - 24 vagas VARAS COMUNS - 19 vagas VEP/VEPERA
1	2	3	4	5
CONTINUADA - 1 vagas VEP/VEPERA	CONTINUADA - 4 vagas VEP/VEPERA	CONTINUADA - 0 vagas TRIBUNAL DO JÚRI - 1 vagas VEP/VEPERA	CONTINUADA - 1 vagas TRIBUNAL DO JÚRI - 1 vagas VEP/VEPERA	CONTINUADA - 8 vagas TRIBUNAL DO JÚRI - 36 vagas VARAS COMUNS - 31 vagas VEP/VEPERA

Agendamentos

Julho 2019

Seg	Ter	Qua	Qui	Sex
1	2	3	4	5
CONTINUADA - 1 vagas VEP/VEPERA	CONTINUADA - 4 vagas VEP/VEPERA	CONTINUADA - 0 vagas TRIBUNAL DO JÚRI - 1 vagas VEP/VEPERA	CONTINUADA - 1 vagas TRIBUNAL DO JÚRI - 1 vagas VEP/VEPERA	CONTINUADA - 8 vagas TRIBUNAL DO JÚRI - 36 vagas VARAS COMUNS - 31 vagas VEP/VEPERA
8	9	10	11	12
CONTINUADA - 7 vagas TRIBUNAL DO JÚRI - 5 vagas VEP/VEPERA	CONTINUADA - 3 vagas TRIBUNAL DO JÚRI - 1 vagas VEP/VEPERA	CONTINUADA - 6 vagas TRIBUNAL DO JÚRI - 7 vagas VARAS COMUNS - 2 vagas VEP/VEPERA	CONTINUADA - 5 vagas TRIBUNAL DO JÚRI - 1 vagas VEP/VEPERA	CONTINUADA - 10 vagas TRIBUNAL DO JÚRI - 47 vagas VARAS COMUNS - 42 vagas VEP/VEPERA
15	16	17	18	19
CONTINUADA - 7 vagas TRIBUNAL DO JÚRI - 28 vagas VARAS COMUNS - 23 vagas VEP/VEPERA	CONTINUADA - 7 vagas TRIBUNAL DO JÚRI - 19 vagas VARAS COMUNS - 14 vagas VEP/VEPERA	CONTINUADA - 9 vagas TRIBUNAL DO JÚRI - 33 vagas VARAS COMUNS - 28 vagas VEP/VEPERA	CONTINUADA - 9 vagas TRIBUNAL DO JÚRI - 12 vagas VARAS COMUNS - 7 vagas VEP/VEPERA	CONTINUADA - 10 vagas TRIBUNAL DO JÚRI - 50 vagas VARAS COMUNS - 45 vagas VEP/VEPERA
22	23	24	25	26
CONTINUADA - 10 vagas TRIBUNAL DO JÚRI - 35 vagas VARAS COMUNS - 30 vagas VEP/VEPERA	CONTINUADA - 10 vagas TRIBUNAL DO JÚRI - 19 vagas VARAS COMUNS - 14 vagas VEP/VEPERA	CONTINUADA - 8 vagas TRIBUNAL DO JÚRI - 42 vagas VARAS COMUNS - 37 vagas VEP/VEPERA	CONTINUADA - 8 vagas TRIBUNAL DO JÚRI - 33 vagas VARAS COMUNS - 28 vagas VEP/VEPERA	CONTINUADA - 10 vagas TRIBUNAL DO JÚRI - 53 vagas VARAS COMUNS - 48 vagas VEP/VEPERA
29	30	31	1	2
CONTINUADA - 7 vagas TRIBUNAL DO JÚRI - 41 vagas VARAS COMUNS - 36 vagas VEP/VEPERA	CONTINUADA - 10 vagas TRIBUNAL DO JÚRI - 42 vagas VARAS COMUNS - 37 vagas VEP/VEPERA	CONTINUADA - 7 vagas TRIBUNAL DO JÚRI - 43 vagas VARAS COMUNS - 38 vagas VEP/VEPERA	CONTINUADA - 8 vagas TRIBUNAL DO JÚRI - 36 vagas VARAS COMUNS - 31 vagas VEP/VEPERA	CONTINUADA - 9 vagas TRIBUNAL DO JÚRI - 52 vagas VARAS COMUNS - 47 vagas VEP/VEPERA

4.1.7 Ausência de testemunha policial militar ou civil

Nesse caso, o juiz deve, inicialmente, saber o motivo do não comparecimento. Na maioria das vezes, a própria corporação já informa, por ofício, que o policial não comparecerá, por algum motivo justificado (ex.: férias, licenças etc.).

No entanto, algumas Varas, para evitar adiamentos, buscam formar, mediante autorização dos policiais, uma lista contendo os seus contatos telefônicos, com acesso restrito ao secretário de audiência e ao juiz, a fim de que, se o policial não comparecer, seja possível solicitar o seu comparecimento, com posterior dia de folga na corporação. Isso depende de prévio ajuste, mas tem sido efetivo, sobretudo quando há delegacias de polícia civil ou batalhões de polícia militar regionais, ou seja, quando esses policiais são testemunhas frequentes na unidade judicial.

4.1.8 Verificação sobre a relevância do depoimento da testemunha ausente e probabilidade de sua localização

O juiz deve verificar, junto às partes, se efetivamente é relevante a oitiva da testemunha que não compareceu à audiência, por exemplo, se ela presenciou ou sabe de fatos relevantes.

Além disso, no caso de testemunha que não foi localizada, é importante buscar saber das partes se existe alguma probabilidade de, por meio de diligências, ela ser encontrada.

4.1.9 Alegações finais orais

Sempre que for possível e não houver prejuízo, as alegações finais devem ser apresentadas pelas partes na forma oral.

Se, na unidade judicial, houver sistema de gravação de sons ou de sons e imagens, deverá haver a gravação das alegações finais formuladas pelas partes, com a transcrição na ata apenas do requerimento final do Ministério Público e da Defesa (somente se pediu a pronúncia, a impronúncia, a desclassificação ou absolvição sumária). Vale dizer, digitar na ata, a partir de um ditado, todas as alegações finais do Ministério Público e da Defesa não configura propriamente alegações finais orais, além de atrasar muito a audiência.

Ademais, com as alegações finais orais, o juiz pode proferir de plano a decisão ou determinar a imediata conclusão do processo.

4.2. Resultados que podem ser observados com a adoção dessas medidas

Adotando-se as medidas especificadas acima, são esperados os seguintes resultados:

- a) a grande maioria das testemunhas são localizadas;
- b) as poucas não localizadas são dispensadas pelas partes, porque foram realizadas diversas tentativas de localização (nos diversos endereços apresentados pelas partes);
- c) não há adiamento em razão de testemunha que, embora intimada, não comparece, porque há expedição de mandado de condução coercitiva para o mesmo dia; e
- d) a grande maioria dos processos possui apenas uma audiência de instrução ou, no máximo, duas.

Além disso, a redução de adiamentos de audiências de instrução tem como consequência a redução do número de audiências na Vara e, por conseguinte, a redução da pauta de audiências de instrução.

4.3 Criação de círculo virtuoso: celeridade, qualidade e efetividade

A maior efetividade de cada audiência de instrução, que possibilita que ela se torne uma, cria o que se pode chamar de círculo virtuoso, diante do aumento da celeridade processual e da qualidade dos atos processuais.



Com efeito, quando há audiência de instrução una (ou, no máximo, duas audiências), observam-se, empiricamente, as seguintes consequências:

- a) O Ministério Público e a Defesa se sentem mais confortáveis para fazer alegações finais orais;
- b) As partes estudam melhor o processo (porque sabem que terão de fazer alegações finais orais), e, com isso, fomenta-se a melhoria da qualidade das perguntas, bem como a dispensa de testemunhas cujos depoimentos são irrelevantes (que apenas fariam sobre fatos incontroversos ou prestariam informações irrelevantes sobre os fatos imputados ao réu);
- c) Otimização dos trabalhos: quando a audiência é una e ocorre o oferecimento de alegações finais orais pelas partes, elas não terão de ouvir todos os áudios para apresentar alegações finais escritas; e
- d) Julgamento imediato: com as alegações finais orais, o magistrado pode proferir a decisão sobre a pronúncia na própria audiência ou determinar a imediata conclusão dos autos para tal finalidade. Além de gerar celeridade processual, o juiz não precisará ouvir todos os áudios para lembrar os depoimentos, bastando que faça as suas anotações durante a audiência.

Por conseguinte, esse círculo virtuoso tende a produzir os seguintes resultados globais: redução de adiamentos; otimização dos atos em audiência; redução da duração das audiências; diminuição do tempo do processo; melhora da qualidade da instrução processual; e celeridade processual.

4.4 Concentração e oralidade na audiência de instrução

No processo penal e, sobretudo, nos processos do Tribunal do Júri, a prova oral é muito importante. Além disso, o próprio Código de Processo Penal estimula a oralidade, prevendo, no art. 411, § 4º, que “as alegações serão orais, concedendo-se a palavra, respectivamente, à acusação e à defesa, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez)”.

Com o sistema de gravação de áudio e vídeo nas audiências, é possível que as alegações finais orais das partes sejam gravadas. Com isso, é desnecessário transcrevê-las no termo, bastando ser registrado que as alegações finais das partes foram realizadas dessa forma.

Além disso, o Código de Processo Penal também prevê, no art. 411, § 9º, que, “encerrados os debates, o juiz proferirá a sua decisão, ou o fará em 10 (dez) dias, ordenando que os autos para isso lhe sejam conclusos”.

Caso haja estrutura na unidade judicial e programação, a decisão judicial proferida na própria audiência gera grande otimização do processo, sobretudo nos seguintes casos:

- a) Quando tanto Ministério Público quanto Defesa postulam a absolvição sumária, a impronúncia ou a desclassificação, e o juiz entende que o pleito das partes deve ser acolhido. Nessa situação, diante da ausência de impugnação à sentença, a decisão transitará em julgado na própria audiência.
- b) Quando a decisão é de pronúncia e o juiz verifica que ambas as partes não apresentarão recurso. Neste caso, se as partes concordarem em concentrar o máximo de atos em audiência, poderão ser realizados os seguintes atos: 1) oitiva da vítima, testemunhas e interrogatório do réu; 2) alegações finais orais; 3) decisão de pronúncia; 4) intimação do Ministério Público, Defesa e réu sobre a decisão de pronúncia; 5) registro da ausência de recurso; 6) certificação da preclusão/trânsito em julgado; 7) abertura da fase para do art. 422 do CPP, para que as partes indiquem testemunhas, juntem documentos e requeiram diligências; 8) decisão/relatório do processo (art. 423, CPP)⁷, em que o juiz defere/indefere o requerimento das partes e determina designação de Júri; 9) designação da data para realização da sessão plenária do Tribunal do Júri; 10) intimação das partes da data do Júri; e 11) determinação das diligências para preparação do Júri (intimação de testemunhas; requisição de réu preso etc.).

A título exemplificativo, observe-se o Modelo 2 do próximo item.

4.5 Modelos de Termo de Audiência de Instrução

A seguir, apresentam-se dois modelos de termo de audiência de instrução: o primeiro, mais tradicional; e o segundo, com ampla concentração de atos processuais na audiência.

⁷ CPP: “Art. 423. Deliberando sobre os requerimentos de provas a serem produzidas ou exibidas no plenário do júri, e adotadas as providências devidas, o juiz presidente: I – ordenará as diligências necessárias para sanar qualquer nulidade ou esclarecer fato que interesse ao julgamento da causa; II – fará relatório sucinto do processo, determinando sua inclusão em pauta da reunião do Tribunal do Júri”.

Modelo 1:

Processo n.: _____
Ação : **AÇÃO PENAL**
Autor : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
Réu : _____

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos __ dias do mês de _____ de 20__, às __h__, nesta cidade de _____/__, na Sala de Audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito, _____, foram abertos os trabalhos para a realização da audiência de instrução e interrogatório, **marcada para __h__**, nos autos da ação penal em epígrafe. **Feito o pregão**, presente o Promotor de Justiça, _____, bem como o réu, preso e conduzido, assistido pela _____ (**OAB/_ n. _____**). Presentes as testemunhas comuns, Srs.: _____ e TESTEMUNHA SIGILOSA 1. Ausentes as testemunhas comuns, Srs.: _____ e _____, não intimados. As testemunhas _____ e TESTEMUNHA SIGILOSA 1 requereram prestar depoimento na ausência do réu, o que foi deferido pelo MM. Juiz, com a concordância das partes. Consultadas a respeito, o Ministério Público e a Defesa desistiram da oitiva das testemunhas ausentes _____ e _____, o que foi homologado pelo MM. Juiz. O Ministério Público e a Defesa técnica insistiram na oitiva da testemunha TESTEMUNHA SIGILOSA 1, bem como requereram a sua condução coercitiva para esta audiência, tendo o MM. Juiz a determinado, nos seguintes termos: “Verifico que a testemunha TESTEMUNHA SIGILOSA 1 foi devidamente intimada para comparecer a esta audiência, conforme certidão de ID 55173723, mas não compareceu, razão pela qual acolho o requerimento das partes e determino a sua condução coercitiva, na forma do art. 411, § 7º, do CPP”. Foi suspensa a audiência por uma hora e quinze minutos. Retomados os trabalhos, foi ouvida a TESTEMUNHA SIGILOSA 1. Posteriormente, passou-se ao interrogatório do réu. Dada a palavra às partes, estas afirmaram que não pretendem outras diligências. Registre-se que os depoimentos das testemunhas e o interrogatório do réu foram gravados em sistema próprio deste Tribunal, sendo juntada aos autos mídia contendo os respectivos arquivos, estando os depoentes devidamente identificados. Em atenção à Súmula Vinculante n. 11 do STF, o MM. Juiz de Direito determinou

que os réus participassem da audiência com as algemas, tendo em vista que, conforme informado pela equipe de escolta, por questões de segurança, a sua retirada seria inviável. Encerrada a instrução criminal pelo MM. Juiz, o Ministério Público requereu a apresentação de alegações finais na forma oral e a Defesa, na forma escrita. O Ministério Público insistiu nas alegações finais na forma oral, mesmo que a Defesa as apresente na forma escrita. Dada a palavra ao Ministério Público, este, em suas alegações finais, requereu a pronúncia do réu nos termos da denúncia, gravando-se no sistema próprio deste Tribunal. Em seguida, o MM. Juiz proferiu a seguinte **DECISÃO: “Declaro encerrada a instrução criminal. Esclareça-se a FAP do réu e da vítima. Defiro o requerido pela Defesa, que deverá se manifestar em alegações finais na forma escrita no prazo de cinco dias, ficando desde já intimada. Por fim, venham os autos conclusos para Decisão.”** Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que segue devidamente assinado. Eu, ____A.S.V., técnico judiciário, às 17h21min, o digitei.

_____	_____
Juiz de Direito	Promotor de Justiça
OAB/___ n. _____	_____
Defesa do réu	Réu

Modelo 2:

Observe-se que, no modelo abaixo, houve grande concentração de atos na audiência de instrução, inclusive com decisão de pronúncia, fase do art. 422 do CPP e designação de sessão plenária do Tribunal do Júri.

Nesse caso, recomenda-se que a decisão de pronúncia e o relatório / decisão previsto no art. 423 do CPP sejam feitos em apartado, pois serão entregues as suas cópias, no momento da sessão do Júri, para os jurados (art. 472, parágrafo único, CPP). Caso essas duas decisões constem no corpo da ata de audiência, poderá tornar mais difícil a leitura pelos jurados.

Como se trata de processo mais complexo, com muitos incidentes, optou-se, no modelo apresentado, por designar cada parte / testemunha / profissional por suas iniciais, a fim de facilitar a compreensão de todos os atos processuais que ocorreram e foram registrados no termo de audiência.

Processo n.: _____

Ação : AÇÃO PENAL

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu : J.S.C.

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos **02 dias do mês de junho de 2020, às 15h40**, nesta cidade de Samambaia/DF, na Sala de Audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito, **FABRICIO CASTAGNA LUNARDI**, foram abertos os trabalhos para a realização da audiência de instrução e interrogatório, **marcada para 15h30**, nos autos da ação penal em epígrafe. **Feito o pregão**, presente o Promotor de Justiça, **T.D.M.**, bem como o réu, preso e conduzido, assistido pelo **C.C.V.P. (OAB/DF n. 29.XXX)**. Presentes as testemunhas do Ministério Público, Srs.: P.P.M.B. e M.S.N. Presente a testemunha comum, Sra.: S.B.P. Presente a testemunha da Defesa, Sra.: T.R.O. Ausente a testemunha comum, Sra.: L.V.C.L. Ausentes as testemunhas da Defesa, Srs.: G.S.P.J. e S.S.N. A testemunha M.S.N. requereu prestar depoimento na ausência do réu, o que foi deferido pelo MM. Juiz, com a concordância das partes. As testemunhas P.P.M.B., S.B.S e T.R.O. prestaram depoimento na presença do réu. Consultadas a respeito, o Ministério Público e a Defesa desistiram da oitiva das testemunhas ausentes L.V.C.L., G.S.P.J. e S.S.N., o que foi homologado pelo MM. Juiz. Em seguida, passou-se ao interrogatório do réu. Dada a palavra às partes, estas afirmaram que não pretendem outras diligências. Registre-se que os depoimentos das testemunhas e o interrogatório do réu foram gravados em sistema próprio deste Tribunal, sendo juntada aos autos mídia contendo os respectivos arquivos, estando os depoentes devidamente identificados. Em atenção à Súmula Vinculante n. 11 do STF, o MM. Juiz de Direito determinou que o réu participasse da audiência com as algemas, tendo em vista que, conforme informado pela escolta, por questões de segurança, a sua retirada seria inviável. Além disso, o réu possui compleição física bastante forte, de modo que, sem algemas, poderia dificultar a atuação dos agentes de escolta, colocando em risco todos os presentes, considerando, inclusive, as pequenas dimensões desta sala de audiências. Encerrada a instrução criminal pelo MM. Juiz, o Ministério Público e a Defesa requereram que a apresentação de alegações finais fosse feita na forma oral, gravando-se no sistema próprio deste Tribunal, o que foi deferido pelo MM. Juiz. Dada a palavra ao Ministério Público, este se manifestou pela pronúncia do réu nos termos da denúncia. Além disso, o Ministério Público afirmou que irá juntar o Laudo de Exame de Corpo de Delito oportunamente. Em seguida, a Defesa pugnou pela absolvição sumária e, subsidiariamente, pela impronúncia; postulou, ainda, em caso de pronúncia, pela retirada das qualificadoras. A Defesa pugnou, também, pela concessão de liberdade provisória ao acusado. O MM. Juiz proferiu **DECISÃO DE PRONÚNCIA, na qual o réu foi pronunciado como incurso no art. 121, § 2º, II e IV, do Código Penal (1º FATO) e no art. 14, “caput”, da Lei**

n. 10.826/03 (2º FATO), para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri (decisão anexa), sendo, também, indeferido o pedido da Defesa de concessão de liberdade provisória ao acusado. **O Ministério Público e a Defesa Técnica informaram que não irão interpor recurso da decisão de pronúncia, a qual transitou em julgado nesta data (28/1/2020).** Em seguida, instadas a se manifestarem **na fase do art. 422 do CPP**, o Ministério Público requereu que sejam ouvidas, em plenário, as seguintes testemunhas: P.P.M.B. (POLICIAL), S.B.S, M.S.N., além da ESPOSA DA VÍTIMA, a ser qualificada oportunamente, com cláusula de imprescindibilidade; a Defesa Técnica, da mesma forma, requereu que sejam ouvidas em plenário, as seguintes testemunhas: L.V.C.L. (POLICIAL), S.B.S, G.S.P.J., T.R.O. e S.S.N., com cláusula de imprescindibilidade. Acerca dos requerimentos, **nesta fase do art. 422 do CPP**, foi proferida decisão do MM. Juiz (anexa), na qual deferiu as provas requeridas pelas partes. Foram cientificadas as partes, que manifestaram ciência e não interpuseram recurso, restando preclusa a decisão. A seguir, o MM. Juiz proferiu a seguinte **DECISÃO: “Designo a SESSÃO PLENÁRIA DE JULGAMENTO para o dia 17 de fevereiro de 2020, às 12h30. Requisite-se o réu e as testemunhas policiais P.P.M.N. e L.V.C.L. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes. Intimados todos os presentes, inclusive o réu da data da sessão plenária. Junte-se a FAP atualizada da vítima e do réu. Cumpra-se”.** Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que segue devidamente assinado. Eu, ____A. V.S., técnico judiciário, às 19h10, o digitei.

Fabricio Castagna Lunardi
Juiz de Direito
Promotor de Justiça

T.D.M.

C.C.V.P.
OAB/DF n. 29.XXX
Defesa do réu

J.S.C.
Réu

5

**DECISÃO DE PRONÚNCIA E
DECISÃO DO ART. 423 DO CPP**

5 DECISÃO DE PRONÚNCIA E DECISÃO DO ART. 423 DO CPP

Na elaboração da decisão de pronúncia, é imprescindível que haja a adequada fundamentação e, ao menos tempo, que não se cometa excesso de linguagem (art. 413, § 1º, CPP). Por isso, é vedada a utilização de expressões como “é certa a autoria”, “a autoria está comprovada” etc. Deve-se utilizar linguagem parcimoniosa (observar o modelo abaixo). Questões envolvendo excesso de linguagem na pronúncia têm sido objeto de grande quantitativo de recursos aos tribunais de segunda instância e aos tribunais superiores, impedindo que os julgamentos pelo Júri sejam realizados e dilargando a marcha processual, razão pela qual é importante que o magistrado tome bastante cuidado nas expressões que utiliza.

Além disso, recomenda-se a descrição sumária de todos os fatos e circunstâncias relevantes relatados pela vítima (se estiver viva), testemunhas e réus.

Fazer uma síntese do depoimento de cada pessoa ouvida na fase judicial possui uma série de vantagens para o processo, entre as quais:

- a) o juiz rememora o caso no momento da decisão de pronúncia;
- b) as partes podem se basear nessa síntese de cada oitiva para, na fase do art. 422 CPP, apresentar o rol de testemunhas que serão ouvidas na sessão plenária do Júri (até cinco testemunhas por fato);
- c) como os jurados recebem uma cópia da decisão de pronúncia, eles poderão ler todos os depoimentos até então prestados, bem como consultá-los novamente durante a sessão de julgamento, permitindo que tomem uma decisão mais informada;
- d) auxilia todos para a formulação de perguntas no momento da instrução do plenário do Júri, pois terão facilmente na decisão da pronúncia uma síntese do que declarou cada vítima / testemunha / réu;
- e) auxilia os desembargadores no momento do julgamento do recurso.

Para que haja todas essas vantagens, recomenda-se que essa descrição sumária de que cada vítima / testemunha / réu relatou (durante a audiência de instrução) seja elaborada de forma isenta, ou seja, que sejam colocados todos os fatos narrados, favoráveis ou não à tese conducente à pronúncia. Quando se faz isso, todos os sujeitos do processo passam a confiar nos relatos descritos na decisão de pronúncia, gerando todos os benefícios acima elencados.

Na decisão de pronúncia, o magistrado também deve decidir acerca da “manutenção, revogação ou substituição da prisão ou medida restritiva de liberdade anteriormente decretada e, tratando-se de acusado solto, sobre a necessidade da decretação da prisão” ou imposição de quaisquer medidas cautelares diversas da prisão (art. 413, § 3º, CPP). No entanto, caso se trate de réu solto e, mediante requerimento do Ministério Público, o juiz decreta a prisão do acusado, recomenda-se uma decisão em apartado, pois talvez precise fundamentar mais acerca da periculosidade do réu. Com isso, garante-se que essa fundamentação sobre a prisão cautelar não influencie o ânimo dos jurados no momento da leitura da decisão de pronúncia (na sessão de julgamento pelo Júri).

Ademais, é importante que, na decisão de pronúncia, já fique consignado que, uma vez preclusa, devem ser intimadas as partes para manifestação na forma do artigo 422 do Código de Processo Penal. Com isso, permite-se que o próprio Cartório da Vara já

oportunize vista às partes para se manifestarem, nesta fase processual, sem necessidade de nova decisão judicial somente para tal finalidade.

Na decisão prevista no art. 423 do CPP, o magistrado, além de apreciar os requerimentos de provas a serem produzidas ou exibidas no plenário do Júri e adotar as providências devidas para sanar qualquer irregularidade, também deve fazer um “relatório sucinto do processo, determinando sua inclusão em pauta da reunião do Tribunal do Júri”. Como uma cópia dessa decisão, que contém o relatório do processo, será entregue aos jurados, junto com a pronúncia, na sessão plenária (art. 472, parágrafo único, do CPP), também é imprescindível que não contenha linguagem que possa influenciá-los (excesso de linguagem).

Observem-se os modelos abaixo, de pronúncia e da decisão prevista no art. 423 do CPP.

5.1 Modelo de Pronúncia

Processo n.: _____
Ação : **AÇÃO PENAL**
Autor : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
Réu : **V.S.J.**

DECISÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS ofereceu denúncia contra V.S.J., qualificado nos autos, imputando-lhe a conduta prevista no art. 121, §2º, inciso IV, c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.

De acordo com a denúncia, no dia 9 de junho de 2019, por volta de 2h, nas proximidades do Bar do Alemão, na QN 2XX, Conjunto Y, Lote ZZ, Samambaia/DF, o denunciado teria efetuado golpe com arma branca contra A.P.A.F., causando-lhe as lesões descritas no Laudo de exame de corpo de delito. O resultado morte não teria se consumado por circunstâncias alheias à vontade do denunciado, uma vez que a vítima não teria sido atingida em região de letalidade imediata, populares teriam intervindo a fim de evitar novos golpes e a vítima teria recebido eficaz atendimento médico.

Ainda segundo a inicial acusatória, o crime teria sido praticado com recurso que dificultou a defesa da vítima, uma vez que o denunciado teria a atacado pelas costas em momento que, em tese, o ataque não era previsto.

Foram juntados aos autos a Ocorrência Policial (ID 41804177), os autos de apresentação e apreensão (ID 41804185, págs. 1 e 2) e o Laudo de exame de corpo de delito (ID 41804192).

A denúncia foi recebida em 12 de agosto de 2019 (ID 41994012).

O réu foi citado (ID 45240972) e apresentou a resposta à acusação (ID 46164525).

Realizada a instrução, foram ouvidas as testemunhas J.B.M.S. e F.N.C.V., bem como as informantes M.A.D.O., J.D.O., G.D.N. e a vítima, A.P.A.F. Ao final, o réu foi interrogado.

Nas alegações finais, o MPDFT pugnou pela pronúncia do réu (ID 48094818). Por sua vez, a Defesa requereu absolvição sumária, com o reconhecimento da legítima defesa (ID 48094963).

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Concluída a instrução nos processos de competência do Tribunal do Júri, ao juiz apresentam-se quatro alternativas: a) pronunciar o réu, remetendo-o a julgamento perante o Colégio Tribunal Popular do Júri, desde que existam prova da materialidade do delito e indícios suficientes da autoria; b) impronunciá-lo, julgando improcedente a denúncia, se inexistirem provas da materialidade e/ou indícios suficientes da autoria; c) desclassificar para uma infração diversa de crime doloso contra a vida, quando discordar da denúncia e concluir pela incompetência do Júri, determinando a remessa dos autos ao juízo competente; d) absolvê-lo sumariamente, quando vislumbrar qualquer das hipóteses do art. 415 do Código de Processo Penal.

Na presente situação, tenho que o réu deve ser pronunciado.

Como dito, a pronúncia requer o convencimento do magistrado acerca da existência do delito e de indícios de que o acusado seja o autor do fato (CPP, art. 413). Portanto, nesta fase processual, não se admite a aplicação do princípio *in dubio pro reo*; ao contrário, recomenda-se, em caso de dúvida, a preservação da competência constitucional do Conselho de Sentença.

DA MATERIALIDADE

A materialidade do crime está devidamente comprovada pela Ocorrência Policial (ID 41804177), pelo Auto de Apresentação e Apreensão (ID 41804185, p. 1), pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito (ID 41804192) e pelos depoimentos colhidos.

DOS INDÍCIOS DE AUTORIA

A testemunha J.B.M.S. afirmou, em Juízo (ID 48094108), que: a) foi ao banheiro e, quando retornou, viu duas mulheres brigando; b) quando a vítima e outra mulher estavam ao chão, uma terceira pessoa desferiu o golpe de faca contra a vítima; c) o agressor se aproximou pelas costas da vítima; d) viu apenas um golpe de faca na região do pescoço; e) após o golpe, o agressor fugiu do local; f) não conhece o autor da tentativa de homicídio e não sabe quem ele é.

A informante M.A.D.O., sogra do réu, relatou, em Juízo (ID 48094181), que: a) estava no local dos fatos com o réu e G. (filha da declarante); b) após ver um rapaz encarando o réu, a declarante foi até ele e disse que ninguém queria confusão no local; c) após breve discussão, G. e a vítima estavam brigando; d) não viu o réu no momento dos fatos; e) a vítima foi esfaqueada, mas não sabe por quem; f) posteriormente, ouviu dizer que o autor dos golpes foi o réu; g) o réu fugiu do local, mas a declarante não sabe o motivo; h) o réu admitiu para a declarante

que tinha ferido uma pessoa no local; i) a vítima era mais forte que G. e a agrediu; j) a vítima era mais forte que o réu.

A vítima, A.P.A.F. afirmou, em Juízo (ID 48094320), que: a) foi ao Bar do Alemão e lá encontrou J.B. e mais duas pessoas; b) enquanto conversava com amigos, notou que um casal ficava encarando as pessoas que estavam na mesa; c) E., amiga da declarante, relatou que a mulher que encarava as pessoas havia puxado o cabelo dela; d) notou que a mulher que acompanhava o réu implicava com todas as pessoas no local; e) após encarar o grupo na mesa, o réu mostrou a faca, ocasião em que houve uma discussão no local; f) entrou para separar os homens que discutiam, eles fizeram as pazes, mas, logo em seguida, a mulher que encarava todos foi em direção à declarante e elas brigaram; g) saíram do bar durante a briga e, nesse momento, o réu a esfaqueou; h) recebeu socorro médico e ficou nove dias em coma; i) ficou vinte e dois dias internada, teve trombose na perna, não tem os movimentos do lado esquerdo do rosto, não consegue fechar o olho esquerdo, o qual arde, e vai ter que fazer mais cirurgias; j) o golpe de faca atingiu um nervo que tirou seus movimentos do lado esquerdo do rosto; k) não consegue falar direito, assoprar um balão ou soprar comida para a filha; l) tem consultas frequentes no hospital S. (especializado em reabilitação); m) não consegue comer direito, pois dói; n) perdeu o emprego em razão dos fatos narrados na denúncia; o) em sede policial, a declarante reconheceu o réu como sendo o autor da tentativa de homicídio; p) o réu se aproximou pelas costas da declarante e efetuou o golpe de faca; q) quando o réu iria tentar dar o segundo golpe, populares gritaram e ele fugiu do local; r) estava por cima de G. quando foi atingida pelo golpe de faca; s) não consegue sair de casa na claridade em razão das lesões descritas no laudo de exame de corpo de delito.

A testemunha F.N.C.V., agente de polícia, relatou, em Juízo (ID 48094375), que: a) não foi ao hospital; b) teve contato com a vítima em sede policial.

A informante J.D.O., cunhada do réu, afirmou, em Juízo (ID 48094438), que: a) estava em casa no momento dos fatos; b) quando chegou em casa, o réu disse que havia praticado um ato impensado; c) o réu disse que sua mãe e G. estavam no Bar do Alemão, que elas poderiam estar mortas e que ele havia saído correndo do local; d) foi em direção ao local dos fatos, mas encontrou sua mãe e G. no caminho e todas voltaram para casa; e) G. lhe relatou que o réu discutiu com alguém, mas que a vítima “tomou as dores” e a agrediu.

A informante G.N.N., companheira do réu, relatou, em Juízo (ID 48094574), que: a) um rapaz esbarrou na declarante e, logo em seguida, ficou encarando a declarante e o réu; b) o réu e o rapaz fizeram as pazes; c) quando foi chamar o réu, a vítima atacou a declarante; d) acredita que a vítima a atacou porque era companheira do rapaz que a encarava anteriormente; e) estava no chão e não viu o momento em que a vítima foi esfaqueada; f) logo que conseguiu se desvencilhar, foi embora; g) quando saiu da festa, o réu não estava mais no local; h) não sabe se o réu portava uma faca na festa; i) não viu o momento em que a vítima foi atingida por um golpe de faca.

Em seu interrogatório (ID 48094647), o réu afirmou que:

a) foi ao Bar do Alemão e observou que um rapaz esbarrou na esposa do declarante (G.) por três vezes; b) quando o rapaz esbarrou nela pela quarta vez, G. disse que não estava gostando daquilo e, ato contínuo, a vítima (companheira do rapaz) chegou ao local e uma discussão se iniciou; c) discutiu com o rapaz, mas fizeram as pazes e se abraçaram; d) quando menos esperava, viu a vítima agredindo G. e agiu em defesa dela; e) encontrou a faca, antes da briga, quando foi urinar em uma árvore; f) desferiu um golpe na vítima e saiu do local; g) não pensou em retirar sua esposa da briga em vez de desferir o golpe de faca; h) o golpe atingiu a cabeça da vítima; i) saiu do local e foi para a residência de sua sogra (M.A.D.O.); j) pegou a faca em casa e a levou para o bar, não tendo a encontrado na árvore, conforme dito anteriormente; k) dispensou a faca em local ignorado; l) a vítima não viu o declarante se aproximar no momento dos golpes; m) ficou com medo de ser linchado, não desferiu mais golpes de faca contra a vítima e saiu correndo do local.

Embora existam diferentes versões dos fatos, é importante ressaltar que, neste estágio, cabe ao magistrado analisar, de forma superficial, a existência de indícios mínimos de autoria, de forma que, havendo dúvida razoável, deve o réu ser submetido a Júri popular, em razão de sua competência constitucional.

Apesar de a Defesa requerer o reconhecimento da legítima defesa, há outra versão sobre os fatos. Desse modo, a análise de tal tese demanda a apreciação da prova em profundidade, o que não pode ser feito por este Juízo, nesse momento, pois a análise do mérito, em se tratando de crimes dolosos contra a vida, deve ser feita pelo Juiz natural, qual seja o Conselho de Sentença. Nesse momento, há que ser feito o mero juízo de admissibilidade, verificando a comprovação da materialidade e dos indícios de autoria, já que o acolhimento da tese arguida só seria possível em caso de existência de prova categórica em relação a ela, o que não é o caso dos autos

Diante do exposto, considerando as provas colacionadas aos autos, reputo existirem indícios suficientes de autoria em desfavor do réu, razão pela qual, em não havendo provas contundentes acerca da inocência, o que resultaria na absolvição sumária, e comprovada a materialidade, a pronúncia do réu e a apreciação pelo Conselho de Sentença é medida que se impõe.

DA QUALIFICADORA

Há, nos autos, indícios de que o crime, em tese, teria sido praticado com recurso que, quando menos, dificultou a defesa da vítima, “visto que o denunciado a atacou pelas costas em momento em que o ataque não lhe era previsto”, como narrado pelo Ministério Público na denúncia (ID 41804172). Acerca disso, observe-se o depoimento da testemunha J.B.M.S. em Juízo (ID 48094108).

Diante do exposto, não vislumbrando a impropriedade manifesta da qualificadora narrada na inicial acusatória, sua apreciação deve ficar a cargo do Conselho de Sentença.

DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, **PRONUNCIO** o réu, **V.S.J.**, como incur-

so no art. 121, § 2º, inciso IV, c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, a fim de que seja julgado pelo Tribunal do Júri.

Intime-se pessoalmente o réu.

Sobre o requerimento do Ministério Público de prisão preventiva do réu, segue decisão em apartado.

Intimem-se o MPDFT e a Defesa para ciência.

Transitada em julgado, **intimem-se** para manifestação na forma do artigo 422 do Código de Processo Penal.

Sentença registrada eletronicamente nesta data.

Samambaia, DF, 11 de novembro de 2019 às 18h10.

Fabrizio Castagna Lunardi

Juiz de Direito

5.2 Modelo de Decisão da Fase do Art. 423 do CPP/Relatório do processo

Processo n.: _____

Ação : **AÇÃO PENAL**

Autor : **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Réu : **D.P.M.**

DECISÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS ofereceu denúncia contra **D.P.M.**, qualificado nos autos, imputando-lhe a conduta prevista no art. 121, § 2º, incisos III e IV, do Código Penal.

De acordo com a denúncia (ID 49595504), no dia 27 de outubro de 2019, por volta de 20h, na QR XXX, Conjunto X, Lote XX, Samambaia/DF, o denunciado teria efetuado golpes com instrumento perfurocortante contra W.L., causando-lhe as lesões descritas no Laudo de exame de corpo de delito, as quais foram a causa de sua morte.

Segundo a inicial acusatória, o crime teria sido praticado por meio cruel, pois o denunciado teria efetuado vários golpes contra a vítima, causando-lhe, supostamente, intenso e desnecessário sofrimento físico.

A denúncia narra que o delito teria sido cometido com recurso que dificultou a defesa da vítima, pois o denunciado teria iniciado o ataque quando a vítima estava deitada e em situação em que não poderia esperar pela agressão.

Foram juntados aos autos o Auto de prisão em flagrante (ID 49595513 – p. 1-15), a Ocorrência policial (ID 49595516), o Lau-

do de exame de corpo de delito (ID 49595525), o Relatório policial (ID 49595558 – págs. 3-8), o Laudo de perícia necropapiloscópica (ID 50945671) e a Informação pericial (ID 52083550).

Na audiência de custódia, realizada em 29 de outubro de 2019, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva (ID 49595535).

A denúncia foi recebida em 11 de novembro de 2019 (ID 49615314).

O réu foi citado (ID 50653667) e apresentou a resposta à acusação (ID 50773516).

Realizada a instrução, foram ouvidas as testemunhas D.S.S., R.C.P., A.C.S.L. e T.J. Ao final, o réu foi interrogado.

Nas alegações finais orais, o MPDFT oficiou pela pronúncia do réu nos termos da denúncia, e a Defesa se reservou ao direito de entrar no mérito apenas perante o Conselho de Sentença.

O réu foi pronunciado como incurso no art. 121, § 2º, incisos III e IV, do Código Penal.

Na fase do art. 422 do CPP, o Ministério Público e a Defesa requereram que, na sessão plenária do Júri, fossem ouvidas as testemunhas D.S.S., R.C.P., A.C.S.L. e T.J., com cláusula de imprescindibilidade.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que não há nulidade a ser sanada, estando o processo apto para julgamento pelo Tribunal do Júri.

Juntem-se a FAP e a folha de passagens do réu e da vítima devidamente atualizadas.

Designa-se data para realização do julgamento do acusado pelo Tribunal do Júri. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa.

Defiro a intimação das testemunhas arroladas, com cláusula de imprescindibilidade. Expeçam-se as diligências necessárias.

Em relação à utilização de recurso de mídia audiovisual, registre-se que este Tribunal do Júri de Samambaia disponibiliza projetor multimídia, razão pela qual as partes podem trazer o seu próprio notebook com encaixe HDMI para vídeo e saída de áudio para conectar cabo P2, a fim de otimizar a utilização do referido data show.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Samambaia, DF, 21 de janeiro de 2020.

Fabício Castagna Lunardi
Juiz de Direito

6

SESSÃO PLENÁRIA DO JÚRI: PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO

6 SESSÃO PLENÁRIA DO JÚRI: PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO

De acordo com pesquisa realizada pelo CNJ, no ano de 2018, “foram realizadas mais de uma sessão de julgamento em 59% dos casos”. Assim, se mais da metade das sessões plenárias de julgamento pelo Júri são adiadas, é possível constatar que, empiricamente, devem ser implementados mecanismos para garantir que a sessão plenária efetivamente seja realizada, respeitando-se as garantias processuais constitucionais das partes.

Além disso, outro problema empiricamente diagnosticado é o tempo de duração de cada sessão plenária do Júri. Com efeito, é comum que as sessões plenárias durem mais de 8 horas, mesmo para casos simples. Desse modo, também precisam ser analisadas medidas capazes de reduzir o tempo da sessão plenária, preservando-se, sempre, todas as garantias processuais das partes.

Nesse sentido, é importante que o Juiz Presidente mantenha diálogo com os outros atores (Ministério Público, Defesa, oficiais de justiça, equipe de segurança, escolta dos presos etc.) sobre o custo econômico do Júri, a necessidade de efetividade e a importância de não haver adiamentos desnecessários, bem como sobre as cautelas para que o julgamento pelo Júri efetivamente ocorra.

Abaixo, são apresentados alguns diagnósticos acerca de problemas que comumente geram adiamentos das sessões plenárias de Júri, bem como indicadas algumas possíveis soluções.

6.1 Medidas para evitar adiamentos, impedir nulidades e otimizar o julgamento na sessão plenária Tribunal do Júri

Como foi exposto anteriormente, existe, em âmbito nacional, alto quantitativo de adiamentos de audiências de instrução e de sessões plenárias de Júri, o que contribui para o congestionamento dos processos (comumente, as pautas de instrução e de Júri são muito longas), além de aumentar o tempo do processo.

Ademais, as nulidades processuais são problemas graves, não somente porque podem causar prejuízo às partes, mas também porque geralmente implicam a anulação de vários outros atos processuais, demandando que sejam repetidos. A invalidação de atos processuais, além de aumentar o tempo do processo, também maximiza os riscos de que ocorra a prescrição e, com isso, a impunidade.

Dessa forma, é preciso que os juízes e demais gestores da Vara estejam sempre atentos para que sejam evitados adiamentos desnecessários e a fim de que os atos processuais sejam praticados de modo a impedir a ocorrência de nulidades. Ademais, também é necessário que sejam implementadas medidas para a otimização do processo e do julgamento, com a criação de rotinas, checklists e ferramentas que permitam o controle e o aprimoramento contínuos do fluxo processual.

6.2 Criação de cédulas de jurados com código de barras – otimização do tempo

A criação de cédulas de jurados com código de barras é uma medida que tende a acelerar muito tanto o momento do sorteio dos jurados como a própria sessão plenária do Júri.

Com essa medida, ao invés de se digitar o nome de cada jurado, basta passar um leitor no código de barras, quando aparecerá o nome do jurado no documento em que se quer inseri-lo.

Observe-se o modelo de cédula de jurado com código de barras⁹:



6.3. No primeiro dia do grupo de jurados

No primeiro dia de cada corpo de jurados, é imprescindível que sejam prestadas as informações necessárias para acolhida e orientação do jurado sobre o seu papel no Tribunal do Júri, bem como sobre todas as cautelas que devem ser tomadas para que não sejam geradas nulidades.

Nesse sentido, deve-se explicar ao jurado sobre a sua importância para a Justiça e para toda a sociedade. Também é um momento para que o Juiz Presidente possa prestar contas do trabalho da Vara (accountability), aproximando a sociedade do Judiciário.

Neste primeiro momento, também é necessário fazer uma ampla explicação sobre o procedimento do Júri; acerca da incomunicabilidade e sigilo do voto de cada jurado; informações sobre funcionamento das sessões do Júri etc.

6.3.1 Vídeo do CNJ sobre o papel do jurado

É muito importante que o jurado tenha conhecimento sobre o seu papel e a sua relevância no Tribunal do Júri, sobre como deverá ser o seu comportamento e como fará o julgamento da causa, bem como acerca da sequência de atos que serão realizados na sessão plenária.

Em razão disso, o CNJ produziu um vídeo didático sobre o papel do jurado no Tribunal do Júri, bem como acerca do seu procedimento. Para acessar esse vídeo, clique aqui: <<https://www.youtube.com/watch?v=fpVirNXgIxQ&feature=youtu.be>>.

Recomenda-se que, nos primeiros dias de cada grupo de jurados, seja exibido o mencionado vídeo, a fim de que o jurado compreenda qual será o seu papel no Tribunal do Júri. Na medida em que o jurado compreende melhor a sua função e o procedimento que será realizado, ele fica mais tranquilo, mais informado e mais preparado para desempenhar a sua função, melhorando-se a qualidade do julgamento, bem como reduzindo-se as chances de ocorrerem nulidades.

No entanto, a exibição do vídeo do CNJ sobre o Tribunal do Júri não exime o Juiz Presidente de fazer uma acolhida aos jurados, bem como reforçar posteriormente pontos relevantes do procedimento, tal como sobre a imprescindibilidade da incomunicabili-

⁹ Esse modelo de cédula com código de barras foi idealizado e confeccionado pelos servidores do Tribunal do Júri de Samambaia (TJDFT).

dade e do sigilo do voto, acerca da importância de prestarem muita atenção em todos os depoimentos e sustentações etc.

6.3.2 Peculiaridades locais

Também é importante que o juiz presidente informe os jurados a respeito de algumas peculiaridades locais, do Tribunal do Júri onde atua, tais como alimentação, estacionamento, transporte, segurança, momento da entrega do certificado de jurado (que lhe confere algumas prerrogativas), comprovantes para o trabalho, bem como outras questões.

6.3.3 Dispensa de jurados com doenças graves

Entre os jurados que comparecem à primeira sessão de julgamento, é comum haver pessoas com alguma doença grave que impossibilita ou dificulta o exercício da sua função, tais como depressão, síndrome do pânico, doenças que geram convulsão, doenças que necessitam de cuidado especial ou que recomendam que a pessoa não vivencie situações estressoras.

Assim, na primeira sessão plenária de cada corpo de jurados, o juiz, após a análise de todos os pedidos de dispensa formulados, também deverá lhes indagar, utilizando-se de linguagem e expressões que não os constrojam, se algum deles possui doença grave ou toma remédio controlado.

Feita essa indagação aos jurados, é comum que alguns levantem a mão para falar com o magistrado. Nesse caso, o juiz presidente deverá chamá-los individualmente à tribuna, para saber o que cada um tem a dizer. Na prática, alguns afirmam que já tiveram convulsão, que tomam remédio controlado para problemas mentais ou que possuem quadro depressivo ou de ansiedade que os impede de prestarem a devida atenção. Isso geralmente é relatado ao juiz quando conversa com cada um dos jurados de forma separada, mas não quando teriam que falar isso em público, do auditório, pois se sentem envergonhados de expor essas questões na frente de todas as outras pessoas.

Assim, ao verificar que o jurado possui problema de saúde que possa ser agravado pela função estressora que tem de desempenhar – o que, inclusive, pode gerar a dissolução do conselho de sentença –, o juiz deverá dispensá-lo.

De outro lado, em relação a outros problemas de saúde que não prejudiquem a atuação como jurado, nem sejam agravados pelo exercício dessa função, o juiz deve apenas informar ao jurado que este precisa trazer os seus medicamentos, alimentação especial (se for o caso), bem como que, diante de qualquer mal-estar, deve comunicar imediatamente, para que possa ser providenciado o atendimento necessário.

6.3.4 A questão do jurado analfabeto

O CPP não prevê expressamente a dispensa de jurado analfabeto. Contudo, o art. 472, parágrafo único, do mesmo diploma legal estabelece que “o jurado, em seguida, receberá cópias da pronúncia ou, se for o caso, das decisões posteriores que julgaram admissível a acusação e do relatório do processo”. Em razão disso, há diversos precedentes, inclusive do STJ, que impedem o analfabeto de servir como jurado.

Como, na prática, os analfabetos possuem muita vergonha por esta condição, o juiz deverá utilizar linguagem parcimoniosa para perquirir tal circunstância aos presentes. Poderá, por exemplo, perguntar se algum deles possui algum problema com a leitura de textos, considerando que há necessidade de lerem a decisão de pronúncia e o relatório do processo.

Após esta indagação, se alguns levantarem a mão, o juiz deverá chamá-los individualmente, bem como fazer perguntas que não os constrojam.

Diante do que dispõe o art. 472, parágrafo único, do CPP, acima transcrito, o juiz deverá dispensar o jurado analfabeto, sempre tentando evitar qualquer tipo de exposição que possa deixá-lo constrangido.

6.4 Medidas para otimizar a sessão plenária de julgamento do Júri

6.4.1 Conscientização sobre a importância da otimização do tempo

É muito importante orientar a todos sobre a necessidade de otimização do tempo durante a sessão do Tribunal do Júri, ou seja, que os atos devem ser praticados da forma mais eficiente no menor tempo possível. Divagações literárias ou para apenas mostrar erudição do orador não devem ter espaço.

6.4.2 Atraso da escolta do réu preso

No caso de atraso na condução pelo sistema penitenciário de réus presos à sessão do Júri, há duas principais medidas que devem ser adotadas:

a) Se os atrasos forem recorrentes, o magistrado deve entrar contato direto com o chefe da escolta ou com a autoridade responsável, ou, se for o caso, com a Corregedoria do seu Tribunal ou do sistema penitenciário, a fim de se saber os motivos dos atrasos, para que não se repitam;

b) Enquanto o réu não é apresentado pelo sistema penitenciário, o magistrado deve, na medida do possível, adiantar os atos que independem da presença do preso. O momento da apresentação do réu é logo após o pregão. Ocorre que há alguns atos que podem ser adiantados, desde que não haja prejuízo e ocorra concordância expressa do Ministério Público e da Defesa. Por exemplo, havendo concordância das partes, é possível que, após o pregão, sejam realizadas as advertências sobre incomunicabilidade, o sorteio dos jurados, o juramento, a formação do conselho de sentença, a leitura da pronúncia e do relatório do processo, a análise de testemunhas que devem ser conduzidas coercitivamente etc.

6.4.3 Separação pelas partes de trechos de depoimentos, laudos e documentos a serem exibidos na sustentação

É importante que as partes selecionem previamente os trechos de depoimentos, laudos e outros documentos que pretendem exibir aos jurados durante as suas sustentações. Não é incomum que, durante a sua sustentação, o membro do Ministério Público ou a Defesa Técnica solicitem que seja exibido o áudio / vídeo do depoimento de determinada testemunha, mas, sem saber ao certo o trecho do depoimento, acaba sendo reproduzido na sua totalidade, de forma desnecessária. Além disso, por diversas vezes, havendo disponibilização do equipamento datashow pela Vara do Tribunal do Júri, o laudo (de exame de local, cadavérico, de corpo de delito etc.) poderia ser exibido em tela aos jurados, inclusive durante os depoimentos da vítima, testemunhas e/ou réu em plenário, para que estes apontem como foi a dinâmica dos fatos.

Em razão disso, é essencial que as partes sejam previamente esclarecidas sobre a importância de organização dessas questões antes da sessão plenária e/ou antes da sua sustentação em plenário.

Nesse sentido, na decisão prevista no art. 423 do CPP, pode o magistrado fazer constar, ao final, que:

Registre-se que esta Vara do Tribunal do Júri disponibiliza, para sessão plenária do Júri, projetor multimídia, razão pela qual as partes podem trazer o seu próprio *notebook* com encaixe HDMI para vídeo e saída de áudio para conectar cabo P2, a fim de otimizar a utilização do referido data show.

6.5 Dispensa dos jurados não sorteados somente após a leitura do relatório e da pronúncia pelos jurados sorteados

De acordo com o art. 472 do CPP, os jurados farão o juramento e, logo em seguida, receberão “cópias da pronúncia ou, se for o caso, das decisões posteriores que julgaram admissível a acusação e do relatório do processo”.

Contudo, é comum que algum jurado, ao ler o relatório e a decisão de pronúncia, comunique que: a) é analfabeto; b) já tomou conhecimento do caso previamente, por meio de pessoas próximas; c) conhece a vítima ou as testemunhas; e d) existe alguma situação que o impede de atuar no conselho de sentença.

Em razão disso, importante medida para evitar a dissolução do conselho de sentença e, por conseguinte, o adiamento da sessão plenária do Júri é, após o sorteio dos sete jurados, entregar-lhes uma cópia do relatório e da decisão de pronúncia, para, somente após a sua leitura, tomar-lhes o juramento e dispensar a presença dos demais jurados não sorteados. Com essa medida, caso algum jurado sorteado, ao ler o relatório e a pronúncia, verifique que possui algum impedimento, o juiz poderá dispensá-lo, bem como de plano fazer o sorteio de outro jurado (já que os jurados não sorteados ainda estão presentes), sem precisar dissolver o conselho de sentença.

6.6 Resolvendo incidentes sobre testemunhas a serem ouvidas em plenário

6.6.1 Múltiplas tentativas de intimação de testemunhas

Em primeiro lugar, para se evitarem adiamentos e garantir o máximo de efetividade (celeridade e qualidade) na produção da prova na sessão do Júri, é importante que se tente, exaustivamente, levar ao plenário todas as testemunhas arroladas pelas partes, com ou sem a cláusula de imprescindibilidade.

Desse modo, como já exposto, é necessário criar um cronograma de intimações, de modo que, antes da sessão plenária, sejam realizadas diversas tentativas de localização e intimação da testemunha.

Com essa medida, reduzem-se as alegações de que o Júri deveria ser adiado porque determinada testemunha não localizada é importante e poderia mudar o panorama probatório – o que, na prática, dificilmente ocorre.

Além disso, com a intimação da vítima ou da testemunha, é possível a condução coercitiva na própria sessão de julgamento.

6.6.2 Testemunha arrolada na fase do art. 422 do CPP e devidamente intimada

Se a testemunha for arrolada na fase do art. 422 do CPP e efetivamente intimada, mas ela não comparece na sessão plenária do Júri, o juiz deve determinar a sua condução coercitiva para a própria sessão.

Caso ela seja localizada, deve ser conduzida coercitivamente pelo oficial de justiça, nos termos do § 1º do art. 461 do CPP, que assim prevê: “Se, intimada, a testemunha não

comparecer, o juiz presidente suspenderá os trabalhos e **mandará conduzi-la ou** adiará o julgamento para o primeiro dia desimpedido, ordenando a sua condução” (grifou-se).

Caso não seja localizada e a parte que requereu a condução coercitiva não informe o endereço onde possa ser encontrada a testemunha naquele exato momento (ou seja, consideradas esgotadas as tentativas de cumprimento da diligência), a sessão plenária do Júri deverá prosseguir, pois não há qualquer motivo para o seu adiamento. É o que determina o § 2º do art. 461 do CPP: **“O julgamento será realizado mesmo na hipótese de a testemunha não ser encontrada no local indicado, se assim for certificado por oficial de justiça”** (grifou-se). Nesse sentido, aliás, entendimento pacífico do E. STF:

*PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. NULIDADE PROCESSUAL. SESSÃO DE JULGAMENTO REALIZADA. DISPENSA DA TESTEMUNHA DE DEFESA AUSENTE. CONDUÇÃO COERCITIVA INFRUTÍFERA. 1. A realização do julgamento pela sessão do Júri, com a dispensa da oitiva de testemunha ausente, não obstante regularmente intimada, encontra amparo nos §§ 1º e 2º do art. 461 do Código de Processo Penal. 2. **No caso, o juízo de origem tomou todas as providências cabíveis para a inquirição da testemunha de defesa, na medida em que suspendera os trabalhos do Júri para a condução coercitiva da pessoa arrolada, que, mesmo diante das diligências efetuadas pela oficiala de justiça, não foi, naquela data, localizada.** 3. **Agravo regimental a que se nega provimento.** (STF, HC 134281 AgR, Relator(a): Min. Teori Zavascki, Segunda Turma, julgado em 21/06/2016, processo eletrônico DJe-159 divulg. 29-07-2016, public. 01-08-2016) (Grifou-se).*

A esse respeito, segue um modelo de decisão:

A seguir, o MM. Juiz proferiu a seguinte **DECISÃO**: “Aber-ta esta sessão plenária do Júri, verificou-se a ausência da vítima. Em razão disso, Ministério Público e Defesa Técnica requereram a condução coercitiva, apontando como endereço para a localização da diligência o constante dos autos. Logo, deferi a condução coercitiva, tendo sido expedido mandado. Após o cumprimento do mandado de condução coercitiva, o Sr. Oficial de Justiça certificou que o réu não estava na sua residência, havendo a informação de que ele teria viajado para o Estado de Goiás na manhã de hoje. Após, a Defesa Técnica requereu o adiamento do Júri. O Ministério Público, por sua vez, requereu a manutenção do Júri na presente data, haja vista o disposto no art. 461, § 2º, do Código de Processo Penal. **É a síntese do necessário. Decido.** A Defesa requer o adiamento da sessão de julgamento em razão da ausência da vítima arrolada com cláusula de imprescindibilidade. Não obstante os argumentos trazidos pela nobre Defesa, o pedido de adiamento não merece prosperar. A vítima J.S.F. foi devidamente intimada (fl. 246), mas deixou de comparecer a este ato. Em razão disso, foi aplicado o § 1º do art. 461 do CPP, que assim prevê: “§ 1º Se, intimada, a testemunha não comparecer, o juiz presidente suspenderá os trabalhos e **mandará conduzi-la ou**

adiará o julgamento para o primeiro dia desimpedido, ordenando a sua condução” (grifou-se). Determinada a condução coercitiva e expedido o mandado, o Sr. Oficial de Justiça foi até a residência da vítima Jailson, tendo sido certificado que esta não se encontrava na residência, bem como que havia viajado nesta data, pela manhã, ao Estado de Goiás. Além disso, verifico que foram envidados todos os esforços para promover a condução da vítima, pois expedido mandado para o endereço indicado, razão pela qual considero esgotadas as tentativas de cumprimento da diligência. Assim, não há qualquer motivo para o adiamento da Sessão Plenária do Júri. Aliás, a esse respeito, assim prevê o § 2º do art. 461 do CPP: “§ 2º **O julgamento será realizado mesmo na hipótese de a testemunha não ser encontrada no local indicado, se assim for certificado por oficial de justiça**” (grifou-se). Portanto, a presente Sessão do Júri deve continuar, pois não há motivo jurídico para adia-la. Nesse sentido, aliás, entendimento pacífico do E. STF: “PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. NULIDADE PROCESSUAL. SESSÃO DE JULGAMENTO REALIZADA. DISPENSA DA TESTEMUNHA DE DEFESA AUSENTE. CONDUÇÃO COERCITIVA INFRUTÍFERA. 1. A realização do julgamento pela sessão do Júri, com a dispensa da oitiva de testemunha ausente, não obstante regularmente intimada, encontra amparo nos §§ 1º e 2º do art. 461 do Código de Processo Penal. 2. **No caso, o juízo de origem tomou todas as providências cabíveis para a inquirição da testemunha de defesa, na medida em que suspendera os trabalhos do júri para a condução coercitiva da pessoa arrolada, que, mesmo diante das diligências efetuadas pela oficial de justiça, não foi, naquela data, localizada.** 3. Agravo regimental a que se **nega provimento.**” (STF, HC 134281 AgR, Relator(a): Min. Teori Zavascki, Segunda Turma, julgado em 21/06/2016, processo eletrônico DJe-159 divulg 29-07-2016 public 01-08-2016) (Grifou-se). No mesmo sentido, a doutrina de Guilherme de Souza Nucci: “é possível que, a despeito da tentativa, falhe a condução coercitiva, razão pela qual não se pode adiar eternamente a realização do julgamento. Assim, se a testemunha não for localizada para a condução ou tiver alterado o domicílio, instala-se a sessão¹⁰”. Portanto, não há qualquer fundamento para o adiamento da presente sessão plenária. **Ante o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público e INDEFIRO o pedido de adiamento formulado pela Defesa Técnica, para manter e dar continuidade à presente sessão plenária, nesta data.**”

6.6.3 Testemunha arrolada, com cláusula de imprescindibilidade, na fase do art. 422 do CPP, com endereço incorreto

De acordo com o art. 461, “caput”, do CPP, “o julgamento não será adiado se a testemunha deixar de comparecer, salvo se uma das partes tiver requerido a sua intimação por mandado, na oportunidade de que trata o art. 422 deste Código, declarando não prescindir do depoimento e indicando a sua localização”.

Ocorre que se, na fase do art. 422 do CPP, a parte não apresentou o endereço da testemunha e, na sessão plenária, se verifica que a testemunha não intimada está ausente, não será caso de adiamento.

Para melhor elucidar a questão, observe-se o seguinte exemplo: Na fase do art. 422 do CPP, o Ministério Público apresenta, por petição, endereço da testemunha, para onde o oficial de justiça se dirige para cumprir o mandado; no entanto, ao chegar ao local, verifica que o intimando não residia no local, lavrando a respectiva certidão. Em razão disso, o Ministério Público, posteriormente à fase do art. 422 do CPP, é intimado e fornece novo endereço, mas já sem tempo hábil para o oficial de justiça fazer a diligência de intimação, de modo que este devolve o mandado sem cumprimento. Neste caso, como o novo endereço foi apresentado apenas posteriormente à fase do art. 422 do CPP (quando o Ministério Público foi intimado para fornecer o endereço correto), não há causa para adiamento da sessão plenária. Entendimento contrário implicaria em adiamento de quase todas as sessões plenárias, haja vista que, se o endereço correto não for fornecido na fase do art. 422 do CPP, o prazo para os oficiais de justiça cumprirem o mandado de intimação fica sempre aquém do necessário. Por tudo isso é que o art. 461, “caput”, do CPP determina que, para gerar o adiamento, é necessário que o nome da testemunha e a “sua localização” sejam indicadas na fase do art. 422 do CPP, sob pena de não gerar adiamento da sessão do Júri.

Modelo de Decisão:

De acordo com o art. 461, “caput”, do CPP, “o julgamento não será adiado se a testemunha deixar de comparecer, salvo se uma das partes tiver requerido a sua intimação por mandado, na oportunidade de que trata o art. 422 deste Código, declarando não prescindir do depoimento e indicando a sua localização”. Ocorre que, na fase do art. 422, o Ministério Público não apresentou o endereço correto da vítima L.R.S., de modo que não é caso de adiamento. Com efeito, na fase do art. 422 do CPP, o Ministério Público apresentou, por petição (fl. 269), endereço da vítima L, que foi diligenciado à fl. 339, onde o oficial de justiça fez constar que o intimando não residia no local. Em razão disso, o Ministério Público, posteriormente à fase do art. 422 do CPP, foi intimado e forneceu novo endereço (fl. 339-v), para onde o oficial de justiça se dirigiu em duas oportunidades (dias 12 e 16/9), quando o oficial de justiça não localizou a vítima no seu endereço (sendo informado pela sua genitora que a vítima residia no local, mas não se encontrava lá) e devolveu o mandado – tendo em vista que o oficial de justiça deve devolver o mandado até 3 dias antes da audiência, conforme Provimento Geral da Corregedoria (fl. 294). Assim, fica claro que o endereço diligenciado pelo oficial de justiça à fl. 294 foi apresentado apenas posteriormente, quando o Ministério Público foi intimado para fornecer o endereço correto. Lembre-se que, nestes casos, esta Vara tenta sucessivamente intimar a vítima e testemunhas nos endereços fornecidos posteriormente à fase do art. 422 do CPP, inclusive um dia antes da audiência, mas tais intimações (posteriores à fase do art. 422 do CPP) não dão causa a adiamentos. Entendimento contrário implicaria em adiamento de quase todas as sessões plenárias, haja vista que, se o endereço correto não for fornecido na fase do art. 422 do CPP, o prazo para os oficiais de justiça cumprirem o mandado de intimação fica sempre aquém do necessário. Por tudo isso, é que o art. 461, “caput”, do CPP determina que, para gerar o adiamento, é necessário que o nome da testemunha e a “sua

localização” sejam indicadas na fase do art. 422 do CPP, sob pena de não gerar adiamento da sessão do Júri. ANTE TODO O EXPOSTO, indefiro o requerimento de adiamento formulado pelo Ministério Público e mantenho esta sessão plenária do Júri, em seus regulares termos.

6.7 Medidas para evitar réplicas desnecessárias

Uma das circunstâncias que geram prolongamento demasiado da sessão de Júri é a réplica e a conseqüente tréplica. Contudo, algumas vezes, isso pode ser evitado. A título de exemplo, por vezes, o representante do Ministério Público deseja apenas rebater determinado ponto ou tese defensiva nova, o que pode ser realizado por um breve aparte, sem a necessidade de réplica.

Por óbvio, o juiz presidente não pode impedir o uso da réplica pelo Ministério Público. No entanto, pode sugerir às partes que, em vez da réplica (e conseqüente tréplica), ocorra breve aparte durante as sustentações do Ministério Público e da Defesa, o que garante que apresentem as suas visões sobre a questão, informando adequadamente as suas teses aos jurados, sem o dilargamento desnecessário da sessão do Júri.

6.8 Entregar previamente os quesitos ao Ministério Público e à Defesa

Outra importante medida para otimizar o tempo de julgamento e garantir o correto entendimento do caso pelos jurados é a prévia entrega dos quesitos (a serem votados pelos jurados) ao Ministério Público e à Defesa, logo no início da abertura do prazo de sustentação pelo primeiro.

Embora o CPP exija que os quesitos sejam apresentados às partes ao final da fase de sustentação em plenário, essa medida de antecipação de entrega dos quesitos é relevante para que os jurados tomem uma decisão mais informada, haja vista que possibilita que Ministério Público e Defesa possam dizer onde as suas teses se encaixam dentro dos quesitos, bem como pedir aos jurados que votem sim ou não em cada quesito, se acolhidas as suas respectivas teses.

Há teses, como desistência voluntária, arrependimento eficaz e desclassificação, por exemplo, que não são expressas, mas estão implícitas no quesito da tentativa. Em razão disso, quando o Ministério Público e a Defesa explicam os quesitos aos jurados e dizem onde as suas teses se encaixam, ficam mais claras as conseqüências do voto sim ou não para cada quesito.

Além disso, essa medida evita que o juiz tenha de fazer uma explicação mais pormenorizada de como a tese se encaixa no quesito, o que, por vezes, pode ser objeto de impugnação, porque o juiz pode precisar entrar na tese.

Ademais, essa prévia entrega dos quesitos também melhora o foco dos debates em relação às teses e ao julgamento, evitando digressões desnecessárias e impondo que as partes falem sobre todos os quesitos que serão submetidos à votação.

Essa medida também gera a otimização do tempo no plenário, pois o art. 484, “caput”, do CPP, prevê que os quesitos deverão ser lidos em plenário. Se ambas as partes já leem os quesitos para os jurados, o juiz não precisa lê-los novamente. Demais disso, como eventuais impugnações já são feitas antecipadamente pelas partes, correções nos quesitos ou até mesmo discussões sobre a sua redação podem ser realizadas durante a fase de sustentação ou nos seus intervalos, de modo que isso também representará redução do tempo de plenário.

No item 10 deste Livro é apresentado um roteiro para a formulação de quesitos, bem como modelos sobre os quesitos mais comuns na prática.

7

OUTRAS MEDIDAS DE GESTÃO

7 OUTRAS MEDIDAS DE GESTÃO

7.1 Redução de conflituosidade entre os atores do processo

O juiz deve atuar para reduzir a conflituosidade entre os diversos atores do processo, buscando criar ambiente respeitoso, propício para que todos tenham voz, a fim de que desempenhem a sua função da melhor forma possível.

Além da melhora no ambiente de trabalho, essa medida tem como consequência a redução do tempo de audiência de instrução e da sessão plenária, pois brigas e discussões tomam tempo e custam muito caro para o Judiciário.

7.2 Diálogo permanente do juiz com os outros atores

É imprescindível o diálogo permanente do juiz com os demais gestores da Vara, com o Ministério Público, a Defensoria Pública, os Núcleos de Prática Jurídica, advogados, delegados, chefe da escolta, chefe dos oficiais de justiça, oficiais de justiça em plenário etc.

Portanto, deve-se fazer um alinhamento com esses diversos atores para a efetividade dos atos processuais, bem como mostrar a importância de cada um para o resultado.

7.3 Questionário de avaliação pelos jurados

Na última sessão de cada corpo de jurados, deve ser apresentado um formulário de avaliação pelos jurados.

Essa medida é muito importante para:

- a) conhecer demandas dos jurados;
- b) saber como está sendo o atendimento aos jurados por parte de todos os profissionais que atuam no plenário;
- c) fazer que o próprio juiz e todos os demais profissionais que atuam atendam melhor os jurados; e
- d) saber como somos vistos e qual é o impacto do nosso trabalho na visão dos jurados.

De posse desses questionários preenchidos, deve-se fazer a análise das respostas e criar medidas para buscar sempre o aprimoramento do serviço judiciário.

No item II deste Livro, é apresentado um modelo do referido questionário de avaliação.

7.4 Criação de metas, cumprimento e comemoração de resultados

Há metas criadas pelo CNJ para o Tribunal do Júri, bem como, por vezes, também outras metas estabelecidas pela Corregedoria do respectivo Tribunal local.

Além dessas metas, a Vara também deve criar as suas, com a participação do magistrado, dos servidores e demais colaboradores, bem como acompanhar a evolução do seu cumprimento e comemorar o atingimento delas.

O acompanhamento do grau de cumprimento dessas metas deve ser realizado pelo juiz mensalmente, que também deve cobrar dos demais gestores da Vara que tomem as medidas necessárias para cumpri-las.

As metas, além de aumentarem a produtividade, também geram motivação da equipe e, quando atingidas, aumentam o grau de satisfação de todos que atuam na Vara.

Ademais, isso estabelece um alinhamento da equipe na direção correta, bem como faz que todos os servidores e atores do processo sejam orientados para a produção do resultado almejado.

7.5 Importância do reconhecimento, motivação e conscientização de projeto comum

As pessoas agem por motivações. A motivação “é um conjunto psicológico de motivos e causas que faz o indivíduo agir de modo a assegurar a realização de uma meta”.¹¹

O reconhecimento pelo trabalho desenvolvido é importante medida de gestão, pois gera a satisfação pelo atingimento de uma meta. Desse modo, o juiz e os demais gestores da Vara devem externar, em público, o reconhecimento dos profissionais que trabalham adequadamente na unidade judicial, de forma colaborativa, produtora e efetiva. Além disso, deve premiar as boas condutas e práticas, enaltecendo o esforço pessoal de cada um.

Tudo isso gera melhoramento contínuo do clima organizacional e aumenta o espírito colaborativo de todos os profissionais que atuam na Vara.

Por isso, o registro de elogios na ficha funcional ou, quando isso não é regulamentado, o simples envio de ofício ao setor responsável ou ao chefe da instituição, com o elogio à atuação do profissional, é muito importante, pois mostra respeito e consideração pelo desempenho profissional e fomenta práticas colaborativas internas e entre as diferentes instituições.

Assim, caso sejam merecedores, esses elogios podem ser realizados a servidores e juízes auxiliares da Vara, oficiais de justiça, promotores, defensores, advogados de núcleo de prática jurídica, advogados particulares, agentes de segurança, policiais militares, agentes de escolta etc.

Observe-se o seguinte exemplo:

Ofício n. 22/201

Samambaia/DF,
12 de dezembro de 2019.

**A Sua Excelência a Senhora
Fabiana Costa Oliveira Barreto
Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal
Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios**

¹¹ PASQUINI, Nilton Cesar. Incentivos organizacionais versus um aumento da produtividade e da autoestima. *Qualidade Emergente*, v. 4, n. 1, p. 3-16, 2013.

**Obj.: ELOGIO A PROMOTORES DE JUSTIÇA – ANOTAÇÃO
NA PASTA FUNCIONAL**

Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça,

*Ao cumprimentá-la, solicito a Vossa Excelência que seja realizada anotação, no registro funcional dos Exmos. Srs. Promotores de Justiça **ALEXANDRE FERREIRA DAS NEVES BRITO, TIAGO DIAS MAIA e MARCELO LEITE BORGES**, de ELOGIO PÚBLICO que lhes faço pelo **alto nível de empenho, acurada técnica, competência, dedicação, presteza e eficiência** no exercício das suas funções neste ano de 2019 perante o Tribunal do Júri de Samambaia, pois não mediram esforços para, em regime de mutirão, que durou o ano inteiro, desempenharem o seu mister constitucional com altivez, de modo a honrar sobremaneira a nobre instituição do MPDFT e contribuir para reduzir drasticamente o acervo processual desta unidade judicial.*

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima, respeito e elevada consideração a Vossa Excelência.

Respeitosamente,

FABRÍCIO CASTAGNA LUNARDI

Juiz de Direito

Titular do Tribunal do Júri de Samambaia

8

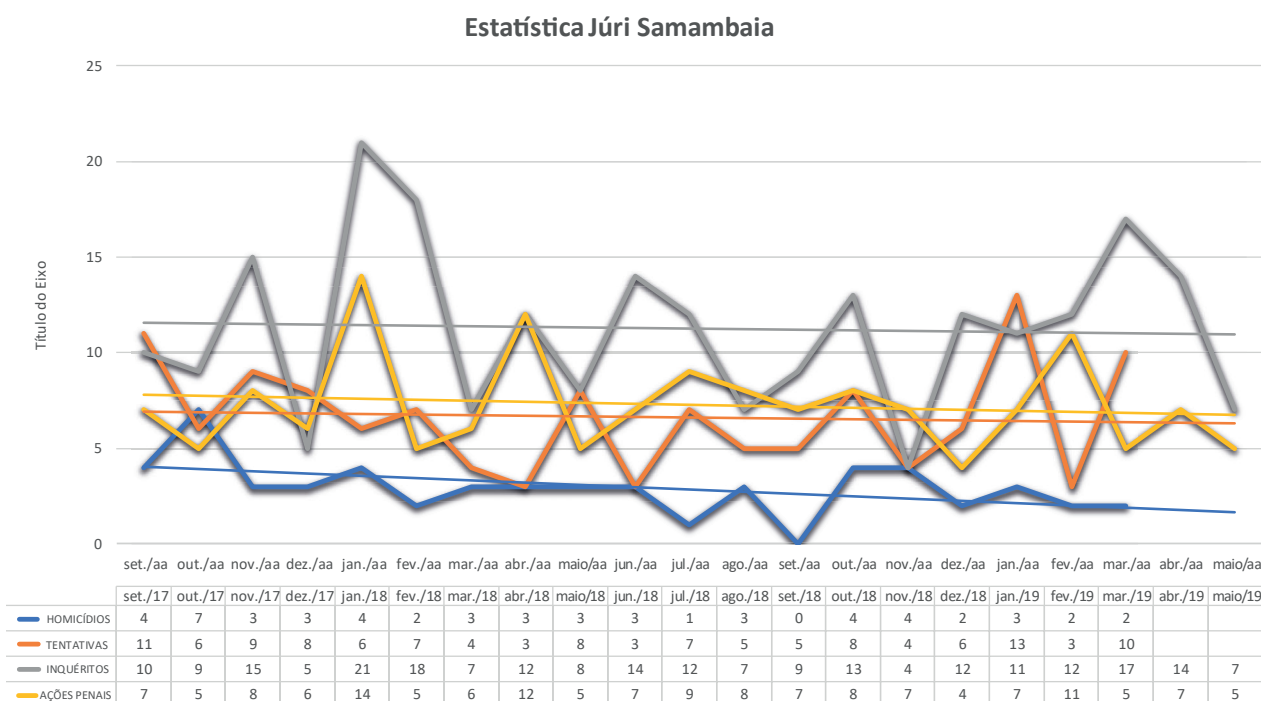
**GRÁFICOS PARA ACOMPANHAMENTO
DO ACERVO PROCESSUAL,
DA EFETIVIDADE JUDICIAL E DOS
IMPACTOS NA SOCIEDADE
(AUMENTO OU REDUÇÃO
DA CRIMINALIDADE)**

8 GRÁFICOS PARA ACOMPANHAMENTO DO ACERVO PRO-CESSUAL, DA EFETIVIDADE JUDICIAL E DOS IMPACTOS NA SOCIEDADE (AUMENTO OU REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE)

8.1 Impactos na sociedade (aumento ou redução da criminalidade)

Para medir a efetividade do sistema de justiça criminal na unidade judicial, é muito importante fazer o cruzamento de dados da Vara sobre quantitativo de inquéritos e ações penais, de um lado, e, de outro, dos dados da Secretaria de Segurança Pública sobre homicídios e tentativas de homicídio.

Observe-se o seguinte exemplo:



OBS.: Gráfico elaborado com auxílio dos servidores do Tribunal do Júri de Samambaia (TJDFT).

Os dados estatísticos referentes aos homicídios e às tentativas de homicídio foram obtidos no site da Secretaria de Segurança Pública do DF: <http://www.ssp.df.gov.br/dados-por-regiao-administrativa/>

O site não contém, até a data de elaboração do gráfico (junho/2019), informações sobre os meses de abril/2019 e maio/2019.

Os dados referentes aos inquéritos e ações penais foram obtidos na intranet do TJDFT.

Por este gráfico, fazendo-se o cruzamento de dados estatísticos da Vara, a partir de sistemas do próprio Tribunal, e de dados da Secretaria de Segurança Pública, referente a homicídios e tentativas de homicídios, é possível observar:

- redução nos homicídios consumados no período;
- estagnação do quantitativo de tentativas de homicídios;
- estagnação do quantitativo de ações penais e de inquéritos policiais.

Com esse tipo de gráfico, é possível acompanhar se os crimes dolosos contra a vida estão aumentando ou reduzindo no território abrangido pela comarca ou circunscrição.

Também é possível acompanhar se o quantitativo de inquéritos e ações penais distribuídas está aumentando ou reduzindo. Por exemplo, se a distribuição de inquéritos estiver aumentando e a de ações penais diminuindo, isso pode indicar que o Ministério Público está represando a propositura de ações, ou que a polícia judiciária não está sendo efetiva nos inquéritos, o que impede que o Ministério Público tenha elementos probatórios suficientes para propor a ação penal.

De outro lado, se o quantitativo de crimes dolosos contra a vida estiver aumentando e o quantitativo de inquéritos distribuídos diminuindo, talvez haja um problema de falta de instauração de inquéritos policiais, o que precisa ser apurado.

Enfim, esse tipo de gráfico permite o acompanhamento da Vara, assim como aferir a efetividade dela, do Ministério Público e da Polícia Judiciária. Além disso, também possibilita o planejamento da unidade judicial, a curto, médio e longo prazo, pois pode indicar que haverá aumento, manutenção ou redução do quantitativo de processos.

8.2 Gráfico produtividade: decisões de pronúncia e sentenças de mérito

Para se ter maior controle e permitir o planejamento sobre o quantitativo de sessões plenárias necessárias para fazer face à demanda, é importante que se tenha um mapeamento do quantitativo de pronúncias e de sessões plenárias de Júri que estão sendo realizadas.

Desse modo, se estiver ocorrendo aumento do quantitativo de pronúncias, haverá, conseqüentemente, a curto, médio ou longo prazo, aumento do quantitativo de sessões plenárias do Júri para designar.

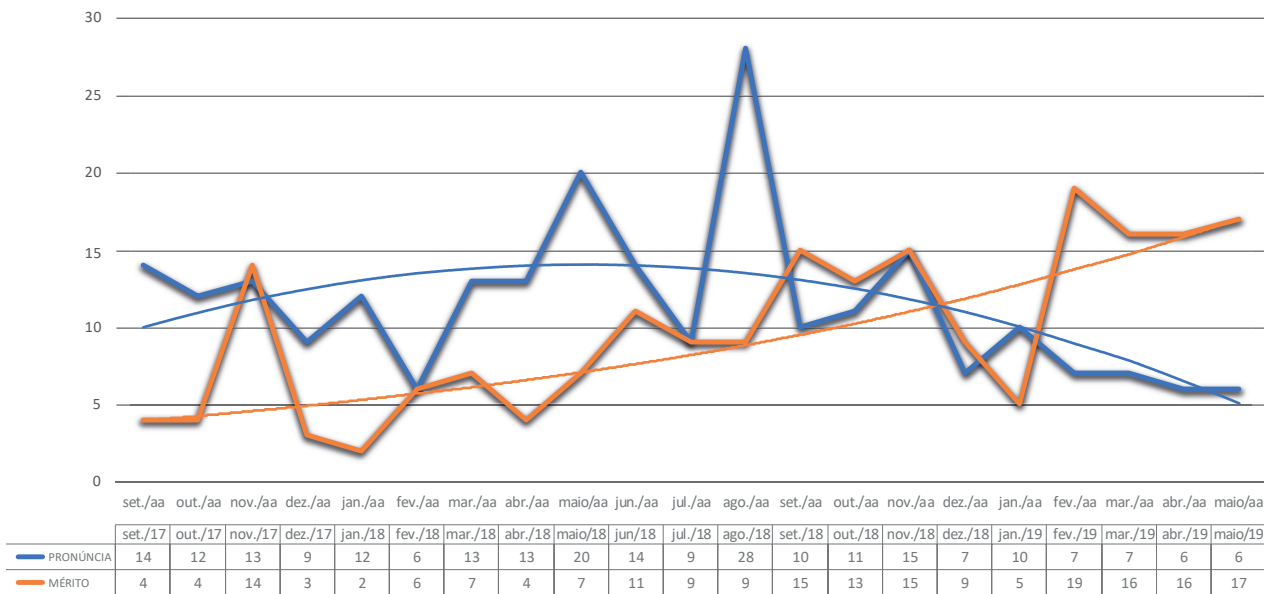
Ocorre que isso requer planejamento. A título de exemplo, se o magistrado verificar que o quantitativo de pronúncias está aumentando, poderá planejar um mutirão de Júri, bem como solicitar algum tipo de auxílio da Administração do seu Tribunal, como designação de juiz auxiliar e, até mesmo, a abertura de nova Vara; além disso, esses dados também podem subsidiar os outros atores do processo (p.ex., Ministério Público e Defensoria Pública) para também pedirem algum tipo de auxílio, a fim de atender à demanda. As Administrações Superiores dos Tribunais e desses outros órgãos geralmente concedem algum tipo de auxílio para as unidades judiciais somente quando há a devida demonstração da sua necessidade.

Portanto, esse tipo de gráfico é importante tanto para o planejamento interno da própria Vara, como para que os gestores tenham elementos para postular algum tipo de auxílio programado para a unidade judicial.

No gráfico, a partir de uma situação real, é possível observar que houve aumento muito expressivo no quantitativo de pronúncias no ano de 2018, devidamente planejado, como resultado do aumento da efetividade das audiências de instrução. Com isso, a unidade judicial foi capaz de planejar um mutirão de julgamentos durante todo o ano de 2019, com grande aumento das sessões plenárias de Júri, no gráfico demonstrado pela curva ascendente do quantitativo das sentenças de mérito.

Como, em 2019, havia mais sessões de Júri do que pronúncias, isso representou redução do tempo para marcação de sessões de Júri (enxugamento da pauta), bem como diminuição do acervo de processos da Vara, aumentando a sua efetividade.

GRÁFICO COMPARATIVO Sentenças de Pronúncia e de Mérito



Obs.: Gráfico elaborado com auxílio dos servidores do Tribunal do Júri de Samambaia (TJDFT). Os dados estatísticos foram obtidos na intranet do TJDFT.

9

ROTEIROS DO TRIBUNAL DO JÚRI

9 ROTEIROS DO TRIBUNAL DO JÚRI

A instituição do Tribunal do Júri possui uma série de procedimentos, requisitos e formalidades. Desse modo, o juiz e os servidores da Vara devem atuar para reduzir ao máximo as invalidades processuais.

Nesse sentido, criar roteiros e *checklists* para juízes e servidores da Vara é algo muito importante para minimizar as possibilidades de ocorrerem atipicidades processuais.

A seguir, apresentam-se alguns desses roteiros, que podem ser adaptados para atender às especificidades de cada unidade judicial.

9.1 Roteiro para o(a) juiz(a)

A sessão do Tribunal do Júri é formada uma sequência de atos solenes, com diversas formalidades previstas no CPP.

Abaixo, apresenta-se um roteiro do Tribunal do Júri. Além de exemplos de sequência de falas do juiz presidente e de atos a serem seguidos, também são expostas algumas medidas que podem auxiliar na otimização e na qualidade dos julgamentos, sempre se resguardando de todas as garantias processuais e evitando-se qualquer tipo de nulidade.

ROTEIRO PARA O(A) JUIZ(A) NA SESSÃO PLENÁRIA DO JÚRI

1) Instalação

O juiz deve verificar a presença de todas as partes e de todos os atores que trabalham no Tribunal do Júri, tais como a presença do membro do Ministério Público, da Defesa, dos oficiais de justiça, do réu (se ausente, verificar se foi devidamente intimado). Além disso, para que a sessão do Tribunal do Júri seja instalada, é necessária a presença de, ao menos, 15 jurados.

Estando preenchidos os requisitos para instalação da sessão, o juiz deve anunciar (art. 463, CPP):

“VERIFICADO O QUÓRUM MÍNIMO DE JURADOS EXIGIDO POR LEI, DECLARO INSTALADA A SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI”.

2) Pregão

O secretário de audiência deve preparar a pauta da sessão plenária (que servirá para que o oficial de justiça faça o pregão), que deve conter o número do processo; os nomes do membro do Ministério Público e do assistente de acusação (se for o caso); os nomes do réu e do seu defensor; os nomes da vítima e das testemunhas.

Neste momento, o juiz deve falar:

“PROCEDA-SE AO PREGÃO. DURANTE O PREGÃO, PEDIMOS AOS SENHORES JURADOS QUE PRESTEM BASTANTE ATENÇÃO NO NOME DO RÉU, VÍTIMA, TESTEMUNHAS E PROFISSIONAIS QUE ATUAM NESTE PLENÁRIO, A FIM DE QUE POSSAM VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE ALGUM IMPEDIMENTO”.

3) Apresentação do réu

Após o pregão, o juiz deve determinar: “APRESENTE-SE O RÉU”.

Trazido o réu para a sessão plenária, o juiz deverá fazer perguntas a ele, sempre de forma respeitosa, sobre alguns dados seus, seja para apresentar o réu aos jurados, seja para que estes verifiquem se possuem algum impedimento.

Por vezes, observa-se que, durante o julgamento, o jurado conhece o réu, é seu vizinho ou trabalha no mesmo local. Portanto, neste momento da apresentação, deverão ser feitas perguntas como:

“SENHOR FULANO, BOM DIA/BOA TARDE. QUAL É O SEU NOME COMPLETO? QUAL É A SUA IDADE? OS NOMES DO SEU PAI E DA SUA MÃE? ONDE O SENHOR MORA ATUALMENTE/ONDE O SENHOR ESTAVA MORANDO ANTES DE SER PRESO? ONDE O SENHOR TRABALHA ATUALMENTE/ONDE O SENHOR ESTAVA TRABALHANDO ANTES DE SER PRESO? O SENHOR ESTÁ AQUI SENDO DEFENDIDO PELO ADVOGADO/DEFENSOR PÚBLICO FULANO DE TAL? ENTÃO, POR GENTILEZA, O SENHOR PODE SE SENTAR.”

4) Impedimentos dos jurados

Após a apresentação do réu, o juiz deverá falar sobre os impedimentos previstos no art. 448 do CPP:

“ANTES DE PROCEDER AO SORTEIO DOS SETE JURADOS QUE COMPORÃO O CONSELHO DE SENTENÇA, ESCLAREÇO QUE NÃO PODERÃO SERVIR NO MESMO CONSELHO (ART. 448):

- MARIDO E MULHER, OU QUEM VIVER EM UNIÃO ESTÁVEL;
- ASCENDENTES E DESCENDENTES, TAIS COMO PAI, AVÔ E FILHO;
- SOGRO E GENRO OU NORA;
- IRMÃOS E CUNHADOS;
- TIO E SOBRINHO;
- PADRASTO, MADRASTA OU ENTEADO;
- PARENTE DO JUIZ, DO PROMOTOR, DO ADVOGADO DE DEFESA, DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO, DO RÉU OU DA VÍTIMA;
- QUEM TIVER ATUADO COMO TESTEMUNHA, PERITO OU FOR INTERESSADO NESTE PROCESSO;
- QUEM FOR AMIGO ÍNTIMO OU INIMIGO CAPITAL DO RÉU OU DA VÍTIMA.

ENTÃO, QUEM, POR ESTES OU POR QUALQUER OUTRO MOTIVO, SE SENTIR IMPEDIDO DE ATUAR NESTE PROCESSO, PODE LEVANTAR A MÃO E SE DECLARAR IMPEDIDO.”

5) Alertas sobre incomunicabilidade e sigilo do voto

O juiz deverá falar sobre a incomunicabilidade e o sigilo do voto:

“ESCLAREÇO TAMBÉM QUE OS SENHORES JURADOS, UMA VEZ SORTEADOS,

NÃO PODERÃO SE COMUNICAR COM OUTRAS PESSOAS, NEM MANIFESTAR SUA OPINIÃO SOBRE O PROCESSO, SOB PENA DE EXCLUSÃO DO CONSELHO E APLICAÇÃO DE MULTA. PEDIMOS, AINDA, QUE, DURANTE A OITIVA DAS TESTEMUNHAS E A SUSTENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFESA, O JURADO NÃO MANIFESTE O SEU ENTENDIMENTO SOBRE O PROCESSO, NEM MESMO POR GESTOS, BALANÇANDO A CABEÇA NO SENTIDO DE QUE CONCORDA OU DISCORDA, A FIM DE EVITARMOS QUALQUER NULIDADE NO JULGAMENTO.”

6) Sobre as recusas imotivadas

É importante que, antes do sorteio, o juiz informe a todos sobre o direito das partes sobre as recusas imotivadas.

“POR FIM, ESCLAREÇO QUE TANTO A DEFESA COMO O MINISTÉRIO PÚBLICO TÊM DIREITO, CADA UM, A ATÉ TRÊS RECUSAS IMOTIVADAS. COMO O PRÓPRIO NOME JÁ DIZ, A RECUSA É IMOTIVADA, NÃO TEM MOTIVO, DE MODO QUE ISSO NÃO CONFIGURA QUALQUER DEMÉRITO AO JURADO, POIS PODE FAZER PARTE DA ESTRATÉGIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DA DEFESA, EM ESCOLHER JURADOS PARA O JULGAMENTO DA CAUSA COM MAIS OU MENOS IDADE, DO SEXO MASCULINO OU FEMININO ETC.”

7) Sorteio dos jurados

No início da sessão de julgamento, já houve a verificação de presença dos jurados. Então, as cédulas com os nomes dos jurados presentes deverão ser colocadas em uma urna, pelo Secretário.

É importante que, realizado o sorteio, o jurado fique em pé, a fim de que a Defesa e o Ministério Público possam melhor visualizá-lo para exercer o seu direito de recusa imotivada.

Então, o juiz deve anunciar:

“NESTE MOMENTO, PASSO AO SORTEIO DOS JURADOS. DURANTE O SORTEIO, PEÇO QUE O JURADO SORTEADO FIQUE EM PÉ, A FIM DE QUE A DEFESA E, POSTERIORMENTE, O MINISTÉRIO PÚBLICO POSSAM EXERCER ESSE DIREITO DE RECUSA IMOTIVADA”.

O sorteio deverá obedecer ao seguinte procedimento:

- a) O juiz deve retirar da urna as cédulas, uma a uma.
- b) Então, o juiz retira a cédula e diz: “Senhor jurado Fulano de tal”;
- c) O jurado levanta, e o juiz determina: “DIGA A DEFESA SE ACEITA OU DISPENSA O JURADO”; a Defesa irá dizer se aceita ou dispensa (recusa) o jurado; após, o juiz pergunta: “DIGA O MINISTÉRIO PÚBLICO”; o Ministério Público dirá se dispensa (recusa) ou aceita o jurado.
- d) Se ambos aceitarem, o juiz deve determinar: “O SENHOR/A SENHORA PODE PASSAR À FRENTE, POR GENTILEZA”.
- h) Se um deles recusar, o juiz deve pontuar: “O SENHOR/A SENHORA ESTÁ DISPENSADO(A) NA DATA DE HOJE”.

8) Acomodação dos jurados e distribuição de cópias do relatório e da pronúncia para leitura

Após o sorteio dos sete jurados e cada um ser encaminhado ao seu assento, deverão ser distribuídas, a cada um dos jurados, cópias do relatório, da pronúncia e, se for o caso, de decisões posteriores que pronunciaram o acusado (ex.: quando o juiz impronunciou e o tribunal reformou a decisão, pronunciando o acusado).

O juiz, então, dirá: “NESTE MOMENTO, OS JURADOS FARÃO A LEITURA DO RELATÓRIO E DA PRONÚNCIA”.

Dica: Aconselha-se que o juramento dos jurados que formam o Conselho de Sentença e a dispensa dos demais ocorram somente após a leitura das referidas peças. Isso porque é comum que, durante a sua leitura, os jurados verifiquem algum impedimento ou situação que o constranja ao julgamento, como ser analfabeto, vizinho do réu ou da vítima, conhecer alguma testemunha, conhecer o caso etc.

9) Juramento

Após a leitura do relatório e da pronúncia, o juiz deverá indagar novamente aos jurados se eles conhecem réu, vítima, testemunhas ou os profissionais que atuam no plenário, ou, ainda, se possuem algo que lhes impeça de atuar como jurados.

Havendo algum impedimento, o juiz deverá dispensar o jurado e sortear outro.

Não havendo impedimentos dos jurados, o juiz deverá tomar o juramento, dizendo:

“APÓS A LEITURA DO JURAMENTO, TODOS OS JURADOS SORTEADOS PARA O CONSELHO DE SENTENÇA DEVERÃO RESPONDER ‘ASSIM O PROMETO’. TODOS DE PÉ PARA O JURAMENTO”.

Após todos se levantarem, o juiz deverá ler o **JURAMENTO** (previsto no 472 do CPP):

“EM NOME DA LEI, CONCITO-VOS A EXAMINAR ESTA CAUSA COM IMPARCIALIDADE E A PROFERIR A VOSSA DECISÃO DE ACORDO COM A VOSSA CONSCIÊNCIA E OS DITAMES DA JUSTIÇA.”

Os jurados deverão responder: “Assim o prometo”.

10) Dispensa dos jurados não sorteados

Os demais jurados, que não compõem o Conselho de Sentença na data, deverão ser dispensados, devendo o juiz ressaltar a sua importância para o Tribunal do Júri, agradecer-lhes a presença, bem como lembrá-los da data e horário da próxima sessão.

11) Instrução em plenário

Neste momento, deverá se iniciar a instrução em plenário.

Deverão ser ouvidas as vítimas (se for o caso), testemunhas da acusação, testemunhas da Defesa e as testemunhados o Juízo (se houver), nesta ordem. Ao final, deverá ser interrogado o réu.

Lembre-se de que, durante a instrução em plenário, o juiz inicia fazendo as perguntas (diferentemente do que ocorre nos demais processos criminais e, inclusive, na primeira fase do rito do Júri). Ressalte-se, ainda, que os jurados também podem perguntar, ao

final. Assim, as perguntas deverão ser feitas nesta ordem: pelo juiz; pela parte que arrolou a testemunha (pela Acusação ou pela Defesa); e, ao final, pelos jurados. O assistente de acusação, quando houver, fará as perguntas imediatamente após a inquirição pelo Ministério Público.

O Ministério Público e a Defesa fazem as perguntas diretamente às testemunhas e ao réu.

Os jurados fazem as perguntas por intermédio do Juiz Presidente (art. 473, § 2º, CPP).

Recomenda-se que as perguntas dos jurados sejam formuladas por escrito, ou seja, que eles escrevam em um papel as suas perguntas, a fim de que o Juiz leia a pergunta de modo que a inquirição não fique tendenciosa, ou seja, não indique eventual intenção de voto aos demais jurados. Essa medida evita que possam ocorrer nulidades no julgamento.

Após a oitiva das testemunhas, o Juiz Presidente deverá conceder ao réu o direito de conversar reservadamente com a sua Defesa, antes do seu interrogatório.

No interrogatório, as perguntas do juiz presidente deverão versar, inicialmente, sobre a pessoa do réu, tais como: seu nome completo; sua idade; se é casado ou possui uma companheira; se possui filhos; onde trabalha (se preso, onde estava trabalhando antes de ser preso); seu grau de instrução/escolaridade; se possui antecedentes penais; condenação penal; se cumpriu ou está cumprindo pena; o tempo de pena já cumprido etc. Após essas perguntas sobre as condições pessoais do réu, o juiz deverá lembrar ao réu sobre o seu direito constitucional ao silêncio. Na sequência, o juiz deverá perguntar sobre os fatos e circunstâncias que pesam em desfavor do réu.

Após as perguntas do juiz, poderão formular perguntas o Ministério Público, o assistente de acusação (se houver), a(s) Defesa(s) e, ao final, os jurados.

12) Debates

Encerrada a fase de instrução em plenário, passam-se aos debates (sustentação das teses pelas partes, em plenário).

Não pode: Durante os debates, para não gerar nulidades, as partes não poderão fazer referências (art. 478, CPP): “I – à decisão de pronúncia, às decisões posteriores que julgaram admissível a acusação ou à determinação do uso de algemas como argumento de autoridade que beneficiem ou prejudiquem o acusado; II – ao silêncio do acusado ou à ausência de interrogatório por falta de requerimento, em seu prejuízo”.

Leitura de documentos e exibição de objetos: “Durante o julgamento não será permitida a leitura de documento ou a exibição de objeto que não tiver sido juntado aos autos com a antecedência mínima de três dias úteis, dando-se ciência à outra parte” (art. 479, CPP). De acordo o CPP, “Compreende-se na proibição deste artigo a leitura de jornais ou qualquer outro escrito, bem como a exibição de vídeos, gravações, fotografias, laudos, quadros, croqui ou qualquer outro meio assemelhado, cujo conteúdo versar sobre a matéria de fato submetida à apreciação e julgamento dos jurados” (art. 479, CPP).

Apartes: Ao juiz, também cabe regular os apartes. Desse modo, sempre é importante que, antes do início da sustentação do Ministério Público, o juiz converse com os representantes da acusação e da defesa sobre os apartes.

Anúncio da fase de sustentação: “ENCERRADA A FASE DE INSTRUÇÃO, PASSA-SE À FASE DE SUSTENTAÇÃO EM PLENÁRIO. NESTE MOMENTO, PASSO DE IMEDIATO A PALAVRA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. FULANO DE TAL, PARA A SUA SUSTENTAÇÃO. VOSSA EXCELÊNCIA ESTÁ COM A PALAVRA”.

Se houver assistente de acusação, este poderá falar posteriormente ao membro do Ministério Público, mas usando o tempo de acusação. Assim, Ministério Público e assistente de acusação deverão combinar sobre a divisão do tempo de sustentação.

Após a sustentação do Ministério Público, o juiz deverá passar a palavra à Defesa, dizendo: “PASSO A PALAVRA À DEFESA, PARA A SUA SUSTENTAÇÃO. DR. FULANO DE TAL, VOSSA EXCELÊNCIA ESTÁ COM A PALAVRA.”

O tempo de Defesa será igual ao do Ministério Público. Havendo um só réu, o tempo de sustentação do Ministério Público e da Defesa será, para cada um, de uma hora e 30 minutos. Se houver mais de um réu, esse tempo de sustentação passa para duas horas e 30 minutos para o Ministério Público, e igual período para a Defesa. Neste caso, cabe aos advogados de Defesa dividirem o seu tempo, mas o juiz deverá zelar para que haja algum equilíbrio, de modo a garantir que nenhum dos defensores fique com pouco tempo para a Defesa.

Lembre-se que o mesmo tratamento dado ao Ministério Público deverá ser dado à Defesa. É preciso que o Juiz, além de ser imparcial, mostre imparcialidade.

Sempre deverá ser verificado, antes das sustentações do Ministério Público e da Defesa, se os jurados e as partes precisam de algum intervalo, a fim de evitar que eles ocorram durante a sustentação das partes.

13) Réplica (e Tréplica)

O Ministério Público possui o direito de réplica, com o que surge para a Defesa o direito de tréplica.

A réplica é importante quando a Defesa traz diversas teses novas na sua sustentação. No entanto, se forem desnecessárias, devem ser desincentivadas.

Assim, por exemplo, o juiz pode perguntar ao Ministério Público e à Defesa se um eventual aparte, de poucos minutos, não seria suficiente para evitar a réplica (e a consequente tréplica).

Após a fala da Defesa, o juiz deverá perguntar ao Ministério Público: “O MINISTÉRIO PÚBLICO VAI À RÉPLICA”.

O membro do Ministério Público deverá dizer “sim” ou “não”, não podendo argumentar por que não vai à réplica. Por exemplo, não pode dizer que não vai à réplica porque já conseguiu demonstrar aos jurados a verdade sobre os fatos. Se falar isso, o promotor já foi à réplica.

14) Dúvidas dos jurados sobre questões de fato

Após a fase de sustentação em plenário, o CPP determina que o juiz presidente deverá perguntar aos jurados se “ESTÃO HABILITADOS A JULGAR OU SE NECESSITAM DE OUTROS ESCLARECIMENTOS”, bem como se há “DÚVIDA SOBRE QUESTÃO DE FATO” (art. 480, §§ 1º e 2º).

De acordo com o CPP, “se houver dúvida sobre questão de fato, o presidente pres- tará esclarecimentos à vista dos autos” (art. 480, § 2º). Trata-se de um momento

que se deve ter muito cuidado, porque a pergunta do jurado não pode indicar o seu entendimento sobre o caso. O Juiz somente poderá prestar esclarecimentos sobre questão de fato à vista dos autos, de modo não pode fazer juízo de valor ou induzir qualquer julgamento. Convém que se restrinja a mostrar algo que está no processo e a não falar nada que possa mostrar algum tipo de sinalização. É possível que, uma vez indagado pelo jurado, o Juiz mostre o depoimento de determinada testemunha ou algum laudo, por exemplo.

15) Sobre os quesitos

Neste momento, o juiz deverá indagar às partes novamente, apenas por uma questão formal, **se estão de acordo com os quesitos formulados** (que já foram previamente apresentados às partes, de modo que elas já haviam concordado com a redação final).

16) Votação dos quesitos na Sala Especial

A votação dos quesitos pelos jurados deverá ocorrer em sala especial, adequada para o momento da votação dos quesitos. No passado, chamava-se de “sala secreta”. No entanto, o nome era muito criticado, pois não se coadunava com um Estado Democrático de Direito, nem tinha nada de secreta (todos sabiam onde ficava).

Comumente, a sala especial possui mesa com formato de U, de modo que o juiz se senta na ponta; o Ministério Público, à Direita; a Defesa, à esquerda; quatro jurados na lateral direita; e três jurados na lateral esquerda. É importante que todos estejam posicionados de modo que ninguém possa ver as cédulas de cada jurado, quando estes estão escolhendo a cédula “sim” ou a cédula “não”.

Se não houver sala especial, o juiz deverá declarar que o próprio local da sala do Júri será a sala especial, de modo a determinar a retirada de todos os presentes, devendo permanecer somente as pessoas que iriam para a sala especial (“o juiz presidente, os jurados, o Ministério Público, o assistente, o querelante, o defensor do acusado, o escrivão e o oficial de justiça” – art. 485, “*caput*”, CPP). Isso está autorizado pelo art. 485, § 1º, CPP.

Havendo sala especial, o juiz deverá, então, dizer: “NESTE MOMENTO, CONVIDO O MINISTÉRIO PÚBLICO, O ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO, A DEFESA DO ACUSADO, O SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA, OS OFICIAIS DE JUSTIÇA E OS SENHORES JURADOS A COMIGO SE DIRIGIREM À SALA ESPECIAL, A FIM DE SER PROCEDIDA A VOTAÇÃO. LEMBRO QUE A INCOMUNICABILIDADE DEVE SER MANTIDA AO FINAL, BEM COMO QUE DEVERÁ SE RESGUARDAR O SIGILO DO VOTO DE CADA JURADO”.

É importante frisar a necessidade de incomunicabilidade e de sigilo do voto de cada jurado, a fim de se evitarem nulidades no julgamento.

Na sala especial, é importante que seja distribuída uma folha com os quesitos a cada jurado, a fim de que possam acompanhar a sua leitura.

No início, deverá o juiz presidente explicar como funciona todo o procedimento, como se dará a votação de cada um dos quesitos.

É produtivo que o Juiz, ao ler o quesito, lembre aos jurados sobre o que pediu o Ministério Público e a Defesa em relação ao quesito, se o “sim” ou o “não”.

Também é importante explicar que a votação é encerrada quando atingida a

maioria de quatro votos, para preservar o sigilo do voto de cada jurado.

Após a votação do último quesito, o juiz deverá declarar encerrada a votação e dispensar os jurados da incomunicabilidade: “ESTÁ ENCERRADA A VOTAÇÃO. A PARTIR DESTE MOMENTO, OS JURADOS ESTÃO DISPENSADOS DA INCOMUNICABILIDADE. MESMO ASSIM, SEMPRE PEDIMOS QUE NÃO DIVULGUEM O SEU VOTO, A FIM DE PRESERVÁ-LOS”.

O magistrado, então, deve redigir a sentença.

17) Leitura da sentença em plenário

Após retornar com a sentença, o juiz presidente deverá chamar todos de volta ao plenário, Ministério Público, Defesa, jurados e o réu. Este será apresentado à frente do juiz, para a leitura da sentença.

O CPP determina que o próprio Juiz leia a sentença, em voz alta.

Por uma questão formal e de solenidade, é comum que o juiz peça para que todos fiquem em pé para a leitura da sentença, devendo todos que puderem, inclusive o magistrado, ficar em pé.

18) Agradecimentos, cumprimentos e encerramento

Após a leitura da sentença, o juiz deverá fazer os agradecimentos, cumprimentos, lembrar os jurados da próxima sessão e, após, fazer o encerramento.

É sempre conveniente agradecer a participação de todos, bem como ressaltar a importância de cada um. Isso torna o ambiente de trabalho menos hostil e mostra que eventuais divergências não devem ser levadas para o lado pessoal.

Ao final, deverá o juiz dizer: “DECLARO ENCERRADA A SESSÃO”.

9.2 Roteiro para o(a) secretário(a): checklists para antes, durante e após o Júri

Apresentam-se, abaixo, modelos de *checklists* para o secretário do Júri, que auxiliam na preparação do processo, no cumprimento das formalidades no dia da sessão, bem como na realização dos procedimentos pós-Júri. A utilização desses *checklists* também tendem a minimizar as possibilidades de nulidades.

9.2.1. Checklist pré-Júri: preparação do processo para plenário do Tribunal do Júri¹²

PROCESSO N.: _____ DATA DO JÚRI: _____

¹² Checklist elaborado pelos servidores do Tribunal do Júri de Samambaia (TJDFT).

	PROCEDIMENTO PRÉ-JÚRI	VERIFICAÇÃO
1º	Providenciar a impressão da chamada dos jurados e da lista de sorteio do mês e guardar na pasta própria.	
2º	Providenciar as cédulas de sorteio de jurados.	
3º	Providenciar a impressão do modelo de pedido de dispensa de jurados e guardar na pasta do plenário.	
4º	Solicitar ao setor responsável (<i>por e-mail</i>) a escala dos oficiais de justiça que atuarão nas sessões plenárias do mês.	
5º	Solicitar ao Ministério Público (<i>por e-mail</i>) a escala dos promotores de justiça que atuarão nas sessões plenárias do mês.	
6º	Solicitar à diretoria da Vara (<i>por e-mail</i>) a escala dos juízes que atuarão nas sessões plenárias do mês (quando houver mais de um juiz atuando na Vara).	
7º	Tirar uma cópia da denúncia e anexar na contracapa dos autos (para facilitar a leitura para o réu e para testemunhas).	
8º	Tirar oito cópias do relatório e da sentença de pronúncia e guardar na pasta do plenário (sendo uma para cada jurado e uma para o juiz).	
9º	Copiar a pauta da última audiência de instrução e aproveitar os dados para preencher o pregão da sessão de julgamento.	
10º	Verificar as testemunhas arroladas na fase do art. 422 e se houve substituição.	
11º	Conferir as intimações da vítima (se sobrevivente), das testemunhas e do réu, e anotar no pregão, indicando o vínculo das testemunhas no processo e as fls. dos autos onde se encontram os depoimentos na fase policial, conforme modelo.	
12º	Conferir e anotar no pregão os dados do processo, defensor(es), e indicar as folhas dos autos em que as partes tomaram ciência da sessão de julgamento.	
13º	Preparar a(s) série(s) de quesitos, tomando por base a decisão de pronúncia prolatada e a denúncia recebida.	
14º	Preparar os documentos: Pregão; Termo de verificação de cédulas; Termo de compromisso dos jurados; Certidão de Incomunicabilidade dos Jurados; Quesitação; Ata de julgamento; Termos de depoimentos das testemunhas e interrogatório do réu; Declaração dos Jurados.	
15º	Abrir as Ordens de Serviço para solicitação de lanche e almoço, se for o caso, atentando para as informações de réu/testemunhas presos ou soltos.	
16º	Encaminhar, <i>por e-mail</i> , o pregão e a chamada para o responsável pela segurança e para o e-mail institucional ao Setor de Segurança, com a antecedência mínima exigida pelo Setor.	
17º	Preparar a(s) minuta(s) de sentença (a fim de que, após a votação dos quesitos, o juiz não gaste muito tempo elaborando-a, recomenda-se realizar previamente uma minuta de sentença, com a dosimetria da pena pela condenação máxima. Isso porque, caso haja a condenação com a retirada de alguma qualificadora, basta decotá-la da dosimetria da pena. Se houver a desclassificação, a maioria das circunstâncias já estará analisada. Caso haja absolvição, a sentença é muito simples e possui poucos parágrafos, demandando pouco tempo para a sua confecção. De qualquer forma, observa-se que esta prática, da maioria dos juízes, reduz muito o tempo da sessão após a votação dos quesitos pelos jurados).	

9.2.2 Checklist dia do Júri: preparação no dia da sessão plenária do Júri pelo secretário¹³

	PROCEDIMENTOS DO DIA DA SESSÃO – SECRETÁRIO (A)	VERIFICAÇÃO
1º	Ligar as luzes e os equipamentos de som.	
2º	Colocar, na mesa dos jurados e do juiz, cópias da pronúncia e do relatório (8 cópias).	
3º	Verificar se as testemunhas chegaram e proceder à leitura da Denúncia. Perguntar se querem ser ouvidas na presença ou na ausência do réu.	
4º	Fazer a chamada dos jurados para verificar o quórum legal e eventual dispensa (em caso de dispensa, fornecer formulário próprio para o jurado preencher).	
5º	Separar as cédulas dos jurados que pediram dispensa, entregar os formulários de dispensa para análise do magistrado, bem como separar as cédulas dos demais jurados presentes, verificando a existência do quórum mínimo para instalação.	
6º	Perguntar o nome do(a) promotor(a), defensor(a)(s); inserir as informações no pregão e entregar cópia para oficiais de justiça, juiz, acusação e defesa (4 cópias).	
7º	Se o(s) réu(s) estiver(em) preso(s), ligar para a carceragem, a fim de saber se já chegou(aram). Se já estiverem disponíveis, perguntar ao magistrado se já podem adentrar na sala do Júri. Perguntar ao magistrado se será caso de entrar no plenário com ou sem algemas. Verificar se alguma testemunha quer ser ouvida na ausência do réu.	
8º	Ligar o sistema de gravação, colocar as informações do processo, além de consignar, o nome das pessoas a serem ouvidas (vítima, testemunhas da acusação, testemunhas comuns, testemunhas de defesa, interrogatório do réu).	
9º	Durante o sorteio dos jurados, já colocar na ata os sorteados para compor o conselho de sentença e os dispensados pelo MP e pela Defesa.	
10º	Ao iniciarem os debates (sustentações em plenário), inserir, na ata, o horário do início dos debates de cada parte e controlar o tempo [1h30 (um réu) ou 2h30 (mais de um); em caso de réplica, 1h (um réu) ou 2h (mais de 1 réu)]. Após, inserir a hora do término de cada sustentação. Importante também inserir informações sobre apartes, caso sejam concedidos.	
11º	Durante a sustentação do promotor, indagar a Defesa se ela já pode adiantar as suas teses, a fim de adiantar a quesitação (somente apresentar ao promotor os quesitos com as teses defensivas se a Defesa concordar com isso).	
12º	Ficar atento ao horário para fazer a solicitação de jantar (no horário limite para fazer a solicitação, perguntar para o juiz se vai precisar de jantar). Em caso positivo, avisar ao setor responsável.	

¹³Checklist elaborado pelos servidores do Tribunal do Júri de Samambaia (TJDFT).

13°	Após os debates, para se dar início à votação: imprimir uma cópia dos quesitos para os jurados, juiz, promotor e defensor. Entregar os termos para os oficiais de justiça, para colherem as assinaturas dos jurados (termo de quesitação e termo de compromisso).	
14°	Imprimir os quesitos com o resultado e colher as assinaturas das partes.	
15°	Verificar, com o magistrado, o momento em que a sentença estiver pronta, para ir adiantando a ata e solicitar, no caso de réu preso, que os agentes de escolta conduzam o réu de volta ao plenário.	
16°	Durante a leitura da sentença, terminar de preencher a ata (total da pena, se foi facultado ou negado o direito de apelar em liberdade).	
17°	Após a leitura da sentença, perguntar se as partes pretendem recorrer, e consignar na ata (inclusive os motivos do recurso, alíneas do art. 593, inc. III, CPP).	
18°	Finalizada e impressa a ata, colher a assinatura do Juiz, Promotor, Defensor e réu.	
19°	Entregar uma cópia da ata impressa para aqueles que solicitarem.	
20°	Entregar ressalvas (justificativas para o não comparecimento ao trabalho) aos jurados que solicitarem.	
21°	Registrar a ata no sistema	

9.2.3 Checklist pós-Júri: procedimentos a serem realizados pelo secretário após a sessão do Júri¹⁴

	PROCEDIMENTOS APÓS A SESSÃO – SECRETÁRIO (A)	VERIFICAÇÃO
1°	Registrar a ata no sistema (caso não tenha feito no dia da sessão).	
2°	Registrar a sentença no sistema.	
3°	Preencher as incidências penais nos sistemas.	
4°	Em caso de recurso, pedir degravação dos depoimentos colhidos na sessão (se for a praxe do Tribunal realizar a degravação).	
5°	Juntar os documentos ao processo.	
6°	Encaminhar o processo para o contador e/ou pedir para o cartório emitir a carta de guia provisória na hipótese de réu preso (conforme o caso).	
7°	Acompanhar o retorno das degravações (quando houver).	

¹⁴Checklist elaborado pelos servidores do Tribunal do Júri de Samambaia (TJDFT).

10

FORMULÁRIO DE QUESITOS

10 FORMULÁRIO DE QUESITOS

Os jurados são os julgadores da causa nos crimes dolosos contra a vida. Como são recrutados entre cidadãos pertencentes à comunidade local, é necessário que os quesitos sejam “redigidos em proposições afirmativas, simples e distintas, de modo que cada um deles possa ser respondido com suficiente clareza e necessária precisão” (art. 482, parágrafo único, CPP).

Na elaboração dos quesitos, o juiz deverá levar em conta os termos da decisão de pronúncia – ou das decisões posteriores que julgaram admissível a acusação –, bem como do interrogatório e das alegações das partes. Assim, eventuais teses arguidas pelo réu, ainda que não sustentadas pela Defesa, também deverão constar dos quesitos.

Se houver a imputação de mais de um crime, deverá ser formulada uma série de quesitos para cada delito.

Da mesma forma, caso exista mais de um réu, será necessária uma série de quesitos para cada acusado.

Os quesitos serão formulados na seguinte ordem (art. 483, CPP):

- 1º) Materialidade;
- 2º) Autoria ou participação;
- 3º) Tentativa (se for o caso de crime tentado);
- 4º) “Se o acusado deve ser absolvido”;
- 5º) Causas de diminuição de pena;
- 6º) Qualificadoras; e
- 7º) Causas de aumento de pena.

Para que seja quesitada alguma causa de diminuição de pena, não é necessária prévia alegação. Basta que a tese tenha sido levantada na própria sessão plenária de Júri. Lembre-se que causas de diminuição de pena não constam na pronúncia (exceto a tentativa, que, aliás, deve ser descrita na própria denúncia).

De outro lado, para que as qualificadoras e as causas de aumento de pena sejam quesitadas, é necessário que estejam na decisão de pronúncia ou em decisões posteriores que julgaram admissível a acusação.

Lembre-se que, caso os jurados neguem a existência de tentativa, no caso de crimes dolosos contra a vida, ocorre a desclassificação, ficando prejudicados os demais quesitos. Nessa hipótese, a competência para o julgamento do crime remanescente (ex.: lesão corporal) passa para o juiz presidente.

Se os jurados negarem a existência de autoria, o réu deverá ser absolvido, de modo que os demais quesitos também estarão prejudicados. O mesmo ocorre se os jurados responderem afirmativamente ao quesito absolutório.

As causas de diminuição de pena do homicídio possuem natureza subjetiva. Assim, elas são incompatíveis com as qualificadoras de natureza subjetiva do crime de homicídio. Assim, por exemplo, o motivo torpe e o motivo fútil são incompatíveis com os privilégios (causas de diminuição de pena) do relevante valor social ou moral e do domínio de violenta emoção. Como o quesito da causa de diminuição de pena é formulado

antes das qualificadoras, caso os jurados acolham algum privilégio previsto no art. 121, § 1º, do Código Penal, estarão prejudicadas as qualificadoras de natureza subjetiva do motivo torpe e do motivo fútil (art. 121, § 1º, I e II, CP).

10.1 Materialidade

1º Quesito: No dia __ de _____ de 20__, por volta das __h, na _____ (endereço), a vítima _____ foi atingida por _____ (disparo de arma de fogo/golpe de faca/etc.), que lhe causou as lesões descritas no laudo de exame de corpo de delito de fls. ___ e aditamento de fls. ___ (se for processo eletrônico, substituir “fls.” por “ID”)?

10.2 Autoria/participação

10.2.1 Autoria

2º Quesito: O acusado _____ concorreu para o crime, efetuando o _____ (disparo de arma de fogo/golpe de faca etc.) narrado no quesito anterior?

10.2.2 Participação

2º Quesito: O acusado _____, ciente da intenção de _____, e imbuído da mesma intenção homicida, concorreu para o crime, prestando auxílio moral e material, uma vez que _____ (ex.: foi ao local do crime e conduziu o automóvel utilizado na perseguição das vítimas, acompanhou e aguardou a execução dos delitos, bem como oportunizou a fuga aos envolvidos, garantindo, assim, o sucesso da empreitada criminosa)?

10.3 Teses de desclassificação para outro crime que não de competência do Tribunal do Júri: ausência de dolo, desistência voluntária e arrependimento eficaz

10.3.1. No crime tentado

No crime tentado, é obrigatória a formulação do quesito da tentativa. Tal quesito já inclui eventuais teses de desclassificação por negativa de dolo, desistência voluntária e arrependimento eficaz.

Observe-se o seguinte modelo:

___º Quesito: Assim agindo, o acusado _____ deu início à execução de um crime de homicídio que somente não se consumou por circunstâncias alheias a sua vontade, haja vista que _____ (ex.: o disparo não ter atingido a vítima em local de imediata letalidade e que ela recebeu pronto atendimento médico)?

Caso não tenha havido dolo, ou tenha havido desistência voluntária ou arrependimento eficaz, o crime não se consumou em razão da vontade do agente de não consumir o crime, ou seja, por circunstâncias inerentes à sua vontade.

Como o quesito da tentativa fala que o homicídio “não se consumou por circunstâncias alheias a sua vontade”, se o jurado responder “sim” ao quesito, estará dizendo que houve dolo, ou seja, que não houve desistência voluntária, nem arrependimento posterior. Ao revés, caso o jurado entenda que inexistiu dolo, ou que houve desistência voluntária ou arrependimento posterior, deverá responder “não” ao quesito.

10.3.2. No crime consumado

No crime consumado, por óbvio, não é formulado o quesito da tentativa.

De outro lado, a tese de inexistência de dolo não gera a absolvição, no caso de crime de homicídio, pois subsiste a modalidade culposa.

Desse modo, como a tese de inexistência de dolo não pode ser internalizada em nenhum outro quesito comumente formulado, deverá ser objeto de quesito próprio.

Observe-se o seguinte modelo:

DESCCLASSIFICAÇÃO

___º Quesito: Assim agindo, o acusado _____ quis ou assumiu o risco de produzir o resultado morte?

Caso os jurados respondam afirmativamente ao quesito, deverão ser formulados os demais quesitos normalmente.

Se responderem negativamente, ocorre a desclassificação para crime diverso da competência do Júri. Então, os demais quesitos restarão prejudicados. Por conseguinte, caberá ao Juiz Presidente julgar o crime remanescente, muito possivelmente o homicídio culposo.

Lembre-se que tal quesito somente deve ser formulado se o réu e/ou a Defesa tiverem levantado a tese de ausência de dolo.

Em relação aos quesitos da desistência voluntária e do arrependimento eficaz, são incompatíveis com o crime consumado.

10.4 Quesito absolutório

De acordo com o CPP, deve-se perguntar “se o acusado deve ser absolvido” (art. 483, III), e não se deve ser condenado.

Assim, recomenda-se que se formule o quesito do seguinte modo:

ABSOLVIÇÃO

___ **Quesito:** O jurado absolve o acusado _____?

SIM ()

NÃO ()

Após ler o quesito aos jurados, o juiz deve explicar, da forma mais didática possível, que está perguntando se o jurado absolve, não se este condena, bem como que, se o jurado responder sim, estará absolvendo o réu; e, se responder não, estará o condenando.

10.5 Inversão entre o quesito da tentativa e o quesito absolutório

Caso a tese principal de Defesa, no crime tentado, seja a absolvição (e não a desclassificação), e ela requeira a inversão dos quesitos, o juiz deverá fazê-lo, de modo a colocar, em primeiro lugar, o quesito absolutório e, somente após, o quesito da tentativa.

Esse entendimento é pacífico nos tribunais superiores. Abaixo, apresenta-se um modelo, caso haja impugnação pelo Ministério Público em relação a essa inversão:

*A Defesa requereu que fosse realizado o quesito absolutório antes do quesito da tentativa, ao argumento de que a absolvição seria a tese defensiva principal. O representante do Ministério Público se insurgiu ao requerimento da defesa em apresentar o quesito relativo à absolvição logo após os quesitos relativos à materialidade e autoria (1º e 2º) e, posteriormente, se for o caso, quesitar a desclassificação, alegando a falta de previsão legal para tanto. O MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: “O ilustre Membro do Ministério Público se insurgiu contra o pleito de Defesa, a qual requereu que o quesito absolutório seja formulado antes do quesito da tentativa. No presente caso, verifico que assiste razão à Defesa. Quando a tese principal de Defesa é a absolvição, o quesito absolutório deve ser formulado antes do quesito da tentativa (o qual alberga a tese de desclassificação). A jurisprudência dos Tribunais Superiores é pacífica nesse sentido. Com efeito, as duas Turmas Criminais do STJ (5ª e 6ª Turmas) entendem, de forma unívoca, que, quando a tese absolutória é a principal, deve ser **quesitada antes da desclassificação**: “PENAL. PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO TENTADO. TRIBUNAL DO JÚRI. NULIDADE. ART. 483, § 4º, DO CPP. QUESITO REFERENTE À DESCLASSIFICAÇÃO FORMULADO ANTES AO QUESITO DA ABSOLVIÇÃO. PREJUÍZO CONCRETO NÃO DEMONSTRADO. REGIME INICIAL FECHADO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL NEGATIVA. AGRAVO*

REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. No Tribunal do Júri, a formulação dos quesitos atende a ordem legal do art. 483 do CPP. Dispondo o § 4º do referido artigo do CPP acerca da possibilidade de se quesitar a tese de desclassificação após o 2º (autoria e participação) ou 3º (absolvição) quesitos, cabe às instâncias de origem analisarem qual seria a tese principal e subsidiária da defesa. 2. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça firmou-se no sentido de que estando a defesa assentada em tese principal absolutória (legítima defesa) e tese subsidiária desclassificatória (ausência de animus necandi), e havendo a norma processual permitido a formulação do quesito sobre a desclassificação antes ou depois do quesito genérico da absolvição, a tese principal deve ser questionada antes da tese subsidiária, pena de causar enorme prejuízo para a defesa e evidente violação ao princípio da amplitude da defesa (REsp n. 1.509.504/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Sexta Turma, julgado em 27/10/2015, DJe 13/11/2015). 3. No presente caso, embora em momento inadequado, os jurados responderam de maneira negativa ao quesito referente à desclassificação para o delito de lesão corporal grave, mantendo o Tribunal do Júri competente para o julgamento do feito. E, posteriormente, o Conselho de Sentença foi questionado a respeito da absolvição, denegando-a. Assim, mesmo sendo incorreta a ordem de questionamento, não houve alteração no resultado do julgamento, mantendo-se a condenação por homicídio tentado. Houvesse sido estabelecida a ordem correta, seria negada a absolvição e após mantido o reconhecimento do crime tentado, com igual condenação por homicídio tentado. As duas teses foram devidamente analisadas e respondidas pelos jurados, não podendo se falar em prejuízo para o envolvido. Precedentes. 4. A jurisprudência desta Corte Superior há muito se firmou no sentido de que a declaração de nulidade exige a comprovação de prejuízo, em consonância com o princípio *pas de nullité sans grief*, previsto no art. 563 do CPP e no Enunciado n. 523 da Súmula do STF. Dessa forma, não comprovado efetivo prejuízo ao réu, não há que se declarar a nulidade da ordem dos quesitos apresentados durante o julgamento no Tribunal do Júri. 5. Quanto ao regime de cumprimento de pena, embora estabelecida a pena definitiva em 8 anos de reclusão, a pena-base foi fixada acima do mínimo legal em razão da presença de circunstância judicial negativa, fator que autoriza a imposição de regime prisional mais gravoso, no caso, o fechado. 6. Agravo regimental não provido.” (STJ, AgRg no REsp 1796864/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 07/05/2019, DJe 20/05/2019). “AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. ORDEM DOS QUESITOS. TESES ABSOLUTÓRIA E DESCLASSIFICATÓRIA. PRIMAZIA DA TESE MAIS AMPLA. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A atual jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de ser possível a apresentação do quesito absolutório geral aos jurados antes da quesitação acerca da tese de desclassificação do delito. 2. O art. 483, § 4º, do Código de Processo Penal expressamente prevê que, sustentada a desclassificação da infração para outra de competência do Juiz singular, será formulado quesito a respeito para ser respondido após o 2.º (segundo) ou o 3.º (terceiro) quesito. Assim, não há qualquer ilegalidade na formulação do quesito que trata da desclassificação da infração

após o quesito geral de absolvição (3º quesito). 3. Agravo regimental desprovido” (STJ, AgRg no AREsp 1374029/GO, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 21/03/2019, DJe 05/04/2019). “RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 483, § 4º, DO CPP. TRIBUNAL DO JÚRI. QUESITOS. TESES ABSOLUTÓRIA E DESCLASSIFICATÓRIA. INVERSÃO. PRIMAZIA DA TESE MAIS AMPLA. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. O art. 483, § 4º, do Código de Processo Penal estabelece que as formulações referentes à desclassificação do delito, cuja consequência principal é a fixação da competência do Tribunal do Júri, devem ser analisadas após o 2º ou 3º quesitos. 2. Nos termos da jurisprudência vigente neste Superior Tribunal de Justiça, a ordem estabelecida pelo mencionado dispositivo deve ser respeitada apenas quando inexistir tese defensiva mais ampla, tal qual a possível absolvição do acusado, não havendo óbice para que o quesito referente à desclassificação do delito seja respondido após análise da tese absolutória. Precedentes. 3. Esta Corte Superior entende que as nulidades processuais, para serem acolhidas, necessitam da efetiva comprovação da existência de prejuízos para a defesa ou para a acusação, situação a qual não restou confirmada nos autos, sendo, portanto, incabível acolher a tese defendida neste apelo nobre pelo Ministério Público. Precedentes. 4. Recurso desprovido” (STJ, REsp 1725379/SC, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 23/08/2018, DJe 31/08/2018). “PROCESSUAL PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. TESES ABSOLUTÓRIA E DESCLASSIFICATÓRIA. ORDEM DOS QUESITOS. PRIMAZIA DA TESE PRINCIPAL. PLENITUDE DA DEFESA. 1. Estando a defesa assentada em tese principal absolutória (legítima defesa) e tese subsidiária desclassificatória (ausência de animus necandi), e havendo a norma processual permitido a formulação do quesito sobre a desclassificação antes ou depois do quesito genérico da absolvição, a tese principal deve ser questionada antes da tese subsidiária, sob pena de causar enorme prejuízo para a defesa e evidente violação ao princípio da amplitude da defesa. 2. Ordem concedida para declarar nulo o Júri ocorrido na data de 14 de setembro de 2016 e determinar que outro seja realizado, determinando ainda, em consequência, a soltura do paciente, se já estiver preso” (STJ, HC 445.839/TO, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 07/08/2018, DJe 14/08/2018). **Isso posto, defiro o requerimento de inversão dos quesitos, formulado pela nobre Defesa, para que a tese de absolvição seja quesitada antes da desclassificação.**

10.6 Causas de diminuição de pena (privilégio)

Para o tipo penal de homicídio, estão previstas, no § 1º do art. 121 do Código Penal, as causas de diminuição de pena relativas ao relevante valor social ou moral e ao domínio de violenta emoção, nos seguintes termos: “§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.”

No Tribunal do Júri, caso sejam alegadas pelo réu ou pela Defesa, devem ser quesitadas as teses relativas às causas de diminuição antes das qualificadoras, logo após o quesito absolutório.

10.6.1 Modelo de quesito de privilégio de domínio de violenta emoção

CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA

__ **Quesito:** O acusado _____ agiu sob **domínio de violenta emoção**, logo em seguida a injusta provocação da vítima, consistente em _____
(ex.: momentos antes dos fatos, esta ter agredido o réu)?

10.6.2 Modelo de quesito de privilégio de relevante valor moral ou social

CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA

__ **Quesito:** O acusado _____ agiu impelido por motivo de **relevante valor social**, consistente em _____ ?

Ou

__ **Quesito:** O acusado _____ agiu impelido por motivo de **relevante valor moral**, consistente em _____ ?

10.6.3 Prejudicialidade

Lembre-se que, no crime de homicídio, o privilégio (causa de diminuição de pena) é incompatível com as qualificadoras de natureza subjetiva (motivo torpe e motivo fútil), mas não com as de natureza objetiva, consoante entendimento pacífico do STF¹⁵ e do STJ¹⁶.

Por conseguinte, no momento da votação dos quesitos pelos jurados, caso eles reconheçam a presença de privilégio (que possui natureza subjetiva), estará prejudicada a votação dos quesitos que tratam das qualificadoras de natureza subjetiva (estas não deverão ser submetidas à votação). De outro lado, os quesitos que tratam de qualificadoras de natureza objetiva deverão ser votados normalmente pelos jurados.

10.9 Qualificadoras

Devem ser quesitadas todas as qualificadoras que constaram na pronúncia, ainda que elas não tenham sido sustentadas pelo Ministério Público em plenário. Vale dizer, mesmo que a Acusação peça aos jurados para não acolher determinada qualificadora e haja a concordância pela Defesa, deverá ser quesitada e submetida ao Conselho de Sentença, pois os jurados são os juízes naturais da causa.

¹⁵“Coexistem em harmonia o privilégio e a qualificadora objetiva, no crime de homicídio” (STF, HC 77347, Relator(a): Min. Nelson Jobim, Segunda Turma, julgado em 6/10/1998, DJ 20-02-2004 PP-00025 Ement Vol-02140-02 p-00388)

¹⁶“A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que não há incompatibilidade entre as qualificadoras de ordem objetiva e as causas de diminuição de pena do § 1.º do art. 121 do Código Penal, de natureza subjetiva. Precedentes” (STJ, AgRg no AREsp 463.482/SP, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, julgado em 4/12/2014, DJe 3/2/2015).

10.9.1 Qualificadoras dos incisos I a V do parágrafo 2º do art. 121 do Código Penal

As qualificadoras referidas são as seguintes:

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I – mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II – por motivo fútil;

III – com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV – à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V – para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Cada qualificadora deve constar em um quesito separado. Observe-se o seguinte modelo:

__ **Quesito:** O crime foi cometido _____ (ex.: por **motivo torpe**/por **motivo fútil**/etc.), uma vez que _____?

10.9.2. Qualificadora do feminicídio (art. 121, § 2º, VI, CP)

A qualificadora do feminicídio está presente quando o homicídio foi cometido “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino” (art. 121, § 2º, VI, CP).

De acordo com o § 2º-A do art. 121 do Código Penal, “considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I – violência doméstica e familiar; II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher”.

Modelo:

Quesito: O crime foi cometido contra mulher por razão da **condição do sexo feminino**, uma vez que praticado _____ (ex.: em contexto de violência doméstica e familiar), pois _____ (ex.: o acusado e a vítima mantiveram relação íntima de afeto)?

10.9.3 Qualificadora referente ao homicídio cometido contra agentes de segurança

Tal qualificadora está prevista no inciso VII do § 1º do art. 121 do Código Penal, nos seguintes termos:

Art. 121 [...]

§ 2º [...]

VII – contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição.

Modelo:

— **Quesito:** O crime foi praticado **contra agente de segurança pública** descrito no art. 144 da Constituição Federal, _____ (ex.: policial federal, policial civil, agente penitenciário etc.), _____ (no exercício da função/em decorrência dela), uma vez que a vítima _____ (ex.: em conjunto com outros policiais, realizava a abordagem de veículos em operação destinada a combater o tráfico de drogas e o roubo de carros)?

10.10 Causas de aumento de pena

10.10.1 Grupo de extermínio

Para o crime de homicídio, existe a causa de aumento de pena relativa a grupo de extermínio. Com efeito, dispõe o § 6º do art. 121 do Código Penal que “a pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio”.

10.10.2 Causas de aumento de pena no feminicídio

Também há quatro causas de aumento de pena específicas para o crime de feminicídio. Com efeito, de acordo com o § 7º do art. 121 do Código Penal, a pena do feminicídio será aumentada de 1/3 até 1/2 se o crime for praticado:

I – durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II – contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;

III – na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima;

IV – em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do “caput” do art. 22 da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Modelo:

___ **Quesito:** O crime foi cometido em descumprimento de medida protetiva de _____ (ex. afastamento do lar/proibição de aproximação e contato/etc.), deferida, anteriormente, em favor da vítima nos autos _____, consistente em _____ (ter o acusado ido à residência da vítima)?

10.11 Quesitos no crime de aborto

2ª SÉRIE DE QUESITOS:

Imputação: Aborto Provocado por Terceiro, na forma Tentada

Réu: _____

MATERIALIDADE

1º Quesito: No dia _____, por volta das _____h, na _____ (endereço/local do fato), foi efetuado _____ (exs.: golpe de faca/golpe com instrumento contundente/disparo de arma de fogo etc.) contra _____, que estava grávida?

SIM ()

NÃO ()

AUTORIA

2º Quesito: O acusado _____ foi o autor do (exs.: golpe de faca/golpe com instrumento contundente/disparo de arma de fogo etc.) narrado no quesito anterior?

SIM ()

NÃO ()

TENTATIVA

3º Quesito: Assim agindo, o acusado _____, ciente do estado gravídico de _____ (nome da gestante), deu início à execução de um crime de provocação de aborto, que somente não se consumou por circunstâncias alheias a sua vontade, uma vez que _____ (ex.: Fulana de Tal, interveio no momento do disparo, ficando na frente da gestante)?

SIM ()

NÃO ()

ABSOLVIÇÃO**4º Quesito:** O jurado absolve o acusado _____?

SIM ()

NÃO ()

10.12 Quesitação de crimes conexos

O Tribunal do Júri possui competência para julgar os crimes dolosos contra a vida, bem como os crimes que, no caso concreto, forem conexos.

Os crimes conexos também devem ser quesitados aos jurados.

10.12.1 Porte ilegal de arma de fogo**2ª SÉRIE – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO****MATERIALIDADE/AUTORIA**

1º Quesito: Entre data que não se pode precisar e o dia __ de ____ de 20__, em _____/__, o acusado _____, de forma livre e consciente, adquiriu, portou e transportou e manteve sob sua guarda, __ arma(s) de fogo, calibre __, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar?

SIM ()

NÃO ()

ABSOLVIÇÃO**2º Quesito:** O jurado absolve o acusado _____?

SIM ()

NÃO ()

10.12.2 Corrupção de menor

O crime de corrupção de menor está previsto no art. 244-B do Código Penal:

Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: (Incluído pela Lei n. 12.015, de 2009)
Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

De acordo com o § 1º do mesmo artigo, também “incorre nas penas previstas no “caput” deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet”.

O § 2º do art. 244-B do Código Penal prevê uma causa de aumento de pena para o crime de corrupção de menor: “§ 2º As penas previstas no “caput” deste artigo são aumentadas de um terço no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do art. 1º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990”.

Trata-se de uma causa de aumento objetiva. No entanto, há divergência sobre se tal causa de aumento de pena deve ser quesitada, ou, ao revés, se seria ínsita à própria condenação. Assim, no Tribunal do Júri, questiona-se se deveria se quesitar ao jurado sobre se o homicídio está incluído no rol do art. 1º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990 (que trata dos crimes hediondos e afins).

De qualquer forma, apresenta-se, a seguir, um modelo, se o magistrado pretender quesitar tal causa de aumento de pena, em vez de aplicá-la automaticamente, sem submetê-la à votação.

xxª SÉRIE – CORRUPÇÃO DE MENOR

MATERIALIDADE/AUTORIA

1º Quesito: Nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar narradas no primeiro quesito da série anterior, o acusado _____ praticou com _____, nascido em __ de _____ de ____, o crime descrito na __ª série de quesitos, de modo que facilitou a corrupção de pessoa menor de 18 (dezoito) anos de idade na data dos fatos?

SIM ()

NÃO ()

ABSOLVIÇÃO

2º Quesito: O jurado absolve o acusado _____?

SIM ()

NÃO ()

CAUSA DE AUMENTO DE PENA

3º Quesito: A infração penal cometida com o adolescente _____ está incluída no rol do art. 1º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos)?

SIM ()

NÃO ()

10.13. Quesitação do falso testemunho

Quando o crime de falso testemunho ocorrer no Tribunal do Júri, é imprescindível que seja formulado quesito próprio, a fim de que o Conselho de Sentença possa apreciar tal questão.

Isso é importante porque, de acordo com entendimento do STJ, a resposta positiva dos jurados a esse quesito constitui “verdadeira condição de procedibilidade da ação penal do crime de falso testemunho ocorrido no âmbito do Tribunal do Júri”.

Caso não tenha sido formulado e submetido aos jurados quesito próprio sobre o falso testemunho, não poderá a testemunha ser processada por tal crime.

Modelo de quesitação de falso testemunho:

**__ª SÉRIE DE QUESITOS:
FALSO TESTEMUNHO**

MATERIALIDADE/AUTORIA

1º Quesito: Durante a colheita da prova testemunhal em Plenário, a testemunha _____ fez afirmação falsa em relação a fato relevante concernente ao processo a que responde o réu _____, ao ter afirmado que _____?

SIM ()

NÃO ()

10.14. Modelo completo de quesitação

**1ª SÉRIE DE QUESITOS:
HOMICÍDIO TENTADO QUALIFICADO
VÍTIMA: _____**

MATERIALIDADE

1º Quesito: No dia __ de __ de __, por volta das __h, na _____ (endereço), a vítima _____ foi atingida por _____ (disparo de arma de fogo/golpe de faca/etc.), que lhe causou as lesões descritas no laudo de exame de corpo de delito de fls. __ e aditamento de fls. __ (se for processo eletrônico, substituir “fls.” por “ID”)?

SIM ()

NÃO ()

AUTORIA

2º Quesito: O acusado _____ concorreu para o crime, efetuando o _____ (disparo de arma de fogo/golpe de faca etc.) narrado no quesito anterior?

SIM ()

NÃO ()

TENTATIVA

3º Quesito: Assim agindo, o acusado _____ deu início à execução de um crime de homicídio que somente não se consumou por circunstâncias alheias a sua vontade, haja vista que _____ (ex.: o disparo não ter atingido a vítima em local de imediata letalidade e que ela recebeu pronto atendimento médico)?

SIM ()

NÃO ()

ABSOLVIÇÃO

4º Quesito: O jurado absolve o acusado _____?

SIM ()

NÃO ()

QUALIFICADORA

5º Quesito: O crime foi cometido por motivo fútil, uma vez que _____?

SIM ()

NÃO ()

2ª SÉRIE – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO**MATERIALIDADE/AUTORIA**

1º Quesito: Entre data que não se pode precisar e o dia ___ de ___ de 20___, em _____/___, o acusado _____, de forma livre e consciente, adquiriu, portou e transportou e manteve sob sua guarda, ___ arma(s) de fogo, calibre ___, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar?

SIM ()

NÃO ()

ABSOLVIÇÃO**2º Quesito:** O jurado absolve o acusado _____?

SIM ()

NÃO ()

_____ (Nome do Juiz(a))
 Juiz(a) de Direito/Juiz(a) Federal

_____ (Nome do Membro do MP)
 Promotor(a) de Justiça/Procurador(a) da República

_____ (Nome do Advogado(a)/
 Denfesor(a) Público(a))
 Defesa do réu

Jurados:

 1º) Nome do(a) jurado(a)

 2º) Nome do(a) jurado(a)

 3º) Nome do(a) jurado(a)

 4º) Nome do(a) jurado(a)

 5º) Nome do(a) jurado(a)

 6º) Nome do(a) jurado(a)

 7º) Nome do(a) jurado(a)

11

**OUTROS MODELOS PARA A
SESSÃO DE JULGAMENTO
DO TRIBUNAL DO JÚRI**

11 OUTROS MODELOS PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI

São apresentados, abaixo, diversos modelos de atos a serem realizados na preparação ou na própria sessão do Tribunal do Júri.

11.1 Mandado de convocação dos jurados

MANDADO DE CONVOCAÇÃO – TRIBUNAL DO JÚRI

O Juiz (Nome do Juiz), na forma da lei, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça, a quem for este distribuído, que no Processo n. **XXXXXXXXXXXXXX**,

INTIME-SE: (Nome do Jurado)

Endereço: (Endereço completo do jurado)

para comparecer perante o **TRIBUNAL DO JÚRI DE XXXXX**, localizado no endereço **XXXXXXXXXX**, a fim de **compôr o Corpo de Jurados no mês de XXXXXXXX de XXXX**, com sessões nos seguintes dias: **XXXXXXXXXX**.

OBS: O(A) JURADO(A) DEVERÁ COMPARECER:

– Às **XXh** nos dias **XX e XX de xxxxxx de XXXX**.

– Às **XXh** nos dias **XX, XX, XX, XX, XX de XXXXX de XXXX**.

Legislação: DECRETO-LEI N. 3.689/41 – CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Art. 436. **O SERVIÇO DO JÚRI É OBRIGATÓRIO.** O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A RECUSA INJUSTIFICADA AO SERVIÇO DO JÚRI ACARRETEARÁ MULTA NO VALOR DE 01 (UM) A 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS, A CRITÉRIO DO JUIZ, DE ACORDO COM A CONDIÇÃO ECONÔMICA DO JURADO.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. **NENHUM DESCONTO SERÁ FEITO NOS VENCIMENTOS OU SALÁRIO DO JURADO SORTEADO QUE COMPARECER À SESSÃO DO JÚRI.**

Art. 443. **SOMENTE SERÁ ACEITA ESCUSA FUNDADA EM MOTIVO RELEVANTE DEVIDAMENTE COMPROVADO** e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

Local, Data.

Nome
Diretor de Secretaria

11.2 Pedido de dispensa do jurado

AO(À) EXMO(A). JUIZ(JUÍZA) DE DIREITO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SAMAMBAIA (DF)

Nome: _____

Endereço (residencial): _____

Telefone(s): _____

Profissão: _____

Local de Trabalho: _____

Mês de convocação: _____

Venho, por meio deste, requerer dispensa do Corpo de Jurados, pelos motivos abaixo:

JUSTIFICATIVA

O pedido de dispensa é:

Para este dia

Para todos os dias

Para os seguintes dias específicos: _____

_____ (Cidade), ____/____/____.

Assinatura do requerente: _____.

Obs. O requerente deverá instruir o pedido com documento(s) que comprove(m) sua justificativa.

**NÃO PREENCHER
ESPAÇO RESERVADO PARA O JUIZ PRESIDENTE**

DECISÃO

DEFIRO O PEDIDO

INDEFIRO O PEDIDO

PARA ESTE DIA

PARA TODOS OS DIAS.

PARA OS DIAS: _____

Fundamentação sucinta:

Juiz Presidente

11.3 Pregão – sessão de julgamento

PREGÃO DE JULGAMENTO DO DIA 2/13/2020

Está aberta a __ª **SESSÃO DE JULGAMENTO DA __ª SESSÃO JUDICIÁRIA DE 20__**, do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária/Comarca de _____/_____, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, _____.

__h__	PROCESSO: _____			
Réus:	Situação	FAP	I.P	Intimado
Nome do primeiro réu	Preso	fls. 565/587	fls. 35/37	fl. 420
Nome do segundo réu	Solto	fls. 588/598	fls. 38/39	fl. 552-A (Edital)

Vítima:	Nome da vítima	FAP fl. 599/600
----------------	-----------------------	------------------------

INCIDÊNCIA PENAL:

Nome do primeiro réu: art. 121, § 2º, inciso II e IV, do Código Penal;

Nome do segundo réu: art. 121, § 2º, inciso II e IV, c/c art. 29, “caput”, ambos do Código Penal

	Parte	Ciência	Rol	Cláusula	Objeto
Ministério Público:	Nome do promotor	431	406 415v	Sim	Não
Defesa do 1º Réu:	Nome do defensor / advogado de defesa	421	408 532	Sim	Não
Defesa do 2º Réu:	Nome do defensor / advogado de defesa	421	555	Não	Não

TESTEMUNHAS:

N.	Nome	Presença	Arrolada	IP/1ª Fase	Intimado	Fl.
1	Nome da testemunha (Amigo dos réus/socorrista)		Comum	40/41	Sim	605
2	Nome da testemunha (Irmã do réu Hudson)		Comum	42/43	Sim	541
3	Nome da testemunha (Testemunha presencial)		MP	44/45	Não ²⁰	546
4	Nome da testemunha (Irmã da vítima)		MP	46/48 262	Sim	612
5	Nome da testemunha (Tia da vítima)		MP	67/68	Sim	549
6	Nome da testemunha (Mãe da vítima)		MP	Instrução fls. 238	Sim	613
7	Nome da testemunha (Mãe do 2º réu)		Comum da Defesa	Instrução fls. 258	Sim	542
8	Nome da testemunha		1º réu	-	Requisitado Preso	535; 540
9	Nome da testemunha		1º réu	-	Sim	556
10	Nome da testemunha (Amigo íntimo do 2º réu)		2º réu	Instrução fls. 283	Não ²¹	606
11	Nome da testemunha		2º réu	Instrução fls. 258	Não ²²	607

²⁰ A testemunha não reside no endereço.

²¹ Endereço incorreto. A numeração do Conjunto XX da QR XXXX termina na casa de número 14. Não existe a casa de n. 15.

²² A testemunha não estava no local no momento da diligência. Cópia do mandado entregue à esposa do intimando para que possa entregar-lhe.

11.4 Ofício para o órgão empregador do jurado, caso este solicite para comprovar dias que esteve afastado do trabalho

No último dia da convocação, é necessário fornecer, aos jurados que solicitarem, um comprovante de comparecimento ao Tribunal do Júri. Essa comprovação pode ser feita por meio de ofício, onde conste a legislação aplicável e os dias de convocação para o Tribunal do Júri.

Abaixo, apresenta-se um modelo, a título de sugestão:

Ofício

S/N. Local, Data.

A(o) Senhor(a) Responsável pelo Setor de Recursos Humanos,

1. De ordem do MM. Juiz da Vara do Tribunal do Júri de xxxxxx, Dr. **XXXXXX**, informo a Vossa Senhoria que o(a) senhor(a) **XXXXXXXX**, RG n. **XXXXX**, teve seu nome sorteado para compor o Corpo de Jurados nas Sessões de Julgamento deste Juízo designadas para o mês de **XXXXX** do corrente ano, sendo que o(a) referido(a) jurado(a) **compareceu nos dias (relacionar todos as datas de efetivo comparecimento) de xxxxxx de XXXX** perante o Tribunal do Júri de **XXXXXXXX** para tal finalidade.

2. De acordo com os artigos 434 e 436 do Código de Processo Penal, o serviço do Júri é obrigatório, não podendo nenhum cidadão dele se esquivar, cabendo ao órgão empregador arcar com o ônus dos dias em que o empregado é convocado, sem nenhum desconto em seus vencimentos ou salário, em conformidade com o disposto no art. 441 do Código de Processo Penal, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

3. Por fim, esclareço que os jurados são alistados e sorteados anualmente pelo presidente do Tribunal do Júri a partir de cadastros ou relações mantidas por autoridades locais, associações de classe e de bairro, entidades associativas e culturais, instituições de ensino em geral, universidades, sindicatos, repartições públicas e outros núcleos comunitários (CPP, art. 425) e que a lei considera a atuação do jurado como função pública relevante, desde que compareça às sessões do Júri, ainda que não participe do julgamento, sendo os dias de sessão considerados dedicados ao desempenho do serviço público.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXX

Diretor de Secretaria

A (o) Senhor (a) Responsável pelo Setor de Recursos Humanos,
XXXXX (Nome do Órgão ou Empresa)

11.5 Termo de verificação de cédulas

Processo: 2020.09.1.00XXXX-X

Ação : AÇÃO PENAL

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu : Nome do réu

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE CÉDULAS

Pelo MM. Juiz Presidente foi aberta a urna e dela retiradas todas as cédulas e, depois de verificá-las uma a uma, foram recolocadas na mesma urna aquelas relativas aos Jurados presentes, fechando-a. Nada mais havendo, o MM. Juiz Presidente determinou a lavratura do presente termo, nesta data, __ de _____ de 2020. Eu _____, _____, Escrivão, o subcrevo.

Juiz de Direito/Juiz Federal

'Art. 434. Os jurados sorteados serão convocados pelo correio ou por qualquer outro meio hábil para comparecer no dia e hora designados para a reunião, sob as penas da lei.

Parágrafo único. No mesmo expediente de convocação serão transcritos os arts. 436 a 446 deste Código.' (NR)

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

11.6 Termo de compromisso dos jurados

Processo: 2020.09.1.00XXXX-X

Ação : AÇÃO PENAL

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu : Nome do réu

TERMO DE COMPROMISSO DE JURADOS

Aos __ dias do mês de _____ do ano de 20__, nesta Cidade de _____/__, no Plenário do Tribunal do Júri, presente o MM. Juiz Presidente desta Sessão do Tribunal do Júri, Dr. _____, comigo, _____, escrivão, bem como os jurados sorteados, abaixo discriminados. Pelo MM. Juiz Presidente, foi tomado dos jurados sorteados o compromisso legal previsto no art. 472 do Código de Processo Penal, que aceitaram bem e fielmente, sem dolo nem malícia, examinar a causa em epígrafe com imparcialidade e a proferir a sua decisão de acordo com a sua consciência e os ditames da justiça. E, como assim proferiram juramento, assinaram o presente termo, depois de lido e achado conforme. Eu, _____, escrivão, o subscrevo.

Juiz de Direito/Juiz Federal

Jurados:

1º) Nome do(a) Jurado(a)

5º) Nome do(a) Jurado(a)

2º) Nome do(a) Jurado(a)

6º) Nome do(a) Jurado(a)

3º) Nome do(a) Jurado(a)

7º) Nome do(a) Jurado(a)

4º) Nome do(a) Jurado(a)

11.7 Certidão de incomunicabilidade dos jurados

Processo: 2020.09.1.00XXXX-X

Ação : AÇÃO PENAL

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu : Nome do réu

CERTIDÃO DE INCOMUNICABILIDADE DE JURADOS

Certificamos e damos fé que, desde o seu sorteio e em todas as idas e vindas da Sala Pública para a Sala Especial, houve a mais rigorosa incomunicabilidade entre os jurados e também com relação a qualquer outra pessoa. Findos os debates, eles se recolheram à Sala Secreta, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor _____, Juiz de Direito, para deliberações.

Sala Especial, _____/____, __ de _____ de 20__.

Oficial(a) de Justiça

Matrícula n.

Oficial(a) de Justiça

Matrícula n.

11.8 Ata da sessão de julgamento

A ata da sessão de julgamento está prevista nos arts. 494 a 496 do CPP. O seu conteúdo está expressamente previsto no art. 495 do mesmo Código, razão pela qual a ata deve contemplar todos os elementos constantes neste dispositivo.

Apresentam-se, abaixo, dois modelos de ata de sessão de julgamento.

No primeiro modelo, a ata é confeccionada com texto corrido; no segundo, é elaborada a partir de frases separadas, que possibilitam a fácil visualização dos elementos a serem preenchidos pelo secretário. O primeiro modelo atende mais à forma tradicional de uma ata de sessão de julgamento; o segundo reduz a possibilidade de erros ou omissões no preenchimento da ata. No entanto, ambas as formas são admitidas e utilizadas na prática.

Modelo 1:

Processo: 2020.09.1.00XXXX-X

Ação : AÇÃO PENAL

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu : Nome do réu

cesso Penal, sendo as cédulas retiradas da urna e verificadas pelo MM. Juiz Presidente, uma de cada vez. Foram sorteados os seguintes jurados para a composição do Conselho de Sentença, os quais foram aceitos pela Defesa Técnica de ambos os réus e pelo Ministério Público, a saber: 1 _____, 2 _____, 3 _____, 4 _____, 5 _____, 6 _____ e 7 _____. Por ocasião do sorteio de jurados, e conforme disposto no art. 468 do CPP, as Defesas dispensaram imotivadamente os jurados [nome dos jurados recusados imotivadamente pela Defesa]. O Ministério Público, por sua vez, recusou imotivadamente os jurados [nome dos jurados recusados imotivadamente pelo Ministério Público]. Formado o Conselho de Sentença, o MM. Juiz Presidente levantou-se e, com ele, todos os presentes, sendo lida a exortação contida no art. 472 do Código de Processo Penal, tendo recebido, na proporção em que ia sendo lido o nome de cada jurado, o compromisso legal, conforme termo em separado. Após o compromisso, o MM. Juiz Presidente dispensou os jurados que não foram sorteados, agradecendo-lhes a presença. Dentro da dinâmica procedimental inerente ao Tribunal do Júri, decorrente da Lei n. 11.689/08, e atento ao disposto no artigo 472, parágrafo único, do CPP, os Jurados receberam o relatório do processo, além de cópia da decisão alusiva à pronúncia, tendo sido concedidos alguns minutos para que os jurados fizessem a leitura das peças que lhes foram entregues. Em continuidade, o MM. Juiz Presidente indagou às partes quanto ao interesse na leitura de peças constantes dos autos, nos termos do art. 473, § 3º, do CPP, mas nada foi postulado.

DA INSTRUÇÃO

As testemunhas foram alocadas em salas onde umas não pudessem ouvir o depoimento das outras.

Iniciada a instrução, foram ouvidas as testemunhas de acusação [nome das testemunhas], na presença do réu. Em seguida, foi ouvida a testemunha de acusação [nome da testemunha], que prestou seu depoimento na ausência do réu. Logo após, foram ouvidas as testemunhas de defesa [nome das testemunhas], na presença do réu. As partes dispensaram a oitiva da testemunha de defesa [nome da testemunha], o que foi homologado pelo MM. Juiz. Em seguida, o MM. Juiz determinou um intervalo de 05 (cinco) minutos para a entrevista reservada do réu _____ com seu defensor. Por fim, o 1º réu, _____, foi interrogado, consoante termo de interrogatório anexo. O MM. Juiz Presidente declarou encerrada a instrução. Registre-se que as falas foram gravadas em sistema próprio deste Tribunal.

DOS INCIDENTES

l) _____ [registrar eventuais incidentes que surgirem no plenário do Júri]

DOS DEBATES

Diante da ausência de pleitos, no sentido de que fossem lidas peças processuais, em plenário, deu-se início aos debates orais, facultando-se o uso da palavra, em primeiro lugar, ao **Ministério Público, cujo representante sustentou parcialmente a tese acusatória contida na denúncia, requerendo a condenação do acusado _____ nos termos da denúncia e oficiando pela absolvição do réu _____, por insuficiência de provas quanto à participação no crime ora submetido a julgamento. Por fim, postulou pelo reconhecimento da agravante da reincidência e pela valoração da circunstância judicial atinente à culpabilidade em relação ao réu _____.** Ademais, em caso de condenação, oficiou pela manutenção da prisão preventiva do acusado tendo em vista a manutenção dos motivos que ensejaram a decretação da custódia cautelar. A fala do representante do Ministério Público iniciou-se às __h__ e findou-se às __h__. Em seguida, o MM. Juiz determinou um intervalo de 10 (dez) minutos, sendo retomados os trabalhos às __h__. **A Defesa do réu _____ requereu a absolvição por legítima defesa e, subsidiariamente, em caso de condenação, o afastamento das qualificadoras descritas na denúncia. A Defesa de _____, por sua vez, requereu a absolvição do réu por insuficiência de provas quanto a sua participação no crime.** As Defesas dos réus, em comum acordo, dividiram entre si o tempo legal, de modo que a fala iniciou-se às __h__ e findou-se às __h__. Durante a fala da Defesa do 1º réu, esta concedeu aparte para o representante do Ministério Público, o aparte se iniciou às __h__ e findou-se às __h__, tempo este que foi acrescido ao tempo final da fala da Defesa. **O Ministério Público não fez uso da réplica, ficando encerrados os debates.**

DA QUESITAÇÃO E VOTAÇÃO

Encerrados os debates, foram formulados os quesitos, de conformidade com a tese acolhida na pronúncia e os pleitos deduzidos em plenário. O MM. Juiz Presidente consultou o Ministério Público e a Defesa Técnica dos réus quanto à eventual reclamação contra a formulação dos quesitos, sob pena de preclusão, momento em que as partes anuíram com a redação do questionário apresentado. O MM. Juiz Presidente questionou, ainda, os Jurados sobre eventual interesse em esclarecimentos complementares. Em seguida, os Jurados, o Promotor de Justiça, o Defensor Público, os Advogados de Defesa e os Oficiais de Justiça recolheram-se, em companhia do MM. Juiz Presidente e do escrivão, à sala especial. Houve a verificação das cédulas pelo MM. Juiz Presidente. Os quesitos foram lidos novamente, com a prestação dos esclarecimentos relativos ao respectivo conteúdo e significado, sobretudo no que diz respeito às consequências das opções possíveis de votação. Nenhum esclarecimento complementar foi postulado. A seguir, procedeu-se ao escrutínio, cujo resultado foi consignado em termo próprio. A respeito, para a preservação do sigilo do escrutínio, adotou-se a técnica de interrupção da apuração sempre que identificados quatro votos no mesmo sentido.

DO VEREDICTO E DA DECISÃO

Recomposto o plenário, foi lida, em voz alta e na presença de todos, a sentença lavrada pelo MM. Juiz Presidente, de acordo com o veredicto proferido pelo Conselho de Sentença, que: **A) CONDENOU o réu _____** pela prática do crime previsto no art. _____ do Código Penal. Por conta disso, foi aplicada ao réu a pena privativa da liberdade de _____, a ser cumprida em regime inicial _____, **sendo negado ao réu o direito de recorrer em liberdade; B) ABSOLVEU o réu __h__** das imputações constantes no _____ Código Penal. Por consequência, pelo MM. Juiz, foi revogada a prisão preventiva decretada em face do réu _____, tendo em vista a absolvição. Deu-se a sentença por publicada na própria sessão, com a respectiva intimação das partes e seus procuradores.

DO RECURSO

O Ministério Público e a Defesa do 2º réu informaram que não irão interpor recurso. A Defesa do 1º réu, por seu lado, manifestou interesse em apresentar recurso com fulcro no artigo 593, inciso III, alínea “c” do CPP. Sendo assim, o MM. Juiz Presidente proferiu a seguinte **Decisão: “Recebo o recurso interposto uma vez que estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Após a degravação dos registros de áudios desta sessão de julgamento, remetam-se os autos à Defensoria Pública para apresentação das razões recursais. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público para contrarrazões. Por fim, proceda-se a secretaria com as demais diligências de praxe.”**

DOS TERMOS FINAIS

Todos os atos foram públicos, realizados nesta sala de sessões plenárias do Tribunal do Júri a portas abertas.

Por fim, o MM. Juiz Presidente dispensou os Jurados, agradecendo-lhes a presença. Nada mais havendo, eu, _____, [nome do Secretário], Secretário, redigi o presente termo, que foi subscrito pelas partes, após lido e achado conforme. _____/_____, de _____ de 20____, às __h__.

Juiz de Direito

Promotor de Justiça

Defesa do 1º réu

OAB/____ n. _____

Defesa do 2º réu

OAB/ n. _____

Defesa do 2º réu

OAB/ n. _____

Defesa do 2º réu

1º Réu

2º Réu

Modelo 2:

Neste modelo original²³, os espaços a preencher são deixados em letras coloridas (alterado aqui, por questões de diagramação, para a cor cinza), de modo a facilitar a visualização daquilo que ainda não foi preenchido; na medida em que ocorre o preenchimento da ata, vão sendo apagados os caracteres em colorido. Esse modelo, como dito, tende a minimizar erros e omissões na ata.

ATA DA 1ª SESSÃO DA 1ª REUNIÃO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR – Ano 2020

Data:YYY **Hora:** YYY

Local: **Salão do Tribunal do Júri** “Orville de Almeida e Silva”

Autos processuais n. YYYY

Juíza de Direito: SAMIRA BARROS HELUY

Promotor(a) de Justiça:

Réu(s):

Advogado(a):

Defensor(a) Público(a):

Defensor(a) Dativo(a):

Oficial(a) de Justiça:

Início: No dia e na hora acima indicados, foi iniciada a 1ª sessão da 1ª reunião do Tribunal do Júri Popular.

Descerramento da urna: Pela Juíza-Presidente, foi descerrada a urna contendo as cédulas com os nomes dos jurados sortea-

²³O modelo em referência nos foi gentilmente cedido pela Juíza de Direito Samira Barros Heluy (TJMA), integrante do Grupo de Trabalho para Otimização de Julgamentos (CNJ).

dos para servirem na presente sessão, constando-se a existência de todas as aludidas cédulas.

Chamada dos jurados: Feita a chamada dos jurados, foi constatada a presença de YYYY cidadãos integrantes do Corpo de Jurados, a saber: YYYYYY

Jurado(s) dispensado(s), em virtude da justificativa apresentada no início desta sessão: YYY

Jurado(s) ausente(s), de forma injustificada, apesar de devidamente convocado(s): YYYYY

Aplicação de multa: Não houve. / A Juíza aplicou multa para cada um dos jurados que, de forma injustificada, deixou de comparecer à sessão de hoje, no valor correspondente a um salário mínimo, determinando a devida notificação, para ciência e pagamento, no prazo e na forma legais.

Dispensa do pagamento de multa: A Juíza acolheu a justificativa apresentada, na data de hoje, pelo(a) jurado(a) YYYYY, dispensando-o(a) do pagamento de multa aplicada na sessão do dia YYY.

Instalação da sessão: Pela Juíza-Presidenta, depois de tornar público o número averiguado de Jurados presentes, foi declarada aberta e instalada a sessão. Em prosseguimento, mais uma vez a Juíza-Presidenta descerrou a urna do Corpo de Jurados, retirando dela, de forma pública e solene, todas as cédulas, revisando uma a uma, para, logo em seguida, declarar a urna preparada e fechá-la. Em seguida, anunciou que iria(m) ser submetido(s) a julgamento o(s) réu(s) YYY, nos autos do Processo n. YYY, pela prática de crime(s) previsto(s) no(s) art(s). 121, § 2º, I, II e IV, c/c o art. 14, II, do Código Penal.

Pregão: Apregoadas as partes, a(s) vítima(s) e a(s) testemunha(s), foram registradas:

a) a presença do(a) Promotor(a) de Justiça YYY, do(a) Advogado(a) YYY / Defensor(a) Público(a) YYY / Defensor(a) dativo(a) YYYYY, do(s) acusado(a) YYY, da(s) vítima(s) YYY e da(s) testemunha(s) YYY; e

b) a ausência da(s) testemunha(s) YYY.

c) a ausência do Advogado do acusado(a) YYY.

Desistência de oitiva de testemunha(s): Não houve. / A acusação/defesa pediu desistência da oitiva da(s) sua(s) testemunha(s) faltosa(s) / da(s) testemunha(s) presente(s) YYYYY, pugnando pelo aproveitamento do depoimento dela(s) constante nos autos, o que foi judicialmente homologado, após a anuência da acusação/defesa (* apenas se houver desistência de testemunha em comum). As partes pediram desistência da oitiva de sua(s) testemunha(s) presente(s) / da(s) testemunha(s) faltosa(s), pugnando pelo aproveitamento do depoimento dela(s) constante nos autos, o que foi judicialmente homologado.

Condução coercitiva de testemunha(s): Não houve / Em atendimento ao pedido da acusação / defesa, a(s) testemunha(s) YYY foi(ram) conduzida(s) coercitivamente ao plenário pelo(a) oficial(a) de justiça, após a expedição do devido mandado judicial, considerando ausência injustificada, apesar de devidamente intimada(s).

Encaminhamento de testemunha(s) para sala especial: Não houve. Realizado, acompanhando o(a) oficial(a) de justiça.

As testemunhas de acusação ficaram separadas das testemunhas de defesa.

Sorteio dos jurados para formação do Conselho de Sentença: A Juíza-Presidenta anunciou que iria proceder ao sorteio dos 7 (sete) jurados para formação do Conselho de Sentença, passando, em seguida, a esclarecer sobre os impedimentos, a suspeição e as incompatibilidades constantes dos arts. 448 e 449 do Código de Processo Penal, recomendando, ainda, que, uma vez sorteados, não poderiam comunicar-se entre si ou com outrem nem manifestar suas opiniões sobre o processo e o mérito da causa, sob as penas da lei. À medida em que as cédulas iam sendo tiradas da urna, a Juíza as lia em voz alta e inteligível.

a) jurados sorteados: YYY;

b) jurado(s) recusado(s) pela defesa, imotivadamente: YYY; e

c) jurado(s) recusado(s) pela acusação, imotivadamente: YYY.

Compromisso dos integrantes do Conselho de Sentença: Formado o Conselho de Sentença e estando todos em pé, a Juíza fez a exortação legal, entregando, em seguida, aos jurados cópia da decisão de pronúncia e do relatório do processo, concedendo tempo necessário para realização de leitura silenciosa e individual.

Inquirição de testemunha(s): Não houve. Realizada, individualmente, por meio de gravação audiovisual, nos termos da Resolução n. 16/2012 do TJ/MA. A vítima YYY / testemunha YYY foi inquirida na ausência do(s) réu(s), por demonstrar temor em relação à pessoa dele(s). / A fim de preservar a sua segurança, diante do forte temor demonstrado em relação ao(s) réu(s), o depoimento da vítima YYY / testemunha YYY foi gravado sem a sua imagem.

Acareação: Não houve.

Reconhecimento de pessoas e de coisas: Não houve.

Esclarecimento de peritos: Não houve.

Leitura de peças processuais: As partes e os jurados não manifestaram interesse na leitura de peças processuais / Em atendimento ao pedido do Ministério Público, foi veiculada a mídia contendo a gravação do depoimento da(s) vítima(s) YYY / da(s) testemunha(s) YYY, colhido na audiência de instrução do dia YYY. / Em atendimento ao pedido da acusação, foi realizada a leitura do(a) YYY de fl(s). YYY. Os jurados não manifestaram interesse na leitura de peças processuais.

Interrogatório do(s) acusado(s): Realizado, cujas declarações também foram gravadas por meio do recurso acima indicado. / Realizado, por meio de gravação audiovisual, nos termos da Resolução n. 16/2012 do TJ/MA. / Não realizado, em virtude da ausência do(a) acusado(a). Não realizado, manifestando o réu interesse em permanecer em silêncio.

Debates: Pela Juíza, foi anunciado o início dos debates, concedendo, primeiramente, a palavra ao(à) representante do Ministério Público e, depois, ao(à) Defensor(a) do(s) réu(s). Ambas as partes fizeram uso da palavra, em momentos distintos, sem extrapolar o tempo de 1h30min (uma hora e trinta minutos) / 2h30min (duas horas e trinta minutos) concedido para cada uma.

a) *tese da acusação*: Pela condenação do réu, na pena correspondente ao crime de homicídio consumado / na forma tentada, com a(s) qualificadora(s) do motivo fútil / do motivo torpe / do emprego de recurso que impossibilitou a defesa da(s) vítima(s). / pugnando pelo afastamento da(s) qualificadora(s) do motivo fútil / do motivo torpe / do emprego de recurso que impossibilitou a defesa da(s) vítima(s). Na mesma oportunidade, requereu a remessa de cópia do depoimento prestado pela(s) testemunha(s) YYY, para a delegacia de polícia civil, visando à instauração de procedimento policial, pela suposta prática de crime de falso testemunho.

b) *tese da defesa*: Pela absolvição do réu, sustentando legítima defesa / negativa de autoria. Para o caso de eventual condenação do réu, pugnou pela incidência da causa de diminuição de pena prevista no art. 121, §1º, do Código Penal, sustentando que o réu agiu sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida à injustiça provocação da vítima, consistente no fato YYY. Pugnou, também, pelo afastamento da(s) qualificadora(s) e pelo reconhecimento das atenuantes da menoridade e da confissão do réu. Na mesma oportunidade, requereu a remessa de cópia do depoimento prestado pela(s) testemunha(s) YYY, para a delegacia de polícia civil, visando à instauração de procedimento policial, pela suposta prática de crime de falso testemunho.

Réplica e tréplica: Não houve.

Réplica: O Ministério Público fez uso da faculdade da réplica, sem exceder o tempo de 1h (uma hora) / 2h (duas horas), ratificando a tese anteriormente sustentada e rebatendo a(s) tese(s) da defesa.

Tréplica: A defesa fez uso da faculdade da tréplica, sem exceder o tempo de 1h (uma hora) / 2h (duas horas), ratificando a tese anteriormente sustentada.

Leitura dos quesitos: Após a conclusão dos debates, a Juíza indagou aos jurados se estavam habilitados a julgar a causa ou se precisavam de mais esclarecimentos. Estando todos habilitados, a Juíza leu os quesitos que elaborara e deixou para o momento da votação a explicação acerca da significação legal de cada um deles, indagando às partes se tinham reclamações ou requerimentos a fazer, tendo obtido resposta negativa.

Votação: Sob a presidência da Juíza, os jurados, reunidos em sala especial, na presença do(a) Promotor(a) de Justiça, do(a) Defensor(a) do(s) réu(s) e do Oficial de Justiça, observando os requisitos dos arts. 485 a 487 do CPP, votaram os quesitos propostos, nos seguintes termos:

YYYYY

Leitura de sentença: A seguir, estando todos de volta ao plenário, a portas abertas, a Juíza tornou pública a sentença anexa.

Recurso de apelação: O Promotor de Justiça / O Defensor recorreu da sentença, nos termos do art. 593, III, "d", do Código de Processo Penal, requerendo prazo para oferecimento das razões do recurso.

Recebimento do recurso de apelação: A Juíza recebeu o recurso interposto, no efeito devolutivo / em ambos os efeitos,

determinando vista dos autos à parte recorrente para apresentar as razões do recurso, no prazo de oito dias, com determinação de posterior vista à parte recorrida para contrarrazoar em igual prazo, seguida de remessa dos autos ao Tribunal de Justiça.

Incomunicabilidade dos jurados: Durante a sessão de julgamento, não foi registrada quebra da incomunicabilidade dos jurados.

Familiar da vítima presente durante a leitura da sentença: YYYY (genitor(a)/ tio(a)/ filho(a) / irmão(ã) / sobrinho(a).

Universitário(s) presente(s) durante a sessão: YYYY.

Deliberação final: A Juíza determinou a juntada da mídia aos presentes autos, contendo o conteúdo dos depoimentos colhidos na data de hoje, em plenário, por meio de recurso audiovisual, recomendando o arquivamento de cópia do mencionado material em local apropriado da Secretaria Judicial, sendo uma de segurança e a outra destinada para uso do ofício. Advertiu as partes quanto à vedação de divulgação não autorizada dos registros audiovisuais a pessoas estranhas ao presente processo.

Encerramento: Às 10h45min, foi declarada encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

SAMIRA BARROS HELUY

Juíza Presidente do Tribunal do Júri

Promotor(a) de Justiça

Defensor(a) Público(a) / Defensor(a) Dativo(a) / Advogado(a)

Acusado(a)

Jurados:

1.....

2.....

3.....

4.....

5.....

6.....

7.....

Oficial(a) de Justiça

Oficial(a) de Justiça

11.9 Termo de depoimento

_____, vítima/testemunha/informante, compromissada/não compromissada, prestou suas declarações na presença do MM. Juiz de Direito, do representante do MP e dos defensores dos réus, o qual foi gravado no sistema informatizado do TJDF. Nada mais havendo, lavrou-se o presente termo que vai devidamente assinado pelos presentes. Samambaia – DF, __ de _____ de 20__.

Juiz de Direito:

Promotor de Justiça:

Defesa do 1º réu:

Defesa do 2º réu:

Declarante:

N. do processo	
Nome	
CPF n.	
Qualificação	Vítima/informante/testemunha

11.10 Termo de interrogatório

TERMO DE INTERROGATÓRIO

Aos __ de _____ de 20__, nesta Circunscrição Judiciária de _____, na sala de sessões do Tribunal do Júri, presente o MM. Juiz de Direito, comigo secretário de audiência ao final declarado, foi o acusado, _____, qualificado, cientificado do inteiro teor da denúncia, informado

sobre o disposto no art. 186 e parágrafo único do Código de Processo Penal, sendo-lhe assegurado o direito de entrevista reservada com seu defensor, conforme art. 185, § 5º, do CPP, e **interrogado**, na presença do Promotor de Justiça, da Defesa do acusado e dos jurados, **momento em que foi colhido o seu interrogatório e gravado no sistema informatizado do TJDFT**. Nada mais havendo, eu, _____, secretário, lavrei o presente termo, que, após lido e achado de conforme, foi devidamente assinado.

Juiz de Direito:

Promotor de Justiça:

Defesa do réu:

Réu:

Processo n.	
Réu	
Incidência penal	
Juiz de Direito	
Promotor de Justiça	
Advogado de Defesa/ Defensor Público	
Vítima	

11.11 Declaração para trabalho – jurados

Processo: 2020.09.1.00XXXX-X

Ação : AÇÃO PENAL

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu : H.R.M

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a sessão plenária de julgamento dos acusados acima identificados, **realizada nesta data, teve início às __h__ e término às __h__**. Considerando a duração da sessão de julgamento, os jurados, listados abaixo, ficam dispensados de comparecer a seus locais de trabalho, visto que estavam à disposição da Justiça, conforme determinação legal.

_____/__, __ de _____ de 20__.

Juiz de Direito

Jurados: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

11.12 Sentença – sessão do Júri

Após a votação dos quesitos pelos jurados, o juiz presidente deve proferir a sentença.

A referida sentença dispensa fundamentação acerca dos motivos que levaram à condenação/absolvição do réu, bastando relatar qual foi a decisão soberana dos jurados. De outro lado, o magistrado deve fundamentar normalmente sobre a individualização da pena.

Apresenta-se, abaixo, um modelo de sentença do Tribunal do Júri:

Processo : 2018.00000000-1

Ação : AÇÃO PENAL

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Réus : FULADO DE TAL e BELTRANO DE TAL

S E N T E N Ç A

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS ofereceu denúncia em contra **Fulano de Tal e Beltrano de Tal**, devidamente qualificados nos autos, imputando, ao primeiro, a prática de fato previsto no art. 121, § 2º, inciso II e IV, do Código Penal, e, ao segundo, a conduta prevista no art. 121, § 2º, inciso II e IV, c/c art. 29, “caput”, ambos do Código Penal, por fato praticado em 13 de fevereiro de 2018 em desfavor da vítima Cicrano de Tal.

Após regular trâmite processual, os réus foram pronunciados nos exatos termos da denúncia.

Nesta data, em sessão solene de julgamento, o Ministério Público sustentou parcialmente a tese acusatória contida na denúncia, requerendo a condenação do acusado **Fulano de Tal** nos termos da denúncia e oficiando pela absolvição do réu **Beltrano de Tal**, por insuficiência de provas quanto à participação no crime ora submetido a julgamento.

A Defesa do réu **Fulano de Tal** requereu a absolvição por legítima defesa e, subsidiariamente, em caso de condenação, o afastamento das qualificadoras descritas na denúncia.

A Defesa de **Beltrano de Tal**, por sua vez, requereu a absolvição por insuficiência de provas quanto à participação do corréu no delito.

Concluídos os debates, o egrégio Conselho de Sentença, em decisão soberana, após os necessários esclarecimentos e oportunizada a superação de dúvidas, por maioria, ao examinar a primeira série de quesitos, relativa ao réu **Fulano de Tal**, reconheceu a materialidade e a autoria delitiva; no quesito específico, não absolveu o réu; e, por fim, acatou as qualificadoras do motivo fútil e do recurso que dificultou a defesa da vítima.

Na segunda série de quesitos, referente ao réu **Beltrano de Tal**, o Egrégio Conselho de Sentença afirmou a materialidade do fato, mas negou o quesito referente à participação do acusado no crime, absolvendo o réu, restando prejudicado os demais quesitos.

ANTE O EXPOSTO, em razão da decisão soberana do egrégio Conselho de Sentença, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva do Estado, para:

1) **CONDENAR** o réu **FULADO DE TAL** como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso II e IV, do Código Penal;

2) **ABSOLVER** o réu **BELTRANO DE TAL** das imputações constantes no art. 121, § 2º, inciso II e IV, c/c art. 29, “caput”, ambos do Código Penal

Passo à individualização da pena.

RÉU FULADO DE TAL

[Nesta parte, individualizar a pena de forma fundamentada, como em qualquer sentença penal].

Assim, fixo ao réu **FULADO DE TAL**, em definitivo, a pena de **25 ANOS E 3 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO**.

O regime inicial de cumprimento de pena será o **FECHADO**, por força do art. 33, § 2º, alínea “a”, do Código Penal, haja vista o “quantum” de pena fixado e as circunstâncias judiciais desfavoráveis.

Atento ao disposto no § 2º do art. 387 do Código de Processo Penal, verifico que não há que se falar em alteração do regime inicial pelo tempo de cumprimento de prisão provisória, devidamente ponderado que o réu está preso preventivamente desde 20 de setembro de 2019.

Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e a suspensão condicional da pena, nos termos dos arts. 44 e 77 do Código Penal, uma vez que ausentes requisitos necessários à concessão desses benefícios

(quantum de pena, crime cometido com violência à pessoa e reincidência).

Mantenho a prisão preventiva decretada em desfavor de *FULANO DE TAL*, uma vez que não há fato novo que justifique a superação das premissas que determinaram a custódia cautelar, principalmente a gravidade concreta do crime e o risco de reiteração criminosa.

REVOGO a prisão preventiva decretada em face do réu *BELTRANO DE TAL*, tendo em vista a absolvição. Recolha-se o mandado de prisão expedido.

Deixo de aplicar o art. 387, inc. IV, do CPP, por não haver pedido neste sentido.

PROVIDÊNCIAS FINAIS

Custas processuais pelo 1º réu (art. 804 do CPP). Eventual isenção dessas custas deverá ser pleiteada perante o Juízo da Execução Penal.

Sem custas em relação ao réu ora absolvido.

Encaminhe-se cópia desta sentença à Delegacia responsável pelo procedimento inquisitorial.

Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral (art. 72, § 2º, do Código Eleitoral – para os fins do artigo 15, inciso III, da CF/88) e oficie-se ao INI, extraíndo-se a carta de sentença e remetendo-a ao Juízo da Vara de Execuções competente.

Sentença lida e publicada nesta oportunidade e intimados todos os presentes.

Cumpra-se.

Sala das Sessões Plenárias do Tribunal do Júri de Samambaia, Distrito Federal, 20 de fevereiro de 2020, às 18h10.

Fabício Castagna Lunardi

Juiz de Direito

12

**QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO
DO TRIBUNAL DO JÚRI
PELOS JURADOS
(*FEEDBACK*)**

12 QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI PELOS JURADOS (*FEEDBACK*)

12.1 A importância do tratamento adequado ao jurado e do *feedback*

Como foi exposto anteriormente, o Tribunal do Júri proporciona uma relação direta entre o Judiciário e a sociedade, representada, sobretudo, pelos jurados. Na sessão plenária do Júri, além dos profissionais que nele atuam, também estão presentes de 15 a 25 jurados, bem como diversas outras pessoas, que comumente comparecem para assistir à sessão de julgamento. Nesse sentido, também é um importante meio de *accountability*.

Como o Tribunal do Júri é o Tribunal do Povo, e os jurados são os juízes da causa, é fundamental que sejam concedidos a eles um tratamento adequado, para que possam julgar a causa da melhor forma possível.

Além disso, é importante que, na última sessão do período de convocação para o Júri, os jurados possam avaliar como foi o atendimento prestado pelo juiz e por todos os servidores que atuam no Tribunal do Júri, a fim de que seja possível aos gestores da Vara conhecer a perspectiva do jurado e buscar, constantemente, melhorar o seu atendimento. Nesse sentido, uma avaliação feita pelos jurados, por meio de questionário próprio sobre o Tribunal do Júri, é algo essencial, para que o juiz, como gestor, possa saber em quais pontos o atendimento aos jurados precisa melhorar, quais são as suas demandas, as suas angústias. Além disso, na medida em que todos os servidores da Justiça e colaboradores que atuam no Júri são avaliados pelos jurados, é natural que se aumente a qualidade de tratamento (pois ninguém gosta de receber uma avaliação ruim).

Apresenta-se, abaixo, um modelo de questionário de avaliação a ser preenchido pelos jurados.

12.2 Modelo de questionário de avaliação

Prezado(a) jurado(a),

Queremos saber a sua opinião, para que possamos melhor atendê-lo(a).

Por isso, pedimos que responda o questionário abaixo.

A sua identificação no formulário somente é necessária se você quiser um retorno da Vara.

Conte sempre conosco.

Cordialmente,

A Equipe do Tribunal do Júri de Samambaia

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO PELOS JURADOS

Nome do(a) jurado(a): _____ (não é obrigatório preencher o seu nome)

Se você quiser um retorno da Vara sobre as suas respostas/sugestões/reclamações, também informe, por gentileza, o seu número de telefone para contato: _____.

1) Como foi a sua experiência como jurado?

(a) Positiva;

(b) Negativa.

Por quê? _____

2) Diga o que você mais gostou e o que você menos gostou na sua atuação como jurado?

2.1) O que mais gostou:

2.2) O que menos gostou:

3) Dê a sua opinião acerca de como o nosso Tribunal do Júri pode melhorar: _____

4) A alimentação proporcionada durante o almoço e o lanche da tarde foi adequada?

(a) sim;

(b) não.

Por quê? _____

5) A segurança proporcionada foi adequada?

(a) sim;

(b) não.

Por quê? _____

6) Diga como foi o seu atendimento e o tratamento realizado:

6.1) pelos servidores da Vara:

6.2) pelos oficiais de justiça:

6.3) pela equipe de segurança:

6.4) pelo(a) Juiz(a) Presidente:

Caro(a) jurado(a):

Ao desempenhar a sua missão constitucional, como juiz da causa, você contribuiu muito para a Justiça e para toda a nossa comunidade!

Muito obrigado(a) pela sua participação!

Cordialmente,

Fulano(a) de Tal
Juiz(a) Titular do
Tribunal do Júri de xxxxx

13

LINKS IMPORTANTES

13 LINKS IMPORTANTES

Apresentam-se, abaixo, *links* que contêm informações, estudos e vídeos instrucionais que podem auxiliar o magistrado na gestão da Vara do Tribunal do Júri.

- <https://www.youtube.com/watch?v=fpVirNXglxQ&feature=youtu.be>
- https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%2FPainelC-NJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shPDPrincipal
- <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/06/1e9ab3838fc943534567b-5c9a9899474.pdf>
- <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>
- <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/>

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A gestão judicial, por essência, possui caráter dinâmico. Desse modo, ao se expor tanto questões gerais como específicas sobre gestão em Tribunal do Júri, pretendeu-se relacionar e explicar medidas práticas que têm se mostrado produtivas, bem como indicar técnicas e metodologias para que o magistrado possa desenvolver o gerenciamento da sua unidade judicial.

A par de se traçar um diagnóstico sobre os principais problemas que assolam os Tribunais do Júri do país, bem como propor-lhes soluções, não se tem por objetivo que este livro seja impositivo, tampouco se pretende esgotar todas as medidas de gestão que podem ser adotadas em unidades judiciais com essa competência. Ao revés, pretende-se fornecer subsídios para que cada magistrado possa, como gestor da sua unidade judicial, planejar, mapear os fluxos processuais, identificar os problemas, apresentar diagnósticos e propor soluções.

Os novos desafios, que surgem diuturnamente, demandam soluções inovadoras, que devem ser implementadas sempre com o objetivo de conferir maior efetividade aos fluxos de trabalho, aumentando, ao mesmo tempo, a qualidade e celeridade do processo.

Além disso, ao avaliar a adoção das medidas aqui expostas, o magistrado deve buscar adaptá-las à realidade da sua unidade judicial, mediante planejamento, além de acompanhar a sua execução e buscar constantemente aperfeiçoá-las.

Portanto, a gestão judicial jamais será uma metodologia ou ferramenta estanque ou acabada, pois, por sua essência, deve estar sempre aberta à inovação. O magistrado deve compreendê-la como um interminável projeto, para buscar, de forma contínua e permanente, implementar melhorias na sua unidade judicial e, por conseguinte, aumentar a qualidade da prestação jurisdicional.

**Recomendação
Nº 55 de 08/10/2019**

Recomendação N° 55 de 08/10/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as conclusões expostas pelo Grupo de Trabalho instituído no âmbito deste Conselho Nacional de Justiça pela Portaria n° 36/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LXXVII, da Constituição da República, que assegura a razoável duração do processo judicial e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO os resultados positivos advindos da especialização de Varas e de Câmaras e Turmas perante os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 185 e no art. 222 do Código de Processo Penal (alterações advindas pela Lei n° 11.900/2009), os quais permitem a adoção do sistema de videoconferência em atos processuais de procedimentos e ações penais;

CONSIDERANDO a necessidade de ambientação dos jurados convocados para sessões do Tribunal do Júri e o dever do Poder Judiciário de garantir a segurança necessária a todos aqueles que venham a compor o Conselho de Sentença;

CONSIDERANDO que a atuação dos magistrados nos processos dos Tribunais do Júri detém características próprias e diferenciadas de outras unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de aperfeiçoamento dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário e da conveniência de aprendizado específico sobre os afazeres em Varas do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo n° 0007496-46.2019.2.00.0000, na 298ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais a implementação de Turmas e Câmaras especializadas para julgamento de processos de competência do Tribunal do Júri.

Parágrafo único. Os Tribunais de Justiça também deverão promover estudos para a criação e instalação de Varas privativas com competência exclusiva para o processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri, especialmente considerando o binômio acervo e distribuição processual da respectiva unidade jurisdicional ou comarca.

Art. 2º Recomendar ao Superior Tribunal de Justiça, bem como aos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, que, no mês do Tribunal do Júri, instituído por este

CNJ, promovam no âmbito de suas Turmas e Câmaras mutirão para julgamento de processos de competência do Tribunal do Júri.

Art. 3º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais que promovam investimentos voltados à plena adoção do sistema de videoconferência em atos processuais das ações penais, na forma da lei, inclusive durante sessões do Tribunal do Júri.

Art. 4º Os tribunais também poderão promover medidas com a finalidade de desenvolvimento de sistema para intimação eletrônica, de forma simplificada, por e-mails ou aplicativo de conversações.

Art. 5º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais que enviem a todos os magistrados com atuação em processos do Tribunal do Júri o vídeo institucional elaborado por este CNJ, que objetiva ambientar os jurados quando convocados para as sessões de julgamento.

Art. 6º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais a implementação de medidas com a finalidade de garantir aos jurados, especialmente os sorteados para composição do Conselho de Sentença, transporte de retorno às suas residências após o fim dos julgamentos, seja por condução oficial ou meios alternativos (serviços de aplicativos, táxis, etc.).

Art. 7º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais que promovam estudos voltados à modificação dos critérios de pontuação, para fins de remoção e promoção, dos juízes que atuam em Varas do Tribunal do Júri, diante das peculiaridades da atuação em processos dessa competência especializada.

Art. 8º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais que promovam cursos de aperfeiçoamento dos magistrados e dos servidores lotados nas Varas do Tribunal do Júri, incluindo os Oficiais de Justiça, tendo em vista a especificidade do rito processual e o custo de eventuais anulações dos julgamentos dessas unidades.

Art. 9º Os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais deverão, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta Recomendação, informar ao CNJ, de forma detalhada, todas as medidas implementadas para o integral cumprimento das recomendações aqui estabelecidas.

Art. 10. Publique-se e encaminhe-se cópia aos Presidentes do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, aos Corregedores-Gerais dos Tribunais, os quais também deverão providenciar ampla divulgação a todos os magistrados.

Ministro Dias Toffoli

